SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 22 de Fevereiro de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XI | Nº 2643

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.03.1.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que fora concluído o julgamento final do Pregão Eletrônico nº 2021.02.03.1, sendo o seguinte: A empresa ARAUJO PETROLEO LTDA com melhor oferta para os lotes 1 e 2, resultando habilitada, por cumprimento integral às exigências do Edital; Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 – Centro, Abaiara/CE. pelo telefone (88) 98136-6099, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com.

Abaiara/CE, 19 de Fevereiro de 2021.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Pregoeiro Oficial do Município.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:1862130A

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Senhora Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social, faz publicar o extrato resumido do Processo de Dispensa de Licitação nº 2021.01.29.01. a seguir: **Objeto:** Locação de imóvel, localizado na Rua Joaquim Leite Cunha, 15, Alto da Alegria, Município de Abaiara/CE, destinado ao funcionamento da sede do CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS I. **Favorecida:** MARIA VANIA DE ARAUJO, **Fundamento Legal:** Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93,e suas alterações posteriores. **Declaração de Dispensa de Licitação** emitido pelo Presidente da Comissão de Licitação e Ratificado pela Senhora Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Abaiara/CE, 03 de Fevereiro de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:A555248F

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação nº 2021.01.29.01. Partes: o Município de Abaiara, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e MARIA VANIA DE ARAUJO. Objeto: Locação de imóvel, destinado ao funcionamento da sede do CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -CRAS I. Valor Total do Contrato R$ 5.500,00(cinco mil e quinhentos). Signatários: Maria Tavares de Medeiros Maia e MARIA VANIA DE ARAUJO.

Abaiara/CE, 04 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3D7323D8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
DESPACHO 01/2021

DESPACHO

Referência – Processo de Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, alusivo ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto e Jose Eles de Oliveira.

Ratifico o recebimento do Oficio de nº 0759/2021-SEC.SSP do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, notificando da emissão de Parecer Prévio nos Autos do Processo nº 11338/2018-0, que instrui a Prestação de Contas do Governo Municipal de Altaneira, referente ao exercício financeiro de 2016, de responsabilidade dos Ex-Prefeitos, Joaquim Soares Neto e Jose Eles de Oliveira e, determino:
I – Inclua-se, para leitura no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro do ano em curso; inclusive das peças que compõe o Parecer Prévio 127/2020 e o voto do Conselheiro Ernesto Saboia, Relator do processo no TCE/CE;
II – Publique-se, nos termos do Art. 221 da Resolução nº 04/2011, Regimento Interno da Câmara;
III – Encaminhe-se a Comissão Permanente da Câmara, para os fins devidos;
IV – Para cumprimento do prazo do § 3º do Art. 42 da Constituição do Estado do Ceará, introduzido pela Emenda Constitucional nº 47, de 12.12.2011, venham-me os autos, conclusos ou não, até o dia 31 de março de 2021.

V – Registre-se e autue-se, expedientes necessários.

Sala das Sessões Plenárias, 16 de fevereiro de 2021 – 1ª Sessão Legislativa da 16ª Legislatura.

VER. FRANCISCO CLAUDOVINO NOGUEIRA SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josyanne Gomes Alencar
Código Identificador:53761BDC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
CHAMADA PUBLICA N° 002.2021-CR

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Antonina do Norte – A Secretaria de Saúde, vem realizar CHAMADA PUBLICA n° 002.2021-CR, a contratação de profissionais de nível superior para área da saúde e serviços complementares do município de antonina do norte/ce, visando suas contratações temporária para preenchimento de vagas, de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Antonina do norte/CE. Os interessados deverão apresentar documentação para Habilitação até o dia 24/03/2021. das 09:00h as 12:00. A contar da data desta publicação na Sala da Comissão de Licitação. O Edital de credenciamento estará disponível no site do Portal de Licitações do TCE. no endereço: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.antoninadonorte/CE, em 19 de fevereiro de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:4218B862

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 06, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social estabelecidas no Decreto de n° 04 de 17 de mar€o de 2020 e no Decreto de nº 06 de 20 de março de 2020 e da outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de mar€o de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavirus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma serie de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavirus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavirus e estende o ponto facultativo nas repartiçoes publicas para o periodo de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n° 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceara para contenção do avanço do novo coronavirus, e da outrasprovidencias;

CONSIDERANDO que entre a colisão dos direitos constitucionais de ir e vir (artigo 5°, inciso XV) e os igualmente constitucionais direito a vida e a saúde, deve-se prevalecer os direitos a vida (artigo 5°, caput) e a saúde, deve-se prevalecer os direitos a vida (artigo 5°, caput) e a saúde (art. 6°, caput), em prestigio milenar do aforismo saluspopuli suprema lex - " a saúde é a lei suprema";

CONSIDERANDO que a forma mais adequada de reduzir a aceleraçãode difusão do virus é reduzir ao maximo o numero de aglomera‹;âo e circula‹;âo de pessoas, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto N° 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

CONSIDERANDO o artigo 8°, § 2° do Decreto Estadual de n° 33.608, de 30 de maio de 2020, que garante aos gestores municipais, por ato normativo próprio, a instalação de barreiras sanitárias e outras medidas de maior rigor para enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO as decisões do Comité de Combate, Enfrentamento e de Conduta sobre o COVID-19, bem como a crescente confirmação de casos de coronavirus no Municipio de Aracoiaba/CE.

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n° 33.631, de 20 de junho de 2020, em seu Art. 3°, e no anexo I, libera o Municipio de Aracoiaba/CE a dar inicio a retomada das atividades econômicas proposta peloGoverno do Estado do Ceara, no qual passam a serem liberadas as atividades econômicas e comportamentais nas condições e percentuais previstos no Decreto Estadual n.* 33.617, de 06 de junho de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceara, que estabeleceu uma série de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas;

DECRETA:

Art. 1° - Ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, as medidas de isolamento social adotadas pelo Municlpio de Aracoiaba. O Decreto Municipal de nº 04/2020, de 18 de março de 2020, e suas alterações posteriores, permanecerão em vigor no Municipio de Aracoiaba, observados, quanto a sua aplicabilidade os critérios de isolamento social definidos nos decretos anteriores.

Art. 2° - Durante o periodo de vigéncia deste Decreto, o Municipio de Aracoiaba seguira as medidas deCombate ao Coronavirus que venham a ser estabelecidas através de Decretos do Govemo do Estado do Ceará.

Art. 3° - Com base no Decreto do Govemo do Estado do Ceara de n-° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, ficam adotadas em destaque pelo Municipio de Aracoiaba as seguintes medidas:

I — Suspensâo, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, pdblico ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto nâo seja viável;

II - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço publico municipal, salvo em reIação aos serviços essenciais ou aquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviavel ou incompativeI;

III - Recomenda§âo ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao maximo a circuIação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, areninhas e calçadões das 17 h às 5 h do dia seguinte.

VI - Fica suspenso o funcionamento de quaisquer atividades do comércio e de serviços, no período de segunda a sexta, a partir das 20 h até as 6 h do dia seguinte. Já aos sábados e domingos o funcionamento será vedado a partir das 17 h até às 6 h do dia seguinte.

VII - 0s restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão aos sábados e domingos entre 15 h até às 6 h do dia seguinte.

VIII — Fica estabelecido o "toque de recolher" no Município de Aracoiaba/CE, restringindo, todos os dias, das 22 h às 5 h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no Decreto Estadual n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§1° Em qualquer horário e periodo de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionarem desde que, exclusivamente, por serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 2° No horário de restrição de que tratam este artigo, sópoderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;
II- Farmácias;
III Indústria;
IV - Supermercados/congéneres;
V - Postos de combustíveis;
VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviçosodontológicos e veterinários de emergência;
VII - Laboratórios de analises clinicas;
VIII - Segurança privada;
IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - Funerárias

Art. 4° - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1° O descumprimento as normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa.

§ 2° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
Art. 5° - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta comarca, e para o Ministério Publico, para a Policia Civil e Policia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Aracoiaba-CE, 18 de fevereiro de 2021.

THIAGO CAMPELO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:7A5F94AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N º 2021.02.19.1, OBJETO**:** AQUISIÇÃO DE GENERO ALIMENTICIO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTREGRAM A ADMINISTRAÇÃO DESTE MUNICIPIO. **TIPO**: MENOR PREÇO POR LOTE. **DATA DA EMISSÃO**: 19/02/2021 **DATA DA ABERTURA**: 09/03/2021 **HORÁRIO**: 09:00 HS **LOCAL**: SEDE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SITUADA NA PRAÇA JOAQUIM FELIPE, Nº 15 – CENTRO – ARNEIROZ-CE - EMAIL: LICITACAOARNEIROZ@GMAIL.COM - FONE: (88) 3419-1020. MARCIANO ARAÚJO LÔ, PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ-CE.

Arneiroz-Ce, 19 de fevereiro de 2021.

MARCIANO ARAUJO LO
Pregoeiro Oficial do Município

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:EF3ED390

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.1 - ASSARE/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.19.1. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público, que será realizado Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, tombada sob nº 2021.02.19.1. Objeto: Contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras junto ao Município de Assaré/CE. **Data e horário da abertura:** Dia 10 de março de 2021, às 09h00min. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL receberá os envelopes somente na data e horário marcados para a abertura. O recebimento será feito de forma organizada, sendo permitida a entrada de apenas um representante por vez para efetuar a entrega, com o intuito de evitar aglomeração. Os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação através do endereço eletrônico: www.tce.ce.gov.br. ou na Sala da CPL, sito na Rua Dr, Paiva, nº 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou ainda pelo Telefone: (88) 3535-1613. Assaré/CE, 19 de fevereiro de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:568FEBCE

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE ADENDO AO EDITAL - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2021.01.28.1 - ASSARE/CE

AVISO DE ADENDO AO EDITAL - Concorrência Pública nº 2021.01.28.1

A Prefeitura Municipal de Assaré -**AVISO DE ADENDO AO EDITAL**da Concorrência Pública nº 2021.01.28.1 – Secretaria Municipal de Infraestrutura. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Assaré/CE torna público para conhecimento dos interessados**ADENDO**ao Edital, tendo em vista a necessidade de alteração no**item 10 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO**do Edital Convocatório, em observância ao disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006. As referidas alterações não irão trazer nenhuma consequência para a montagem da habilitação e da elaboração das propostas de preços dos licitantes interessados na participação do certame. InformaçõesSetor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 19 de fevereiro de 2021 –

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5E9245D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO Nº 018, de 18 de fevereiro de 2021.

Prorroga as medidas de isolamento social e adota outras providencias para evitar disseminação da COVID19 no âmbito do Município de Assaré-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no Município de Assaré inspiram atenção,

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Assaré, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 horas do dia 01 de março de 2021 as vedações e demais concernentes ao isolamento social em face da pandemia de COVID19 no Município de Assaré, bem como as disposições do decreto municipal nº 006 de 11 de janeiro de 2021, com as disposições do presente decreto:

Art. 2º. Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Assaré, as disposições especificas previstas no Decreto 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, a saber:
I – Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
III - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento das disposições de distanciamento social e limitação da capacidade máxima;

Art. 3º. Além das disposições especificas referentes aos protocolos setoriais estabelecidos pelo Estado do Ceará para as atividades Econômicas, deverá ser observado o seguinte:
I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - Serviços públicos essenciais;
II - Farmácias;
III - Indústria;
IV - Supermercados/congêneres;
V - Postos de combustíveis;
VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - Laboratórios de análises clínicas;
VIII - Segurança privada;
IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - Funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 4º. Ficam excetuados da limitação constante nos incisos I e II do *caput* deste artigo os estabelecimentos situados na linha verde de logística do Estado, conforme decreto 33.532 de 30 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 4º Fica acolhido "toque de recolher" designado pelo Estado do Ceará, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 3º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e congêneres.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Assaré (CE), 18 de fevereiro de 2021.

Leia-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:AB9CB49A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 019, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 - ASSARE/CE

DECRETO Nº 019, de 18 de fevereiro de 2021.

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Assaré-CE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSARÉ, ESTADO DO CEARÁ, José Libório Leite Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Assaré/CE, e

CONSIDERANDO o reconhecimento de Emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020 reconheceu a calamidade pública decreta em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos direitos no aumento de casos no Município de Assaré;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Assaré para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ, aos 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ LIBÓRIO LEITE NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:6B24DCDD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA

DECRETO N°61 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BANABUIU-CE, NA FORMA QUE INDICA."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, **Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que, diante do agravamento do cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, permanecer dispondo sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19 no Município de Banabuiú, mediante um controle ainda mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que favorecem disseminação, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal e estadual;

DECRETA:
Art. 1º - Fica estabelecida, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, para as atividades econômicas de comércio e serviços, nele desenvolvidas, a obrigação de observarem as seguintes medidas adicionais destinadas ao controle da disseminação da COVID 19:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h (vinte horas), suspenderem suas atividades, podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1º;
II - aos sábados, à exceção das atividades referidas no inciso III, suspenderem suas atividades a partir das 17h (dezessete horas), podendo funcionar regularmente os serviços essenciais referidos no § 1º;

III - aos sábados, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar, incluindo barracas no rio, praças de alimentação e restaurantes, quiosques, espetinhos entre outros, suspenderem, após 15h (quinze horas), o atendimento presencial.
§ 1º - São os serviços essenciais referidos no inciso I:
a) serviços públicos essenciais;
b) indústrias;
c) farmácias e drogarias;
d) supermercados e congêneres;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos de emergência;
g) serviços de atendimento médico, entre eles internato, serviços de enfermagem e outros serviços de saúde e socorro a pessoas;
h) serviços de cuidados a pessoas;
i) laboratórios de análises clínicas;
j) clínicas veterinárias;
l) segurança privada;
m) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
n) funerárias.
§ 2º - Não estão inseridas nas medidas adicionais restritivas estabelecidas neste Decreto:
a) as Igrejas, os templos, as capelas e outros espaços religiosos;
b) transporte intermunicipais;
c) a utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres.
§ 3º - A utilização exclusiva pelos hóspedes, dos restaurantes e bares dos resorts, hotéis, pousadas e congêneres fica limitada ao horário de 22h (vinte e duas horas), previsto no Decreto nº 14.921, de 31 de janeiro de 2021.
§ 4º - A utilização dos restaurantes e bares de resorts, hotéis, pousadas e congêneres pelo público em geral deverá respeitar os horários previstos nos incisos I e III deste artigo.
§ 5º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 6º - As atividades referidas na alínea "a" do § 2º deste artigo devem obedecer ao disposto no Art. 5º deste Decreto. Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.
IV – Farmácias, Postos de combustíveis poderão abrir em seus horários normais e fecharão as 21:00h de segunda a domingo.
V- Padarias poderão abrir aos domingos em seu horário normal e fechará as 10:00h da manhã.
VI – Supermercados, mercadinhos e afins não abrirão aos domingos.
Art. 2º - Ficam suspensas, no Município de Banabuiú, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, as aulas e atividades presenciais de todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados, federais, estaduais e municipais, salvo em relação às atividades cujo ensino remoto não seja viável.
Art. 3º - O funcionamento dos órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, no Município de Banabuiú, entre os dias 18 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, somente poderá ocorrer por trabalho remoto, ressalvados os serviços públicos essenciais e as atividades públicas para as quais o trabalho remoto seja inviável.
Art. 4º - Fica recomendada aos estabelecimentos de comércio e serviços a adoção de trabalho remoto entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive.
Art. 5º - Fica proibida, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a partir das 22h (vinte e duas horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para os serviços essenciais autorizados no Art.1º, em deslocamento, para viagem, a aeroporto e rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, ou em deslocamento para o exercício das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.
Art. 6º - Fica proibida, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a partir das 17h (dezessete horas) até 05h (cinco horas) do dia seguinte, a utilização de espaços de uso comum, bens e equipamentos públicos, entre eles, praças, equipamentos esportivos (Areninhas, quadras, campos e outros), calçadões e rios.
Art. 7º - Fica determinada, entre os dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, inclusive, no Município de Banabuiú, a intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, em cooperação com os órgãos estaduais competentes.
Art. 8º - Fica prorrogada, até o dia 28 de fevereiro de 2021, a vigência do Decreto nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial dos Municípios de 06 de fevereiro de 2021, que permanece disciplinando as medidas e regras de isolamento e comportamento sociais e vigilância sanitária, os Protocolos Gerais e Setoriais, e as medidas especiais de isolamento social, naquilo que não contrariar o disposto no presente Decreto.
Art. 9º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, inclusive a medida prevista no Art.5º, importará na aplicação ao infrator do regime sancionatório e multas previstos no Decreto Estadual nº nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021.
Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde e a Agência de Fiscalização de Banabuiú, de forma concorrente com os demais órgãos municipais e estaduais competentes, encarregar-se-ão da fiscalização para o cumprimento do disposto no presente Decreto e no Decreto nº nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021, competindo à SMS o monitoramento contínuo dos dados epidemiológicos e assistenciais da COVID-19, para fins de avaliação e permanente acompanhamento.
Art. 11 - Aplicam-se as disposições dos Decretos estaduais de forma complementar inclusive para os fins dispostos no Art. 7º deste Decreto.
Art.12º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Clarice Ferreira Maciel
Código Identificador:9BFB8760

SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.01 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: GLAUCO FAUSTO DE BRITO- **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 124.737,60 (CENTO E VINTE E QUATRO MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5599F011

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 2018.09.11.01

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Banabuiú, através da Secretaria de Assistência Social. **CONTRATADA:** MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES. **OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DO CRAS BORBOLETAS, NO BAIRRO BRASÍLIA DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE:** Acrescer em 16,66% (Dezesseis vírgula Sessenta e Seis por cento) o valor do contrato por motivo de reajuste do valor contratual. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 65, §1° da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada e consolidada e na Cláusula Sétima e Décima Primeira do Contrato Original. **ASSINAM**: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE – **CONTRATANTE**, e MANOEL MARIANO SANTIAGO LOPES - **CONTRATADO**.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9E1C2BBC

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.02 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: CLEIDEMAR LOPES DA SILVA NOBRE - **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 22.420,00 (VINTE E DOIS MIL QUATROCENTOS E VINTE REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:41988024

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.03 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 374.796,00 (TREZENTOS E SETENTA E QUATRO MIL SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:2173D342

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP

ESTADO DO CEARÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ. SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. EXTRATO DO 3º (TERCEIRO) TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO N º 2018.08.08.01, ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2018.05.11.01 - PP. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANABUIÚ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **CONTRATADA:**J A SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA, CNPJ N° 10.140.541/0001-79. **OBJETO DO CONTRATO:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDASTE (MUCK) PARA REALIZAR AS ATIVIDADES INERENTES AO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**.OBJETO DO TERMO ADITIVO**: O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR OBJETIVO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, DE FORMA A ABRANGER O TERMO COMPREENDIDO ENTRE 30 DE DEZEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, §1°, INC. II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA. **SIGNATÁRIO DA CONTRATANTE**: FRANCISCO CARLOS FARIAS**. SIGNATÁRIO DA CONTRATADA:** MAURO JAKSON NOBRE. **DATA DE ASSINATURA: 30** DE DEZEMBRO DE 2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:9A437FC3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.04 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: FRANCISCO CARLOS FARIAS - **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 230.745,00 (DUZENTOS E TRINTA MIL SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:42870032

SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.05 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE FRANCISCO EGBERTO PORDEUS OLIVEIRA - **SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 22.032,00 (VINTE E DOIS MIL E TRINTA E DOIS REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:061E7C3A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020 – PE

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.02.01.05. REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04.008/2020 - PE. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ANALISADOR BIOQUÍMICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL SENADOR CARLOS JEREISSATI, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE**. CONTRATANTE: **RIANNA NÁRGILLA SILVA NOBRE, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 62.400,00 (SESSENTA E DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**. CONTRATADO: **MAX DIAGNÓSTICA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI-EPP, CNPJ; 07.776.581/0001-05,** REPRESENTADA POR HAMILTON BIANCO. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 01 DE FEVEREIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:90F2BE10

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00.001/2020-SRP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.01.19.06 REFERENTE À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 2020.03.10.01-SRP. OBJETO: **AQUISIÇÕES DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** CONTRATANTE: RIANNA NARGILLA SILVA NOBRE - **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** CONTRATADO: **RILAMI FERREIRA DA SILVA ME,** REPRESENTADA POR **RILAMI FERREIRA DA SILVA**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 101.274,00 (CENTO E UM MIL DUZENTOS E SETENTA E QUATRO REAIS).** DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE JANEIRO DE 2021. VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:1180CDC3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 015 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA E ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARBALHA/CE, EM RAZÃO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 18, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Barbalha,
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade responsável dos trabalhos referentes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, iniciados através do Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública no Município de Barbalha, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o surgimento de nova cepa do coronavírus (variante do SARS-CoV-2) com maior potencial de contágio;
CONSIDERANDO a importância de um planejamento responsável no tocante aos parâmetros da saúde para a retomada progressiva das atividades econômicas em Barbalha/CE;
CONSIDERANDO a necessidade de vincular o processo de retomada da economia à observância, por parte do comércio e da indústria, de medidas sanitárias definidas pelas autoridades da saúde, necessárias para evitar qualquer mínimo retrocesso no trabalho desenvolvido até hoje pelo Município no combate a COVID-19;
CONSIDERANDO a imprescindibilidade de manter o isolamento social neste município, devendo, ainda, haver a compreensão de todos quanto aos riscos efetivamente vivenciados, haja vista o alto grau de contaminação do vírus;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará prorrogou as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e o Isolamento Social, até o dia 28 de fevereiro de 2021;

DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogados, no âmbito desta Municipalidade, considerando o teor do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, os prazos de vigência referentes ao Decreto Municipal nº 13, de 17 de março de 2020, e todas as suas alterações posteriores, vinculadas à pandemia de Covid-19, até o dia 28 de fevereiro de 2021, bem como as medidas gerais previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceara n° 33.519, de 19 de março de 2020.
Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto do Governo do Estado do Ceara n° 33.608, de 30 de maio de 2020, e adições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnico e operacionalmente;
VI - vedação, em todo o território municipal, à realização de festas em ambientes fechados e/ou aberto;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
§1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho às pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto do Governo do Estado do Ceará n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§3° O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto do Governo do Estado do Ceara, n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
III – atividades nos condomínios de temporada ou veraneio previstas no § 6º, do art. 2º, do Decreto do Governo do Estado do Ceara n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020, observadas as condições e medidas sanitárias previstas nesse dispositivo.
IV – operação do serviço de transporte rodoviário do Município de Barbalha, devendo a respectiva operação guardar conformidade com as medidas sanitárias estabelecidas para a segura prestação do serviço.

Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais deste Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto do Governo do Estado do Ceara n° 33.904, de 21 de janeiro de 2021.

§1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.º 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto do Governo do Estado do Ceara n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará atendimento às medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável, tais como aulas práticas e laboratoriais para concludente do Ensino Superior, incluindo internato, atividade de berçário e educação infantil para criança de zero a três anos;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intramunicipal e intermunicipal de passageiros;

VI - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;

VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, clubes e congêneres, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VIII - reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

IX – durante a vigência do presente decreto a prefeitura municipal e secretarias funcionarão no horário das 8h às 14h, podendo os secretários municipais editarem normas para adequarem o horário de funcionamento dos serviços que inevitavelmente devem ocorrer de forma não remota.

Art. 5º -Sem prejuízo das demais disposições deste Decreto, as atividades econômicas no Município de Barbalha funcionarão obedecendo o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

III – as feiras livres funcionarão obedecendo estritamente às medidas de segurança, conforme decretos estaduais e municipais.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;

V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e congêneres.

Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Barbalha, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos vinculados a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 7º - Ao disposto nos artigos 3º, 4º e 5º Deste Decreto aplicam-se o regime sancionatório previsto no artigo 11.

Art. 8º - Conforme previsto no art. 10 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o Município de Barbalha permanece inserido na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades estabelecidas no referido diploma estadual.

Art. 9º - Ficam vedados neste Município:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;

II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto Estadual n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

§1° Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente que não sejam contrárias as disposições deste Decreto.

§2° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, conforme decreto estadual, devidamente homologados pela Secretária da Saúde do Município bem como do Governo do Estado.

§3º Deve-se obedecer à limitação da quantidade de pessoas por mesa nos restaurantes e afins, garantindo-se o distanciamento seguro, com o limite de 50% de sua capacidade máxima, vedando-se ainda a permanência de pessoas em pé e a existência de fila de espera em calçada.

Art. 10 -Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
I – Sendo o recurso deferido, poderá ser adotado penas alternativas buscando atender medidas de combate à disseminação do COVID-19.
§6º O Município, através da Secretaria da Saúde e demais órgãos responsáveis, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§7º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.
Art. 11 -A Secretaria Municipal de Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.
Art. 12 -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13 -Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barbalha/CE, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ícaro Davi Tavares Monteiro
Código Identificador:D381CE6E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N° 2021.02.19.1

Aviso de Licitação – Pregão n° 2021.02.19.1 - Realizará licitação, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, cujo objeto é aquisição de material ambulatorial destinado ao Hospital Santo Antônio e ao Programa Saúde da Família (PSF), por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Barro/CE. **Abertura: 05 de março de 2021, às 08:30 horas**. Início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 23 de fevereiro de 2021, às 08:30 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.bllcompras.com, ou pelo telefone (88) 3554-1612.

Barro/CE, 19 de fevereiro de 2021.

JULIO CEZAR ALBUQUERQUE DE ARAÚJO
Pregoeiro.

Publicado por:
Júlio Cesar Albuquerque de Araújo
Código Identificador:02B92B1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARROQUINHA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS CONTRA A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE BARROQUINHA-CE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARROQUINHA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 64, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município, e

Considerando *a decretação de medidas mais rígidas na forma do Decreto Municipal nº 010/2021, com fundamento no reconhecimento pelo Governo do Estado do Ceará, através do Decreto Legislativo nº 544, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no Decreto Estadual nº. 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e edições subsequentes, que em razão do aumento dos casos no Estado, provocadas pela doença, prorrogou as medidas de isolamento em todo o território municipal;*
Considerando *a necessidade da implementação de medidas de redução de circulação e de aglomeração de pessoas para prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19) no município;*
Considerando, *o dever da Administração Pública Municipal de resguardar a saúde de servidores públicos e usuários dos serviços públicos diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19);*
Considerando, *finalmente, que a Administração Pública Municipal deve funcionar a partir das orientações estipuladas em protocolos de Segurança do Trabalho, resguardando a integridade de agentes públicos e usuários dos serviços públicos.*
D E C R E T A:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Barroquinha-Ce, na forma e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 010/2021, todas as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social insertas no referido ato, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal 010/2021 de 25 de Janeiro de 2021 e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.
Art.3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
III - fica suspenso temporariamente o atendimento ao público, podendo haver atendimento por meio de tecnologia virtual a ser divulgada por cada órgão da Administração;
IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
V - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
VI - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em condomínios de praia, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, inclusive aqueles

condomínios certificados e/ou qualificados como "resorts", ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço, sem prejuízo da imposição ao condomínio das demais sanções previstas na legislação;
VII- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas de praia e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VIII - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 4º- Sem prejuízo do disposto nos art. 2º e 3º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - panificadoras/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - oficinas mecânicas;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos, inclusive daqueles existentes em barracas de praia.
Art.5º- Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Barroquinha, ficando proibida, todos os dias, **das 22h às 5h do dia seguinte**, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto 33.936, do Governo do Ceará, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das **17h às 5h do** dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como **praças, "areninhas", calçadões e praias**.
Art. 6º.- As atividades de restaurantes e afins está liberada para atendimento na modalidade **delivery, drive- -thru e take Away,** até as 22 horas.
Art.7º - Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Estadual nº 33.709, de 09 de agosto de 2020.
Art.8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Barroquinha, Estado do Ceará, aos 18 dias do mês de fevereiro, do ano de 2021.

JAIME VERAS SILVA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alan Ferreira Lima
Código Identificador:151C3853

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 008 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO 008 de 18 de fevereiro de 2021

Prorroga, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no município de Brejo Santo-CE.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições legais, e constitucionais, nos termos da Lei Orgânica do Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO o decreto municipal 005 de 16 de março de 2020, que reconhece Emergência em Saúde Pública no Município de Brejo Santo-CE, decorrente da pandemia de COVID19, propagada pelo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo decretou calamidade pública em 8 de abril de 2020, por conta da pandemia de COVID19;

CONSIDERANDO que o referido decreto foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará através da resolução legislativa 545 de 08 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em todo o Estado do Ceará, bem como a situação de segunda onda na qual o Estado encontra-se atravessado, com reflexos direitos no aumento de casos no Município de Brejo Santo;

CONSIDERANDO que o Município de Brejo Santo se encontra como polo central de saúde microrregional, tendo hospital de referência compreendendo atendimento a 9 Municípios do Cariri Oriental;

CONSIDERANDO a baixa capacidade de leitos nas Unidades de Saúde do Município, bem como a escassez de respiradores na estrutura para o atendimento da população que eventualmente seja diagnosticada com COVID19;

CONSIDERANDO a necessidade, os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

CONSIDERANDO a prorrogação do Estado de Calamidade Pública no Estado do Ceará pelo Decreto Legislativo 555 de 11 de fevereiro de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecida, exclusivamente para os fins dos art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22, 23 e 31 da Lei Complementar Federal nº 101/00), a prorrogação do estado de calamidade pública no âmbito do município do Brejo Santo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia do coronavírus (SARS-CoV2), causador da COVID-19, com efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, aos 18 de fevereiro de 2021.

MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:8ADC2113

SECRETARIA DE SAUDE
CONVOCAÇÃO Nº 010/2021

CONVOCAÇÃO Nº 010/2021

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMADA PUBLICA 003/2020
A Prefeitura Municipal de Brejo Santo, Estado do Ceará, CONVOCA os candidatos, aprovados(a)s no Credenciamento com a Intenção de Contratação Temporária, em caráter emergencial de profissionais para atendimento de necessidade de excepcional interesse público para ampliação imediata das equipes de saúde e demais profissionais, de forma a atuar de maneira célere no enfrentamento de EMERGÊNCIA DE SAUDE PUBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DO COVID – 19 (Novo Coronavírus), conforme relação abaixo, para se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro horas), a contar da publicação da presente Convocação através do meio eletrônico, através do email utilizado para a inscrição, munidos dos documentos exigidos no referido Edital, para POSSE e NOMEAÇÃO.

O Candidato convocado que não comparecer dentro do prazo estabelecido no Edital de Convocação, perderá sua vaga, bem como aqueles que não apresentarem os documentos relacionados acima e os outros solicitados por ocasião desta Convocação.

CARGO	NOME	CARGA HORÁRIA
MÉDICO	Railane Sousa Arrais de Morais	40 hs

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO – CE, Em 19 de Fevereiro de 2021.

GLAUCIANE TORRES NEVES QUENTAL
Secretária Municipal De Saúde

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:EF983B8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 029, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO PARA EVITAR O AVANÇO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CARIÚS-CE, DURANTE O PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 18 A 28 DE FEVEREIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o qual estabelece medidas restritivas em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o alto risco de contaminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o isolamento social é política pública indispensável no combate à disseminação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que a vida dos munícipes cariuenses é o maior bem a ser protegido.

DECRETA

Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Cariús/CE, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 027, de 12 de fevereiro de 2021, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Cariús/CE, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Cariús/CE consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II- as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 4º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Cariús/CE obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.

Art. 5º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Cariús/CE, as seguintes medidas, no período de 18 à 28 de fevereiro de 2021:
I- suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
II- recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
III- proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
IV- aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
V- reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 6º. No período de 18 à 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.

§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para os serviços públicos considerados essenciais, mormente as desenvolvidas pelos órgãos integrantes da Secretaria Municipal de Saúde, tais como Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas, laboratório, farmácia, etc, bem como as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.

§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.

§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo coronavírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.

Art. 7º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Cariús/CE observarão o seguinte:
I- de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II- aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I- serviços públicos essenciais;
II- farmácias;
III- indústria;
IV- supermercados/congêneres;
V- postos de combustíveis;
VI- hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII- laboratórios de análises clínicas;
VIII- segurança privada;
IX- imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X- funerárias.

§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 8º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Cariús/CE, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 7º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10 deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 9º. Fica vedado o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, areninhas, entre outros.

Art. 10. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús/CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Carmo de Oliveira Ferreira
Código Identificador:010DB4DD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018/TP.02

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 005/2018/TP.02, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018/TP, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria técnica de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Desporto da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE**: Secretaria de Educação e Desporto. **CONTRATADO(A)**: PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME. **DO VALOR**: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO**: De 16 de fevereiro de 2021, fixando o seu novo vencimento até 16 de fevereiro de 2022. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de fevereiro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A)**: Jason Soares do Nascimento. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 10 de fevereiro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0BD430E0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018/PD.01

A Secretaria de Educação e Desporto de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 001/2018/PD.01, decorrente do processo de Dispensa de Licitação nº 001/2018/PD, cujo objeto é a Locação do imóvel de propriedade da Sra. Maria Gorete dos Santos Vieira, situado na Localidade de Cruzeta, Zona Rural, Catunda - CE, destinando-se a sua utilização para o funcionamento de 01 (uma) Creche, nesta Localidade. **LOCATÁRIA**: Secretaria de Educação e Desporto. **LOCADORA**: MARIA GORETE DOS SANTOS VIEIRA. DO VALOR: Os valores mensal e global do Contrato original permanecerão inalterados. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 18 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento em 18 de janeiro de 2022. **DATA DE ASSINATURA:** 12 de janeiro de 2021. **ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** MARIA GORETE DOS SANTOS VIEIRA. ASSINA PELA LOCATÁRIA: Rondinele Rodrigues de Oliveira.

Catunda-CE, 12 de janeiro de 2021.

RONDINELE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Secretário de Educação e Desporto

Publicado por:
Rondinele Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:5A31E584

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018/PP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 003/2018/PP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018/PP, cujo objeto é a Prestação de serviços de licença de uso de sistemas informatizados (softwares) para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Catunda-CE. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. CONTRATADO(A): ASP – AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA. DO VALOR: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 31 de janeiro de 2021, fixando o seu novo vencimento até 31 de janeiro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 25 de janeiro de 2021. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Freire de Brito Neto. ASSINA PELA CONTRATANTE: Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 25 de janeiro de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:809C950B

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018/TP.01

A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 005/2018/TP.01, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018/TP, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria técnica de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Catunda. CONTRATANTE: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças. CONTRATADO(A): PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME. DO VALOR: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 16 de fevereiro de 2021, fixando o seu novo vencimento até 16 de fevereiro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de fevereiro de 2021. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jason Soares do Nascimento. ASSINA PELA CONTRATANTE: Vital Araújo da Silva.

Catunda-CE, 10 de fevereiro de 2021.

VITAL ARAÚJO DA SILVA
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:
Vital Araújo da Silva
Código Identificador:1F4E6615

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.07

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.036/0001-33. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 37.200,70 (trinta e sete mil duzentos reais e setenta centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.025 – Custeio de ações de enfrentamento emergencial decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Antônio Adriano Gomes Teixeira, Representante por Procuração da empresa FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.

Catunda - CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:0C2A7806

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.08

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.019.036/0001-33. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 107.977,19 (cento e sete mil novecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.030 – Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família; 0505.10.302.1007.2.035 – Manutenção das ações de média e

alta complexidade do Hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Antônio Adriano Gomes Teixeira, Representante por Procuração da empresa FISIOFORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO FÍSICA LTDA.

Catunda - CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:62F0B914

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.09

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 32.038,68 (trinta e dois mil trinta e oito reais e sessenta e oito centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda nas ações de enfrentamento da emergência pública decorrente do Corona vírus (COVID-19). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.122.0001.2.025 – Custeio de ações de enfrentamento emergencial decorrente do Corona vírus (COVID-19). **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Miguel Frota Viñas, Proprietário da empresa MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA.

Catunda - CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:394D963F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2020/PP/SRP.10

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Catunda, inscrito no CNPJ(MF) Nº 11.419.138/0001-46. **CONTRATADO:** MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.535.727/0001-79. **VALOR E VIGÊNCIA**: R$ 21.359,12 (vinte e um mil trezentos e cinquenta e nove reais e doze centavos), com prazo de validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar da data de assinatura do contrato. **OBJETO:** Aquisição de material médico-hospitalar para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Catunda. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Processo de Pregão Presencial para Registro de Preços nº 008/2020/PP/SRP, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0504.10.301.1009.2.030 – Bloco de Atenção Básica – Saúde da Família; 0505.10.302.1007.2.035 – Manutenção das ações de média e alta complexidade do Hospital. **ELEMENTO DE DESPESAS:** 3.3.90.30.00. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02 de fevereiro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Rogério Rodrigues de Mendonça, Secretário de Saúde, e Miguel Frota Viñas, Proprietário da empresa MIGUEL FROTA VIÑAS – SANTA CRUZ DISTRIBUIDORA.

Catunda - CE, 02 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:177BFC59

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018/TP.03

A Secretaria de Saúde de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 005/2018/TP.03, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018/TP, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria técnica de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Catunda. **CONTRATANTE**: Secretaria de Saúde. **CONTRATADO(A)**: PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME. DO VALOR: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. **PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO:** De 16 de fevereiro de 2021, fixando o seu novo vencimento até 16 de fevereiro de 2022. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 10 de fevereiro de 2021. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A):** Jason Soares do Nascimento. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: Rogério Rodrigues de Mendonça.

Catunda-CE, 10 de fevereiro de 2021.

ROGÉRIO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário de Saúde

Publicado por:
Rogério Rodrigues de Mendonça
Código Identificador:B2FE459A

SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018/TP.04

A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar de Catunda-CE torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato nº 005/2018/TP.04, decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 005/2018/TP, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria técnica de apoio administrativo na área de licitações e contratos públicos para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar da Prefeitura Municipal de Catunda. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar. CONTRATADO(A): PLUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS EIRELI ME. DO VALOR: O valor mensal do Contrato original permanecerá inalterado. PRAZO DE DURAÇÃO PRORROGADO: De 16 de fevereiro de 2021, fixando o seu novo vencimento até 16 de fevereiro de 2022. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10 de fevereiro de 2021. ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Jason Soares do Nascimento. ASSINA PELA CONTRATANTE: Ocean Vasconcelos Gomes.

Catunda-CE, 10 de fevereiro de 2021.

OCEAN VASCONCELOS GOMES
Secretário do Trabalho, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar

Publicado por:
Ocean Vasconcelos Gomes
Código Identificador:1B2EBA62

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 018/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS OUTRORA DETERMINADAS SOBRE O ISOLAMENTO SOCIAL NO ENFRENTAMENTO A DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO MUNICIPAL, CONFORME RECOMENDAÇÃO PREVISTA NO DECRETO ESTADUAL Nº: 33.936, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19), foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO todas as medidas anteriores já adotadas e todos os Decretos Municipais já publicados para o enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.927, de 06 de fevereiro de 2021 que prorrogou o isolamento social, e estabeleceu medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Plano de Retomada responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Governo do Estado o Ceará, dividido em 04(quatro) fases e em 04(quatro) grupos de atividades;

CONSIDERANDO que os critérios de transição levam em conta os atendimentos na rede municipal de saúde, número de leitos e internações, quantidade de óbitos e em questões territoriais;

CONSIDERANDO que, em face de indicadores favoráveis da COVID-19, observados pelas autoridades da saúde, foi possível, com a necessária segurança, dar início ao processo gradual de liberação responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, onde os estudos epidemiológicos apontam uma queda na curva de casos positivos e uma diminuição o número de internações, fruto das medidas de isolamento e distanciamento sociais adotados desde o início da pandemia;

CONSIDERANDO os resultados alcançados pelo Município de Chaval-CE permitem a abertura de estabelecimentos comerciais não essenciais, bem como regras menos rígidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO que, no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no Estado, mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social, ficando a cargo do Poder Público Municipal, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público, que sugere ao Município de Chaval/CE, a manutenção das medidas de isolamento nos mesmos moldes das que estão sendo adotadas no âmbito estadual, sob pela de responsabilização criminal ou ação de improbidade em caso de agravamento das condições epidemiológicas;

CONSIDERANDO a aplicação da Lei Federal nº 6437/1977 que discrimina as infrações às legislações sanitárias, prevendo sanções de advertência e/ou multa;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu legítimo poder de polícia para a proteção das garantias e direitos constitucionais, adotando as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde, da Secretária da Saúde do Estado do Ceará e dos órgãos públicos de fiscalização sobre medidas de prevenção tencionadas a minimizar a proliferação da infecção pelo Covid-19;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, sobre o princípio do processo de reabertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Município, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia de todos os munícipes, a fim de respaldar as decisões de governo acerca da liberação de novas atividades;

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a prorrogação das medidas gerais de contenção á disseminação da COVID-19 e institui, no Município de Chaval/CE, **no período do dia 18 á 28 de fevereiro de 2021**, a política de distanciamento social para o enfrentamento da pandemia, consistente no controle da circulação de pessoas nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.

Art. 2º - O município de Chaval/CE, continuará na FASE 4 do processo de reabertura responsável e gradual das atividades econômicas e comportamentais, permanecendo liberadas as atividades já autorizadas anteriormente e desde que não contravenha com o disposto no presente Decreto, cujos efeitos perdurarão até o próximo dia 28 de fevereiro de 2021, e desde que observado o parágrafo único deste artigo que estabelece maior restrição.

Parágrafo único - As atividades econômicas e comportamentais no município de Chaval/CE até o próximo dia 28 de fevereiro de 2021, deverão se adequar às medidas especiais e prioritárias estabelecidas neste Decreto, incluindo o que dispõe o Anexo I, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento no período respectivo, sob pena, em caso de descumprimento, de incidência do regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936/2021.

Art. 3º - Continuarão liberadas as atividades previstas na Fase de Transição, na Fase 1, na Fase 2, na Fase 3, e na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais, conforme disposto nos Decretos nº 33.608, de 30 de maio de 2020, n.º 33.684, de 18 de julho de 2020 e seguintes, bem como nos termos dos Decretos Municipais anteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto, equiparando-se as especificidades aplicadas ao município de Fortaleza e região de saúde de Fortaleza.

Parágrafo único - O desempenho das atividades deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos

correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 4º - Estão suspensos, em todo o território do município, quaisquer festas, apresentações artísticas de qualquer natureza ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.
§ 1º - Além do disposto no "caput", deste artigo, adotar-se-ão as seguintes medidas:
I - suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, sem atendimento presencial ao público, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível o que inclui o necessário serviço presencial efetuado pelos servidores que laboram no prédio da sede da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso V, deste artigo;

V - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VI - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 5º - Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no âmbito municipal, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II – de segunda a sábado, o funcionamento de bares ficará até as 15h e academias ficará até as 21h;

III - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; salvo nos dias de domingo quando não funcionará nenhum estabelecimento.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do " caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (delivery), inclusive por aplicativo;

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis à responsabilidade pelo controle.

Art. 6º - Fica determinado o "toque de recolher" no âmbito municipal, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no § 1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936/2021, em caso de descumprimento.

§ 1º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, pontos turísticos, logradouros, beira rio, calçadões etc.

§ 2º Os equipamentos esportivos municipais e privados, tais como "areninha" e quadras poliesportivas, ficarão totalmente fechados, durante todo o dia, pelo período estabelecido no art. 1º deste Decreto.

§ 3° O cumprimento da política de isolamento social será objeto de ostensiva fiscalização por agentes da Secretaria Municipal de Saúde e da Polícia Militar, devendo a população denunciar as autoridades o não cumprimento das medidas adotadas, ficando o seu infrator submetido á devida responsabilização, na forma deste Decreto, por meio do:

Tele Saúde: (88)3625-1631 ou Tele Saúde WhatsApp: (88) 98873-8407
Destacamento da Polícia Militar: (88)3625-1999

Art. 7º - O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936/2021.
Art. 8º - Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, na circunscrição do município de Chaval/CE, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, e por tal razão estiverem transitando por espaços e locais públicos, bem como nas dependências dos estabelecimentos em funcionamento e, inclusive, para as pessoas que adentrarem no território municipal, por qualquer meio de transporte, conforme estabelecido nos Decretos Municipais anteriores.
§ 1º O descumprimento do disposto no "caput" poderá ensejar na detenção do sujeito ativo de acordo com a tipificação do art. 268 do Código Penal Brasileiro, bem como na aplicação de multa nos termos da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020, sem contar da impossibilidade de acessar aos espaços respectivos.

§ 2º Ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 9º - Permanecerão, até determinação em contrário, suspensos em todo o território do município, e respeitando o estatuído nos Decretos Municipais e Estaduais anteriores:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, sob pena de aplicação das medidas determinadas pelo Decreto Estadual nº 33.936/2021, com a devida comunicação as autoridades estaduais.

§ 2º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas

integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.

§ 3º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.

§ 4º As praças e demais espaços de uso coletivo, público e privado acessíveis ao público, poderão ser utilizados para o lazer, práticas esportivas individuais e coletivas, assessoria esportiva etc. desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração.

Art. 10 - Continua estabelecido, até em respeito ao princípio da prevenção e do dever de garantia à integridade física da criança e do adolescente, que as aulas na rede pública municipal de ensino permanecerão na modalidade remota até determinação em sentido contrário, em consentâneo com o disposto no Decreto Estadual nº 33.936/2021, como medida sanitária para evitar nova disseminação do Covid-19.

Art. 11 - As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão, em regra, a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;

V - deslocamentos para o exercício das atividades profissionais, inclusive, nos equipamentos públicos, observando-se as medidas sanitárias já expedidas nos Decretos Municipais anteriores;

VI - deslocamentos para a prática esportiva individual, observando-se o uso obrigatório de máscara de proteção, distanciamento mínimo, bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.
§ 1º A proibição prevista neste artigo não se aplica aos profissionais de saúde e de quaisquer outros setores públicos que estejam em funcionamento, com observância a todos os cuidados sanitários devidos.

§ 2º A despeito do que dispõe o "caput" deste artigo, continuam autorizadas a voltar ao trabalho, em atividades liberadas, as pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, o dever especial de proteção a que se refere o caput deste artigo, só se aplica àquelas que sejam portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4º Permanecem autorizadas as práticas esportivas individuais, os serviços de assessorias esportivas, os passeios e demais atividades constantes neste Decreto e anteriores, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção já estabelecidas, tais como uso obrigatório de máscara, distanciamento mínimo, bem como os horários limitativos discriminados nos artigos anteriores.

§ 5º Durante o período descrito no parágrafo único do art. 2º deste Decreto, reforça-se o dever especial de proteção em relação a pessoas acima de 60 (sessenta) anos e integrantes de grupos de risco da COVID19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, sendo recomendável que evitem aglomerações, em especial em ambientes públicos, bem como evitem o comparecimento a qualquer tipo de evento, inclusive encontros familiares, participando apenas de encontros com pessoas com as quais já convivam habitualmente, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

Art. 12 - Na prorrogação do isolamento social permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, a exceção do estabelecido nos artigos anteriores, e nos seguintes termos:
I - suspensão de eventos ou atividades com grande risco de disseminação da COVID – 19, ressalvado o disposto neste Decreto e anteriores;

II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvadas as disposições dos artigos anteriores;

III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - controle do uso das áreas e equipamentos de lazer de condomínios verticais e horizontais e vedação à utilização desses espaços e equipamentos em condomínios preponderantemente de temporada ou veraneio, na forma e termos do § 3°, incisos I a VI, e § 4°, do art. 1°, do Decreto n.° 33.617, de 06 de junho de 2020 e do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 33.631, de 20 de junho de 2020, com as ressalvas do Decreto nº 33.737, de 12 de setembro de 2020;

V - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

VI - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais, observado o disposto nos §§ 7º e 8º, do Decreto n.º 33.815, de 14 de novembro de 2020.

Art. 13 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão prioritariamente primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social bem como de permanência domiciliar.

Art. 14 - Durante o período previsto no art. 1° deste Decreto permanecerá na Fase 4 de Transição do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais.

Art. 15 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 28 de fevereiro de 2021.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 18 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

ANEXO I
MEDIDAS PREVENTIVAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19

1 – RESTAURANTES E HOTÉIS
1.1. Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo ainda ser observada a restrição do item 4.1, de Eventos e Áreas de Uso Comum.
1.2. Disponibilização de música ambiente, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
1.3. Limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.
1.4. Estímulo aos estabelecimentos para que se certifiquem com o Selo Lazer Seguro, nos termos definidos pela SESA, órgão responsável por sua emissão.

2 – HOTÉIS, POUSADAS E AFINS
2.1. Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
2.2. Obtenção antecipadamente pelos hotéis, para que possam funcionar, no período de validade deste Decreto, do Selo Lazer Seguro a ser emitido pela SESA mediante comprovação do cumprimento do limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto no item 2.1.
2.3. Obediência das regras previstas no item 1 pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins.
2.4. Com relação a imóveis de aluguel por temporada, seja a locação para unidade isolada seja em condomínio, feita por plataforma digital ou não, deverá ser observada a capacidade de 1 (uma) pessoa para cada 12 m² do respectivo imóvel, desde que não superado o limite máximo de 15 (quinze) pessoas, independente da dimensão total da unidade locada.
2.5. Aplicação aos flats das mesmas regras a serem observadas pelos hotéis, conforme previsão dos itens 2.1 a 2.3, deste Anexo.

3 – COMÉRCIO DE RUA
3.1. Abertura do comércio de rua em horário depois das 9h, observado sempre o limite de ocupação no interior dos estabelecimentos.
3.2. Inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento, em shopping ou comércio de rua.

4 – EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM:
4.1 Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no município.
4.2 Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer condomínios, residenciais, de lazer e mistos.
4.3 Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores, devendo, no caso de condomínios, se fazer constar a capacidade máxima das respectivas unidades em local de fácil visualização dos condôminos

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8231486C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº132/GAB/2021.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICIPIO DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município.
RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar do Município de Chaval, Estado do Ceará, de acordo com a legislação municipal vigente;

ENTIDADE	MEMBROS
Representante da Colônia dos Pescadores de Chaval Representante da Associação dos Moradores do Jatobá	PRESIDENTE: ANA MIRTES SANTOS ARAÚJO VICE-PRESIDENTE: ANTONIO BATISTA OLIVEIRA SOBRINHO
Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	TITULAR: ELINEUDO SOTERO TELES SUPLENTE: MAX LIZANDRO GUIMARÃES ARAÚJO
Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e Sindicato dos Arrumadores de Sal de Chaval-CE Representante da Secretaria Municipal de Saúde	TITULAR: MAURICIO MELO MENDES SUPLENTE: WANA CRIS DAMASCENO CASTRO
Representante do Sindicato dos Arrumadores de Sal Representante da Associação BARUC do Artesanato e Agricultura de Chaval	TITULAR: PAULO HENRIQUE SANTOS ARAÚJO SUPLENTE: FRANCISCA LOPES DA SILVA SOUZA
Representantes da Colônia dos Pescadores de Z-24 de Chaval	TITULAR: ANA MIRTES SANTOS ARAÚJO SUPLENTE: EZEQUIAS PEREIRA DOS SANTOS
Representantes da Associação dos Moradores do Jatobá	TITULAR: ANTONIO BATISTA OLIVEIRA FONTENELE SUPLENTE: EVANDO OLIVEIRA SANTOS
Representantes da Igreja Católica	TITULAR: REGINA LÚCIA LIRA DE ABREU SUPLENTE: CARMELITA SANTOS ARAÚJO

Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria nº088/GAB/2020.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8E1A9389

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/GAB/2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO A SERVIDOR PÚBLICO, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença sem remuneração ao servidor a Sra. **LUIZA MARIA DE SÁ**, admitida na forma do inciso II artigo 37 da Constituição Federal e Nomeado em caráter efetivo ao cargo de **PROFESSORA**, através do Edital nº001/2003 de 03/02/2003, pelo período de 01/02/2021 á 31/12/2021.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 19 de Fevereiro de 2021.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:7FD40131

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
AVISO DE RESULTADO DO SORTEIO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORATÁ, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, tendo em vista o Chamamento Público N° 001/2021 - Gabinete do Prefeito, e com fulcro na Lei no. 12.232 de 29 de abril de 2010 vem tornar público, para conhecimento de todosos nomes dos membros para compor a subcomissão técnica de análise das propostas técnicas do referido procedimento licitatório. O sorteio que ocorreu em 18 (dezoito) de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um), às 8:30 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Croatá, na Rua Manoel Braga, 573 – Bairro: Caroba – Croatá, CE – CEP: 62390-000. Conforme disposto no § 2o do art. 10° da Lei 12.232/2010, a Comissão procedeu ao sorteio de 2/3 (um terço) dos integrantes da Subcomissão com vínculo com a Administração, sendo sorteadas os senhores **Antonio Evander Pereira Lima** e **Daniel Carvalho da Silva** e 1 /3 (um terço) sem vínculo com a Administração, sendo sorteado a senhora **Ana Karine Herculano da Silva.**

Croatá, 18 de fevereiro de 2021.

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Josciê Pereira da Silva
Código Identificador:F2F86D29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO – CE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ – EXTRATO UNIFICADO DE CONTRATOS:

Tomada de preços nº: TP-001/2021 - DIVERSAS, Contratante: Prefeitura Municipal de Ereré, CNPJ: 12.465.068/0001 – 25, Através das Secretarias de Finanças, Administração E Planejamento / Secretaria de Educação e Desporto, / Secretaria de Saúde / Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social. **Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria administrativa na área de licitação e contratos públicos, junto as diversas unidades administrativas (secretarias) do município de Ereré, conforme especificações e quantidades constantes do projeto básico, anexo I, deste edital**. Contratada: **F&F ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA,** inscrita nº CNPJ: 14.451.979/0001 – 29, com o valor global do Contrato da **SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO** de R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS, valor global do Contrato da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO** de R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS, valor global do Contrato **SECRETARIA DE SAÚDE** de R$ 40.800,00 (QUARENTA MIL E OITOCENTOS REAIS e valor global do Contrato da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO** R$ 15.600,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS REAIS)**Dotações Orçamentária**s: **0401 04 122 0402 2.003** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS, ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; **0501 12 122 1205 2.008**– MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO; **0601 10 122 0402 2.028** – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE SAÚDE; **0901 08 122 0816 20.53** – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SUSTENTÁVEL, **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA; COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PME, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021; **Vigência dos Contratos**: 12 meses, **Data da Assinatura**: 15/02/2021. **Signatários**: CÍCERO NETO FREIRE - SECRETÁRIO DE FINANÇAS, DMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, CHARLENE ALVES PAIVA - SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, JACINTA PESSOA GOMES - SECRETÁRIA DE SAÚDE e MARIA LEIDIANA PESSOA FRANÇA - - SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO (contratantes)**,** FRANCISCO WERIK DE GIRÃO MAIA – SÓCIO ADMINISTRADOR / CPF: 421.738.253-72. (contratado).

ANTÔNIO FREIRE BESSA
Presidente da CPL/PME.

Publicado por:
Josivan Fernandes de Queiroz
Código Identificador:EE9B98CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º PE-002/2021-SESA. **OBJETO**: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SISTEMA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DESTE EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA**: ABERTO E FECHADO. COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **05.03.2021 ÀS 08:00 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: **https://bllcompras.com/Home/PublicAccess** "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-mail:licitacaoerere2021@gmail.com.DAS 08:00 ÀS 11:30 HORAS.

A COMISSÃO.

JOSIVAN FERNANDES DE QUEIROZ
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Josivan Fernandes de Queiroz
Código Identificador:C5522AC9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO COVID19

DECRETO Nº 461/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas restritivas de enfrentamento a pandemia da COVID-19, no âmbito do município de Farias Brito, e dá outras providências;

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia da COVID-19 em todos os Municípios do Estado do Ceará, bem como o aumento de casos no âmbito do Município de Farias Brito, fato este que gera o

comprometimento do sistema público municipal de Saúde, bem como os centros de referencias regionais;

CONSIDERANDO o pequeno índice de vacinação alcançado pelo município de Farias Brito, em virtude da pouca disponibilidade pelo Sistema Único de Saúde – SUS, das vacinas destinadas a imunização, principalmente da população de risco, idosos acima de 70 anos de idade e pessoas com comorbidade;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, em que houve a intensificação das medidas de restrição a circulação de pessoas; bem como de alteração de horários de funcionamento de instituições públicas e privadas; bem como a suspensão de aulas, tanto em instituições públicas como em instituições privadas;

CONSIDERANDO a premente necessidade de disciplinar, no âmbito do município de Farias Brito, notadamente do Poder Executivo e Poder Legislativo, a suspensão dos expedientes funcionais, bem como disciplinar o trabalho remoto dos servidores;

DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o regime de trabalho remoto, consistente esse na realização de expedientes e tarefas institucionais no âmbito doméstico, usando os instrumentos de informática e telemática para cumprimento de tarefas ordinárias da administração publica.
§ 1º Ficam excluídos do regime de trabalho remoto os equipamentos da Secretaria de Saúde, destinados ao atendimento das políticas de saúde pública, especialmente a unidade hospitalar municipal, as unidades básicas de saúde (postos de saúde), bem como os centros especializados, CAPS, CRAO, Vigilância Sanitária e similares, todos considerados serviços essenciais, nos termos do Decreto Estadual de regência;

§ 2º Também pelo seu caráter de essencial, ficam excluídos os serviços desenvolvidos pelos equipamentos da Assistência Social, CRAS e CREAS, Conselho Tutelar e similares.

§ 3º Ficam também excluídos do trabalho remoto as atividades municipais incompatíveis com o teletrabalho, ficando a definição a cargos dos respectivos Secretários municipais, que promoverão a classificação por meio de Portaria Interna.

Art. 2º. As atividades presenciais nos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, no âmbito do Município de Farias Brito, estão suspensas a partir do dia de assinatura deste Decreto, por prazo indeterminado, até que haja a modificação da gravidade dos indicadores estaduais sobre a Pandemia.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação promoverá as devidas adaptações no Plano Municipal de Retomada das aulas, fixando como premissa o ensino de natureza remota, usando as ferramentas virtuais necessárias a inclusão máxima dos alunos da rede publica municipal;

§ 2º Fica a Secretaria Municipal de Educação, como gestora do Plano de Retomada, autorizada a proceder nas buscativas dos alunos que eventualmente se evadiram do ambiente escolar, no sentido de promover o retorno ao sistema municipal de ensino.

Art. 3º. Ficam proibidas, no âmbito do município de Farias Brito, as seguintes atividades e comportamentos:

I – Realização de festas e eventos, públicos ou particulares, que resultem em aglomeração e ou grande circulação de pessoas, especialmente festas e confraternização em ambientes fechados.
II – Entrada ou permanência em hospitais públicos e privados, bem como em unidades de saúde destinadas ao atendimento de pessoas enfermas, de pessoas estranhas ao serviço e à operação da respectiva unidade, à exceção dos pacientes e seus acompanhantes e os respectivos profissionais que trabalhem no local;

III – A circulação de pessoas, no período entre as 22h às 5h, em espaço e vias públicas, salvo em razão de atividades ou serviços essências, ou em casos de urgência e emergência.

IV – A comercialização e o consumo, em espaços de uso público ou coletivo, de bebidas alcoólicas no período das 20h às 5h, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais, panificadoras, serviços de conveniência em postos de combustíveis, clubes sociais e desportivos e áreas comuns de condomínios ou afins;

Art. 4º. Os serviços e atividade privadas, enquadradas nas fases permitidas no Plano de Retomada Estadual, deverão funcionar com as seguintes restrições de horário e período:

I - De segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte;

III – Outros estabelecimentos do comercio e de serviços, não funcionarão no período das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratamos incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;

II - farmácias;

III - indústria;

IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;

VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;

VII - laboratórios de análises clínicas;

VIII - segurança privada;

IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;

X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art. 5º. Nos termos do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, fica estabelecido "toque de recolher" no município do Farias Brito, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º deste artigo, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas

§1º - São permitidos os seguintes deslocamento:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa e advocacia;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3º Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, campos, "areninha", quadras e calçadões.

Art. 6º A fiscalização quanto ao disposto neste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), especialmente da Vigilância Sanitária Municipal, dos Agentes do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN e de eventuais servidores públicos destacados para atividades especificas, por ato do Chefe do Poder Executivo e, ainda em colaboração, com as força militar do Estado do Ceará, por meio do Destacamento local de Farias Brito, quando necessário.

Art. 7º. Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa,o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.

II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00(mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE JANEIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DA21F7DF

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 07180121/2021.

NOMEAR RONALDO PORFÍRIO DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Coordenador de Eletricidade Mecânica.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **COORDENADOR DE ELETRICIDADE MECÂNICA – CC-4,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 39, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. O Sr. **RONALDO PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG nº. 68240883 SSP-CE, e inscrito no CPF sob o nº. 538.749.605-44.

Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:F020D4F8

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 08180221/2021.

NOMEAR ELZIANE NUNES DE ARAÚJO**,** para o Cargo Comissionado de Diretora do Núcleo de Cadastro Pessoal.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo Comissionado de **DIRETORA DO NÚCLEO DE CADASTRO PESSOAL-CC-6**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 27, da Lei nº. 1.253 de 02 de março 2009. A Sra. **ELZIANE NUNES DE ARAÚJO,** brasileira, solteira, portadora da C.I. RG nº. 96029143360, expedido pela SSP-CE e inscrito no CPF sob o nº. 873.684.553-15.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:0EE90D24

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 03180221/2021.

NOMEAR MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA, para o Cargo Comissionado de Assistente da Procuradoria.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, para o exercício do Cargo comissionado de **ASSISTENTE DA PROCURADORIA-CC-4,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso I da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 25, Aline-3, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. A Sra. **MARIA JOSÉ BEZERRA DA SILVA,** brasileira, divorciada, portadora da C.I. RG nº. 2003029052853, expedido pela SSPDC-CE e inscrito no CPF sob o nº. 265.445.248-40.
Art. 2º. Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DAD779CA

GABINETE DO PREFEITO
HORA EXTRAS A SERVIDORES

PORTARIA Nº. 10180221/2021.

Dispõe Sobre a Concessão de Horas Extras aos Servidores Abaixo Relacionados, e dá Outras Providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:
Art. 1º. CONCEDER, aos Servidores abaixo relacionados às correspondentes **HORAS EXTRAS,** no mês de janeiro/2021, por motivo excepcional, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 66, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006.
01. ANTONIA VERA LUCIA DUARTE**, (40 horas extras).**
02. ANTONIO MARCOS LEITE**, (36 horas extra).**
03. CICERO DOMINGOS DA SILVA**, (40 horas extras).**
04. FRANCISCO CESAR GONÇALVES**, (40 horas extra).**
05. FRANCISCO GONÇALVES DE OLIVEIRA **(40 horas extras).**
06. JOSÉ FERREIRA GUEDES FILHO**, (40 horas extra).**
07. LUIS ALVES BATISTAS**, (40 horas extra).**
08. RAIMUNDO JOAQUIM FERREBA DOS SANTOS**, (24 hs extra).**
09. VICTOR ELLEN PEREIRA SANTOS**, (36 horas extra).**
10. JOÃO EDSON DE OLIVEIRA PEREIRA**, (40 horas extra).**
11. ANTONIO DE FRANCA DUARTE FILHO**, (09 horas extra).**
12. CICERO EZEQUIEL PEREIRA**, (24 horas extra).**
13. ANTONIA EUBERLANDIA DE LIMA**, (06 horas extra).**
14. ANTONILSON GONÇALVES DE ALENCAR**, (02 horas extra).**
15. CICERA TRUBANO DA SILVA LUCENA **(12 horas extra).**
16. CICERO ERLANDIO ISIDIO DE ALMEIDA**, (54 horas extra).**
17. CICERO GOMES PORFIRIO**, (48 horas extra).**
18. EDILENE DE SOUSA PINHO FERREIRA**, (36 horas extra).**
19. EVANDRO BENTO DA SILVA**, (24 horas extra).**
20. FRANCILDO BERNARDINO DA SILVA**, (36 horas extra).**
21. FRANCISCO UBIRATAM LEANDRO**, (48 horas extra).**
22. GENILDO GOMES DOS SANTOS SOUSA**, (18 horas extra).**
23. JOSÉ AUGEAN DA SILVA**, (48 horas extra).**
24. JOSÉ DE AMORIM GOMES CARNEIRO**, (24 horas extra).**
25. JOSÉ RANIEL ALEXANDRE DE SOUSA**, (40 horas extra).**
26. JOSÉ WAGNER FERREIRA LIMA**, (40 horas extra).**
27. LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, (48 horas extra).**
28. MARIA NOGUEIRA DA SILVA**, (12 horas extra).**
29. RAIMUNDA LINDECI FERNANDES SOUSA**, (06 hs extra).**
30. VALMIR GOMES DE MENEZES**, (36 horas extra).**
31. WILLIAN FERNANDES DA SILVA**, (24 horas extra).**
32. RICARDO PEREIRA DA SILVA**, (40 horas extra).**

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:A8B47CF0

GABINETE DO PREFEITO
COMISSÃO ESPECIAL PARA ESTUDO DE REFORMA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 02190221/2021; DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, art. 69 inciso II, VII e X, e demais diplomas legais específicos;

CONSIDERANDO que constitui dever da administração pública sempre buscar formas de promover sua adequação aos preceitos legais aplicáveis à Estrutura Administrativa, notadamente pela observância das leis e preceitos Federais e Estaduais, em observância dos princípios constitucionais da administração pública, especialmente de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o Município de Farias Brito possui uma Estrutura Administrativa formada por Leis esparsas, que nunca foram consolidadas num único diploma legislativo, seja na regulamentação de cargos efetivos ou de cargos comissionados;

CONSIDERANDO a existência de um Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado perante o Ministério Público do Ceará, TAC nº 0001/2020/PmJFBT, em que o Município se obrigou a, dentre outros comportamentos, a regularizar o regime jurídico e funcional dos cargos e funções públicas do quadro de servidores do Município;

CONSIDERANDO que constitui firme propósito da atual administração cumprir e fazer cumprir todas as recomendações do Ministério Público do Ceará, especialmente as direcionadas á organização do quadro de servidores públicos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica criada a Comissão Especial para o estudo da reforma administrativa, com a seguinte composição:
I – Procurador Geral do Município, exercendo a Direção da Comissão;
II – Secretário de Administração e Finanças do Município;
III – Um membro da equipe operacional da folha de pagamento;
IV – Um membro indicado da Secretaria Municipal de Educação;
V – Um membro indicado da Secretaria Municipal de Saúde;
VI – Um membro indicado da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Será expedido ofício ao Presidente do Poder Legislativo para, caso queira, indique parlamentar para acompanhar os trabalhos da referida comissão, com todas as prerrogativas de membro efetivo.

§ 2º. Os sindicatos ou associações de servidores poderão indicar membro para acompanhar os trabalhos da comissão, caso seja de seus respectivos interesses.

Art. 2º. A comissão acima composta será reunida por convocação do Diretor, para instalação dos trabalhos e estudos necessários para a reforma administrativa, sendo sempre lavrado termo circunstanciado e, caso seja possível, proceda na gravação das referidas reuniões.

Art. 3º. A comissão terá prazo de validade de sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir os trabalhos, com a emissão dos seguintes instrumentos:
I – Relatório de atividades, com o resumo dos fatos constatados, inconsistências e proposições;
II – Minuta de Projeto de Lei Complementar, a ser apresentado ao Poder Legislativo, para votação, assim que se fizer possível, diante das limitações constantes da Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 4º. Compete ao Diretor o disciplinamento dos trabalhos da referida comissão, bem como o cronograma das reuniões, devendo sempre avisar com prazo mínimo de 24 horas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação.

Farias Brito, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:9B1F6B1E

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO

PORTARIA Nº. 01190121/2021.

NOMEAR MATHEUS VERONE OLIVEIRA BRITO, para o Cargo Comissionado de Assessor de Planejamento.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR para o exercício do Cargo Comissionado de **ASSESSOR DE PLANEJAMENTO – CC-2,** de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o Art. 35, da Lei Nº. 1.253 de 02 de março de 2009. O Sr. **MATHEUS VERONE OLIVEIRA BRITO**, brasileiro, solteiro, portador da C.I. RG nº. 3792562, SSP-DF, e inscrito no CPF sob o nº. 076.050.221-82.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:547ABB7D

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.03.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.02.03.1. Como todos os licitantes foram inabilitados/desclassificados o certame fora declarado FRACASSADO. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 19 de Fevereiro de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D8DC5E80

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Designa os Membros do Conselho Municipal de Previdência, na forma que indica e dá outras providências.

O **PrefeitO Municipal de Fortim/CE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 234/2005, de 22 de março de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar para compor o Conselho Municipal de Previdência, de acordo com o art. 22 da Lei Municipal nº 234/2005, os seguintes membros:
I. Auricélia Rodrigues da Silva – Presidente;
II. Marlene Ferreira da Costa – Poder Executivo;
III. Lindon Johnson da Silva – Servidor Efetivo;
IV. Dione Costa Holanda – Servidor Efetivo;
V. Flávio Cavalcante de Lima – Poder Legislativo;
VI. Maria Tereza Ferreira – Aposentada.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 130/2018, de 01 de novembro de 2018, e retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 11 de fevereiro de 2021.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:FF0C576F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
PORTARIA Nº 01/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 19 à 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, do Município de Fortim.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO,** no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 782/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial no seu art. 8º.
RESOLVE:
Art. 1º. O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, DESURB, a partir de 19 à 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I-A Seção de Regularização de Obras funcionará de forma presencial, com atendimentos agendados, a partir das 8hs às 12hs, nos dias 22/02 e 26/02, dentro de todos os protocolos sanitários, garantindo o acesso

dos munícipes e/ou instituições, nos casos de demandas emergenciais, e de forma remota nos dias 23/02, 24/02, 25/02;
II-A Fiscalização de Obras terá suas atividades remotas e as denúncias poderão ser tratadas por meio do telefone (88) 3413.1001 e do e-mail institucional desenvolvimentourbano@fortim.ce.gov.br ;
III-Por se tratar de serviço essencial, a Limpeza Urbana e seus respectivos funcionários, a cargo da presente Secretaria, atuarão normalmente;

Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 trabalharão exclusivamente de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação relacionada à DESURB poderá ser realizada via telefone, pelo número acima citado, mediante sua recepção, e encaminhada ao Secretário Francisco Ribeiro da Costa.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Fortim/CE, em 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:BD53E7FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER
PORTARIA Nº 01/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021

Regulamenta o Regime Especial de Trabalho, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, no âmbito da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do Município de Fortim.

A **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, JUVENTUDE, DESPORTO E LAZER,** no uso de suas atribuições funcionais conferidas pelo Decreto Municipal de nº 783/2021, de 04 de janeiro de 2021, e,
CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 816/2021, de 18 de fevereiro de 2021, em especial o seu art. 8º
RESOLVE:
Art. 1º. A Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, adotará o seguinte regime especial de trabalho:
I – Os Departamentos de Estatística e Esporte trabalharão de forma presencial e escalonada dentro do expediente normal de trabalho respeitando todas as orientações sanitárias das autoridades competentes;
II – O Departamento Pedagógico trabalhará de forma remota;
III – Os profissionais do Magistério lotados nas Escolas e Creches municipais trabalharão de forma remota na administração das aulas, videoconferência para planejamento e acompanhamento das atividades domiciliares através do aplicativo WhatsApp;
IV – Os Diretores escolares, Coordenadores escolares e os secretários escolares de cada escola deverão exercer suas atividades de forma presencial e escalonada conforme necessidade da escola respeitando todas orientações das autoridades sanitárias.
V – Os servidores educacionais trabalharão de forma presencial em apenas um turno, manhã ou tarde.
Art. 2º. Os servidores que integram o grupo de risco do COVID-19 continuarão a trabalhar, exclusivamente, de forma remota.
Art. 3º. Qualquer reclamação e/ou solicitação relacionada à Secretaria poderá ser realizada via telefone/WhatsApp diretamente com a Secretária de Educação (88) 9 9664 3303 ou e-mail:ivoneidearaujo2009@hotmail.com.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 18 de fevereiro de 2021.

IVONEIDE ARAUJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:8ABFFCEB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 1202.01/2021 - SMAS - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1002.01/2021 - SMAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 1202.01/2021 - SMAS - referente ao Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 1002.01/2021 - SMAS; **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania; **OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços funerários, incluindo o fornecimento de urnas mortuárias, bem como serviço de translado fúnebre, para atender a população carente do Município de Fortim/CE. **CONTRATADO**:R Aurileide da Silva Funerária - ME; **VALOR GLOBAL:** R$ 17.476,00 (Dezessete mil, quatrocentos e setenta e seis reais); **VIGÊNCIA:** Até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** Telma Cesário de Araújo - Secretária de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Fortim/CE, 22 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:712B0C93

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021

A Prefeitura Municipal de Fortim/CE torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas até as 14:00 horas **do dia 05.03.2021**, as inscrições de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing, ou que atuem em uma dessas áreas, para compor a Subcomissão Técnica a ser constituída nos termos da Lei Federal Nº 12.232/2010, para análise e julgamento das propostas técnicas a serem apresentadas em processo licitatório, que será instaurada pela Prefeitura Municipal de Fortim – Ceará, objetivando a prestação de serviços de publicidade. O Edital completo do Chamamento Público poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 08:00hs às 14:00hs.

Fortim – CE, 19 de Fevereiro de 2021.

MARIA VANESSA LOURENÇO MENEZES,
Presidente da CPL.

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:AA0F8BC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.255/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANDERSON PINTO BARRETO,** CPF Nº 601.091.503-17, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – VIGIA para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:24218C4A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.256/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **LUIS CLAUDIO ALBUQUERQUE ARRUDA,** CPF Nº 050.508.323-06, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:848DA608

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.258/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **REBECCA BEATRIZ ALVES LIMA,** CPF Nº 065.197.823-86, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de DENTISTA para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:A04525AB

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº. 259/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **ANA CAROLINA COÊLHO GUIMARÃES,** CPF Nº 059.304.553-09, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de DENTISTA para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:951D596A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.260/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **CICERO BEATINO FELIZARDO,** CPF Nº 296.415.448-10, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA (CATEGORIA D) para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:B3E108B2

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº.261/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, **TALES FREDERICO DE SOUZA,** CPF Nº 058.912.683-02, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de MOTORISTA (CATEGORIA D) para o qual foi aprovado em virtude do concurso público de provas e títulos, homologado através do Decreto n.º 72/2020, de 29/12/2020, publicado no DOE em 31/12/2020, obedecida a ordem de classificação.

Art. 2º. A posse do aprovado ora nomeado deverá ocorrer dentro prazo de 30 (trinta) dias, desde que apresentada a documentação necessária exigida pelo Edital n.º 001/2020, de 06 de março de 2020, e cumpridas todas as formalidades legais, em especial a submissão ao exame de saúde ocupacional dais quais devem submeter-se os referidos nomeados, em data a ser designada, sob pena de revogação deste ato de nomeação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, ao 18 (dezoito) dia do mês de fevereiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:006331EC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 262/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – EXONERAR **JULIANA TORRES MELO**, inscrita no **CPF: 066.279.733-75**, da função do Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **COORDENADORA DO SERVIÇO DE ENFERMAGEM do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:60C21707

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 263/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal nº 725/2017, de 07 de agosto de 2017, que revogou a Lei Municipal nº 688/2016, de 05 de maio de 2016, e alterou os anexos I, II, III da Lei nº 643, de 03 de setembro de 2013, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional e Cargos e Provimentos em Comissão da Prefeitura Municipal de Groaíras, cria, extingue e altera a nomenclatura de cargos.

RESOLVE:
Art. 1º – NOMEAR **JOSE MARCONDES XIMENES FEIJAO,** inscrito no **CPF: 737.332.613-72**, para exercer o Cargo em Comissão da Estrutura Administrativa como **CHEFE DE AGRICULTURA FAMILIAR do Município de Groaíras.**

Art. 2º - Encaminha-se à Coordenação de Recursos Humanos para adoção das medidas necessárias quanto aos registros documentais aplicáveis conforme as normas vigentes, para Lotação conforme vínculo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:ADD3E559

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 257/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **FRANCISCO MARLEI MELO**, RG 141144287, CPF: 532.683.893-34, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 19 de fevereiro de 2021, para transportar os pacientes Nicolas Moura Ximenes para consulta médica no Hospital Albert Sabin, e Lucas Ferreira Goivinho para o Hospital Sarah, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 18 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:62E97F9B

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 264/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria nº 254 do Sr. **NATAN RODRIGUES MELO FONTENELE**, CPF: 604.714.823-90, retificando o cargo de Motorista para Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 19 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:0AD901BC

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 265/2021

PORTARIA Nº 26O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **MARCELO RODRIGUES DE SOUSA**, RG 2000031115870, CPF: 007.804.103-19, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1 (uma) diária no valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 22 de fevereiro de 2021, para transportar os pacientes Antônio Francisco Freire Rodrigues e Vicente de Paulo Albuquerque para consulta médica no Hospital Geral de Fortaleza, e Wilker Gabriel Rodrigues Melo para tratamento médico no Hospital Albert Sabin, ambos no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 19 de fevereiro de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal 5/2021

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:4FDCE613

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº07/2021-PE-SESA

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CEcomunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.07/2021-PE-SESAcujo objeto éAQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE "A a Z", PARA DISTRIBUIÇÃO Á POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ORGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACEUTICO, DE INTERESSE DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA FAMÍLIA DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:04 de

março de 2021às09:00:00h, com disputas as 09:30h (horário de Brasília) no sítiowww.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito àAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:C83285DD

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE 2ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO

Título: AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 2ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 15.04.19-01/04 – Processo Originário: Dispensa de Licitação Número 05/2019-SEPLAF) – Contratante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – Contratada: Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Guaraciaba do Norte CNPJ nº 07.569.247/000001-72 – Finalidade: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO A RUA BELORIZONTE S/N, BAIRRO CENTRO PARA FUNCIONAMENTO DE AUDITORIO DESTINADO AS REUNIOES E PALESTRAS REALIZADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE. – Nova Vigência: 17/12/20020 à 03/09/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 15.04.19-01/04– Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93; Decreto Municipal nº027 03/10/2019, e ainda na Cláusula Contratual – Signatários: Kleyton Damasceno Aragão (CONTRATANTE); Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares de Guaraciaba do Norte, (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:90160FB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 065/2021

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALVES ARAÚJO, Matrículas nº 3362,** requereu sua licença para o trato de interesses particulares (PROC. Nº 010/2021).

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Adjunto do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **FRANCISCO ALVES ARAÚJO,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data retroativa ao dia **15 de fevereiro de 2021 à 15 de fevereiro de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 16 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B75AC21A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 066/2021.

O Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, **ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONDISERANDO que o(a) servidor(a) **NARCIZO DA SILVA DE CARVALHO, professor, Matrícula nº 19100,** requereu licença sem remuneração, para o trato de interesses particulares.

CONSIDERANDO que o pedido do(a) servidor(a) encontra respaldo no art. 105, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município – Lei Nº 850/2006.

CONSIDERANDO que o Procurador Geral do Município manifestou parecer favorável ao pedido.

RESOLVO:

CONCEDER o(a) servidor(a) **NARCIZO DA SILVA DE CARVALHO,** nos termos do art. 105, da Lei 850/2006, licença para o trato de interesses particulares, sem remuneração, pelo período de 02 (dois) anos, a começar com data retroativa ao dia **03 de fevereiro de 2021 à 03 de fevereiro de 2023**.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Guaraciaba do Norte, 16/02/2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A8345590

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 016/2021

DECRETA ISOLAMENTO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE EM OBSERVANCIA AO DECRETO ESTADUAL N°. 33.936 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e, considerando as disposições contidas no artigo 61, VI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, o novo decreto do Governo do Estado do Ceará n°. 33.936 de 17 de Fevereiro de 2021 que "INTENSIFICA AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS".

CONSIDERANDO que o Municipio de Guaraciaba do Norte, tem o poder dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias ao combate a pandemia;

CONSIDERANDO que houve o aumento drástico de número de casos do COVID-19 nos Municípios do interior que fazem parte da Macrorregião Região Norte do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção imediata da proliferação do vírus por medidas de restrição de circulação, enquanto as medidas do plano de vacinação municipal não sejam efetivamente concluídas;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado até o dia **28 de Fevereiro de 2021,** as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 010/2020, que terão sua validade de acordo com o atual Decreto Estadual n°.33.936 de 17 de Fevereiro de 2021, e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Até ulterior deliberação, as atividades econômicas e comportamentais no Município de Guaraciaba do Norte obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto Estadual 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º - Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º - O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto neste artigo.

§ 3º - A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

§ 4º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 5º - Constatada qualquer infração ao disposto no § 4º, deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 6º - Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 7º - Suspensas nos termos dos §§ 4º e 5º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 8º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 9º - Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 10 - A Guarda municipal auxiliará os fiscais sanitários para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 11 - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 3º - Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I - suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável, como aulas práticas e laboratoriais para concludentes de Ensino Superior, inclusive de Internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a três anos;

II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível e excluindo-se os serviços essenciais à população, tais como: postos de saúde, hospitais, CAPS, CEO, endemias, Fisioterapia, CAF, Guarda Municipal, serviços de limpeza pública, procuradoria do município, licitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, Gabinete do Prefeito, serviços de Assistência da Saúde de Urgência e Emergência, Socorros Urgentes, Limpeza Pública, Conselho Tutelar e Segurança e demais órgãos que as Secretarias e Autarquias dispuserem, pertencentes à estrutura da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI, deste artigo;

VI - Recomendação que seja evitada entrada e saída de veículos do município de Guaraciaba do Norte, somente sendo recomendado o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VII - proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em clubes e afins;

VIII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

IX - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto neste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Guaraciaba do Norte, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados, domingos e feriados, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar estão autorizados a funcionar somente do período das 6h às 15h; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte nos finais de semana.

§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - Serviços públicos essenciais;

II – Farmácias, indústria, supermercados/congêneres, postos de combustíveis, hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência, laboratórios de análises clínicas, segurança privada, imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral e funerárias.

§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 6h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle aplicação das medidas de proteção sanitária.

Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Guaraciaba do Norte, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega (delivery), para deslocamentos a atividades previstas no inciso II, do art. 4º, deste decreto, segurança privada, pessoas que tenham que exercer atividade de agropecuária, abate de animais, frigoríficos e afins ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 2º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões e praias, salvo pelos estabelecimentos de alimentação fora do lar, até as 20h00min de segunda a sexta e 15h00min aos sábados e domingo.

Art. 7º - Fica determinada a limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores. Verificada o descumprimento do presente, deverá primeiramente ser orientado o proprietário a fazer cessar a irregularidade, antes de tomadas as medidas cabíveis.

Art. 8º - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

Parágrafo Único – No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos dias 19 do mês de Fevereiro do ano de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:BCC46D8C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº067/2021

Nomeia que a Junta Médica Oficial do município e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE**, **ESTADO DO CEARÁ.**

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 90, incisos I, III, art.95, *caput*, artigo 101 da Lei 850/2006, Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte;

RESOLVE:
Art. 1º – Fica constituída a Junta Médica Oficial para avaliações periciais, conforme disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de Guaraciaba do Norte, nos termos dos Artigos 90, incisos I, III, art.95, *caput e* artigo 101.
Art. 2º – A Junta Médica Oficial a que se refere o Artigo 1º desta Portaria será composta pelos seguintes membros:

Dr. Antonio Enéas R. Bezerra de Menezes – CRM Nº3702
Dr. João Fortes de Siqueira Filho– CRM Nº 1613
Dr. Marcus Cesar Lopes Filho – CRM Nº 18.808

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2021.

ANTONIO ADAIL MACHADO CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:DA842EE7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA
DECRETO

DECRETO
Nº 005/2021 – GP
18 de Fevereiro de 2021

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID–19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ, Prefeita de Ibaretama (CE), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município de Ibaretama, e:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, que, respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência em saúde decorrentes da COVID – 19;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, a partir do Decreto nº 33.608, de 30 de maio de 2020, deu-se início à abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no Estado, a guiar-se sempre segundo as orientações dos especialistas da saúde e de acordo com o comportamento da pandemia no território estadual;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, prorrogara o isolamento social e renovara a sua regionalização em todo o Estado, como medida importante de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que o cenário da pandemia em todo Estado está se agravando o que inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão, buscando, ainda, evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde;

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;
DECRETA:

DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficam prorrogadas, no Município de Ibaretama, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n°. 33.519, de 19 de março de 2020 do Estado do Ceará, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:

- suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19, conforme previsão no art. 3°, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvado o disposto neste Decreto;

- manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n°. 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;

- recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

- vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;

- adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;

- vedação, em todo o Município, à realização de festas em ambientes fechados;

§ 1° Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Ibaretama consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território estadual, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

- as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

- aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

§ 2º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto n° 33.627, de 13 de junho de 2020.

§ 3º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.

§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:

I – a operação do serviço de transporte intermunicipal de passageiros no Estado do Ceará, regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;

II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;

DAS MEDIDAS PREVENTIVAS À DISSEMINAÇÃO DA COVID-19

Art. 3º No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes do Anexo I, do Decreto nº. 33.936 , de 17 de fevereiro de 2021.

§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

§ 3º A Secretaria da Saúde do Município fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.

Art. 4º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Ibaretama, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:

I- suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;

II- estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;

III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;

V - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;

VI - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

§ 1° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do município, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, da Agência Reguladora do Estado do Ceará – ARCE e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3 e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Município de Ibaretama, observará o seguinte:

I- de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II- aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo a responsabilidade pelo controle.

Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no município de Ibaretama, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões.

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11, deste Decreto.

DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E COMPORTAMENTAIS

Art. 8º As atividades econômicas e comportamentais no município serão desempenhadas segundo as mesmas condições, restrições e autorizações previstas para o município de Fortaleza e os de sua Região de Saúde, conforme previsão, no art. 8º do Decreto nº. 33.936 , de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 9º No município de Ibaretama-Ce, estão vedado(a)s:

I - o comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
II - o funcionamento de bares e clubes, salvo, neste último caso, para as atividades previstas no inciso X, do § 4°, do art. 5º, do Decreto n.º 33.737, de 12 de setembro de 2020.

Art. 10º Continuam liberadas as atividades já autorizadas anteriormente à publicação deste Decreto.

§1° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

§2º As medidas sanitárias previstas no Anexo II, do Decreto nº. 33.936 , de 17 de fevereiro de 2021, aplicam-se no que não contrariar as disposições constantes neste Decreto.

DAS MEDIDAS DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º O Estado, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.

§ 7º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Secretaria da Saúde, de forma concorrente com os demais órgãos municipais competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e

permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço de Prefeitura Municipal de Ibaretama– CE em 18 de Fevereiro de 2021.

ELIRIA MARIA FREITAS DE QUEIROZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Claudia Maria Soares dos Santos
Código Identificador:49C44975

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 014/2021

DECRETO N° 014/2021

Medidas Preventivas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus, Sars-Cov-2, Covid-19 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA, ESTADO DO CEARÁ, MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Decreto do Estado do Ceará n° 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19, no estado do Ceará, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, emergência em saúde decorrente da COVID 19.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Estado vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território cearense, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfrentamento da COVID-19.

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus.

CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão.

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada.

CONSIDERANDO que a Secretaria da Saúde do Estado, durante todo o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todos os municípios e regiões cearenses, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença.

CONSIDERANDO a decisão do ministro Ricardo Lewandowski, do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual estende a vigência de dispositivos da Lei 13.979/2020 que estabelecem medidas sanitárias para combater à pandemia da Covid-19.[1]

CONSIDERANDO que o governo municipal deve adotar medidas preventivas a fim de que haja um controle mais rigoroso das atividades econômicas e sociais com a finalidade de evitar o aumento no número de casos do COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das medidas impostas pelos decretos estaduais, em especial, o atual decreto n° 33.936/2021, de 17/02/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam definidas **orientações gerais** de combate à disseminação da pandemia do Coronavírus, SARS-CoV-2, COVID-19:
I- Evitar reuniões presenciais e dar preferência a videoconferências.
II- As repartições públicas funcionarão internamente com atendimento remoto pelos canais de comunicação disponíveis: sítio eletrônico, e-mail, fone, excepcionando atendimento presencial com agendamento;
III- Notificar as autoridades competentes em caso de servidor /ou outro colaborador afastado do trabalho com sintomas relacionados à COVID-19, por meio do portal (https://coronavirus.ceara.gov.br/).
IV- Implementar medidas para evitar aglomerações de funcionários, colaboradores usuários e consumidores.
V- Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos fornecedores e colaboradores quando estes estiverem presentes no local da empresa.
VI- Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos da Prefeitura de Ibiapina relacionados ao combate à COVID-19.
VII- Orientar os funcionários que devem evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades laborais.
VIII- Implementar campanhas de conscientização e cartilhas de capacitação dos trabalhadores sobre higiene pessoal, medidas de prevenção da contaminação, direitos e deveres dos trabalhadores e estender o conhecimento aos seus familiares em suas respectivas residências.
IX- Realizar treinamentos de funcionários prioritariamente por meio de EAD ou respeitando a distância mínima recomendada.
X- Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

Art. 2º - Ficam proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos, devendo cumprir limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores.
§ 1º - Disponibilizar música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
§ 2º - Limitar a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.
§ 3º - Limitar, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§ 4º - Limitar o funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade dos hotéis instalados no município de Ibiapina.
§ 5º - Com relação a imóveis de aluguel por temporada, seja a locação para unidade isolada seja em condomínio, feita por plataforma digital ou não, deverá ser observada a capacidade de 1 (uma) pessoa para cada 12 m² do respectivo imóvel, desde que não superado o limite máximo de 15 (quinze) pessoas, independente da dimensão total da unidade locada.

Art. 3º - As academias estão autorizadas a funcionar, desde que desinfectem todos os equipamentos com álcool 70% após o uso e permitam tão somente 08 (oito) pessoas simultaneamente presentes no estabelecimento, evitando aglomeração.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde, através do setor competente, considerando o porte da academia, poderá diminuir o número de clientes a serem atendidos simultaneamente por hora.
§ 2º Em hipótese alguma deverá ser permitida a entrada e permanência de clientes que não estejam usando máscara de proteção.
§ 3º As academias deverão respeitar os horários de funcionamento estabelecidos no Decreto Municipal n° 013/2021, conjugado com o Decreto Estadual nº 33.936/2021.

Art. 4º - O funcionamento da feira-livre ficará limitado a 05 (cinco) barracas com o respeito do distanciamento mínimo de 2m (dois metros) de uma para outra.
§ 1º A feira conforme descrita no *caput* ocorrerá, até ulterior deliberação municipal, às sextas-feiras e aos sábados com rodízio de feirantes e os devidos produtos.
§ 2º A feira-livre, nesse momento de calamidade pública, ficará restrita aos feirantes residentes em Ibiapina.

Art. 5º - As Atividades Religiosas funcionaram em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará, nos quais são estabelecidas as medidas de combate à disseminação do COVID-19.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de algumas atividades econômicas e comportamentais no município de Ibiapina na forma e condições previstas e especificações a seguir:
§ 1º - O comércio em geral considerado não-essencial terá atendimento e permanência de 01 (uma) pessoa para cada m² (metro quadrado);
§ 2º - As redes de ensino Municipal, Estadual e Particular terão seu funcionamento de acordo com o estabelecido no Decreto do Governo do Estado do Ceará.

Art. 7º - Adotar prática de isolamento social de profissionais considerados no grupo de risco em suas residências. São considerados os profissionais do grupo de risco aqueles com idade e comorbidades descritas pela Organização Mundial de Saúde e pela Secretaria de Saúde do Ceará.
§ 1º - Monitorar diariamente, no início do turno de trabalho, todos os servidores e colaboradores quanto aos sintomas da COVID-19, e entrevista sobre a ocorrência de sintomas nos colaboradores e naqueles com os quais ele reside ou tem contato frequente.
§ 2º - Incentivar que os funcionários comuniquem imediatamente aos responsáveis em caso de febre e/ou sintomas respiratórios. As medidas de isolamento devem ser tomadas o quanto antes.
§ 3º - Eleger uma pessoa que ficará responsável por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.

Art. 8º - Cada empresa, em especial, agências bancárias, casa lotéricas, supermercados, e/ou outras que, pela natureza do serviço, possam promover maior fluxo de pessoas, devem desenvolver seu próprio plano de contingência com base nas orientações sanitárias dos órgãos (Federal, Estadual e Municipal) competentes de prevenção à COVID-19.
§ 1º - Priorizar, quando possível, canais *on-line* e métodos de pagamento *on-line* para continuar atendendo clientes.
§ 2º - Colocar sinalização em locais de maior circulação de funcionários acerca das medidas necessárias de higiene e prevenção.
§ 3º - Os supermercados terão atendimento de no máximo 04 (quatro) pessoas por caixa, mantendo o distanciamento de 2m (dois metros) por pessoa, buscando efetivar o serviço de entrega (*delivery*).
§ 4º - As agências bancárias deverão oferecer instrumentos de sanitização, tais como: totens com álcool gel 70% e aferição da temperatura dos clientes, logo na entrada da agência. Além da aplicação de outras medidas cabíveis e previstas nos decretos estaduais de prevenção à COVID-19.
§ 5º - As casas lotéricas deveram manter o distanciamento de 2m (dois metros) por pessoa na construção das filas para o atendimento com a disponibilização de álcool gel 70% e aferição da temperatura dos clientes, logo na chegada. Além da aplicação de outras medidas cabíveis e previstas nos decretos estaduais de prevenção à COVID-19.

Art. 9° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

_____
[1]ADI Nº 6.625- DF "[...] interpretação conforme à Constituição ao art. 8º da Lei nº 13.979/2020, de modo a estender a vigência dos dispositivos contidos nos arts. 3º ao 3º-J da Lei nº 13.979/2020 (aqueles que cuidam efetivamente de disposições de trato médico e sanitário de modo mais direto) até que os Poderes Legislativo e Executivo decidam sobre o tema, sendo a extensão aqui pleiteada limitada ao dia 31/12/2021 ou até o término da emergência internacional de saúde decorrente do coronavírus, em decisão da Organização Mundial de Saúde, o que ocorrer por último, superando-se os prazos gerais previstos na Lei nº 6.360, de 1976, com a redação dada pela Lei nº 13.411, de 2017".

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:3C03AFC0

GABINETE DO PREFEITO
CORRIGENDA

DECRETO N° 013/2021
CORRIGENDA

Onde se lê:
Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no município de Ibiapina, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nos decretos estaduais que regulam o assunto.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.

Leia-se:
Art. 6º - Fica estabelecido "toque de recolher" no município de Ibiapina, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções previstas nos decretos estaduais que regulam o assunto.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças e calçadões.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA-CE, em 19 de fevereiro de 2021.

MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA
Prefeito de Ibiapina

Publicado por:
José Isaac Alves Ferreira
Código Identificador:33AA8D63

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PMI
A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA - CE, através de sua CPL, torna público que se encontra à disposição dos interessados o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021 - PMI,** cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS**

DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA/CE, sendo o Cadastramento das Propostas até o dia 05.03.2021, às 08:00 (HORARIO DE BRASÍLIA), abertura das propostas no dia 05.03.2021, das 08:00 às 08:30 (HORARIO DE BRASÍLIA) e a fase da disputa de lances no dia 05.03.2021 a partir das 09:00 (HORARIO DE BRASÍLIA). O referido edital poderá ser adquirido no endereço eletrônico: www.bll.org.br, no Site http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/ conforme IN-04/2015 e na sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Deputado Álvaro Soares, S/N, Centro - Ibiapina/CE, horário de 8:00 as 12:00h. 22 de Fevereiro de 2021

MARCOS DOUGLAS DE SOUSA LIMA
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcos Douglas Sousa Lima
Código Identificador:FBE43276

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 13.01/2021 TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DO ICÓ - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **13.01/2021-TP**, cujo objeto é a Contratação de serviços, com vistas à execução do processo seletivo, na modalidade banco de reserva, para a formação de banco de 200 gestores escolares, para provimento de cargo de direção escolar e coordenação pedagógica, junto a secretaria de educação do Munícipio de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **11 de março de 2021, às 08:30 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 19 de fevereiro de 2021.

MICHELLE ROQUE GOMES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C72AE6E6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 22.06/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ – AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº **22.06/2021**, cujo objeto é a Contratação de serviços de engenharia para execução de obras de construção de Drenagem Pluvial no Bairro DNER na sede do Município de Icó/CE, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **12 de Março de 2021**, às **08:30 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 17 de Fevereiro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:71E0787D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO 22.07/2021-TP

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ - AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão Permanente de Licitação, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, autuada sob o nº 22.07/2021, cujo objeto é a Contratação de Manutenção de Jardins e Gramados em Praças, na sede do Município e Distritos de Icó/Ce, conforme projeto em anexo, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **15 de Março de 2021, às 08:30 horas**, na sala da comissão de licitação, situada na Rua Francisca Alves Morais S/N, Gerência 1° Andar, Icó/CE.

Icó/CE, 17 de Fevereiro de 2021.

MICHELLE ROQUE GUEDES
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:ADD636CB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 14, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o Repasse Duodecimal para a Câmara Municipal de IGUATU no Período de 2021 e adota outras providencias.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, preconizado no Art. 8.º da LRF.

CONSIDERANDO a necessidade de definir os valores a serem repassados a título de duodécimo para o funcionamento do Poder Legislativo Municipal, de que trata o artigo 29-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o encerramento do Balanço Geral de 2020 no dia 31 de janeiro passado.

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 58/2009, em seu art. 2º, alterou a alíquota que estabelece valores máximos de duodécimo em 6% das receitas de incidência.

CONSIDERANDO o Parecer Sobre Consulta nº 01/2018 - Processo nº 2006.CAU.CON.03330/06 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

CONSIDERANDO o valor do orçamento consignado na Lei Orçamentária Municipal para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 2819/2020 de 28 de outubro de 2020.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica estipulado o repasse de duodécimo no exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 495.173,42 (quatrocentos e noventa e cinco mil cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), para a cobertura das despesas do funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Serão acrescidas ao valor do duodécimo as despesas de folha de pagamento do Poder Legislativo com Inativos e Pensionistas, se houver, devendo aquele Poder apresentar as folhas de pagamento mediante expediente até o dia 20 de cada mês.

Art. 2.º - As datas máximas para repasse das cotas duodecimais, definidas neste decreto, é no dia 20 de cada mês.

Art. 3.º - Com o encerramento do Balanço Geral em 31 de janeiro passado, verificou-se uma diferença de R$ 5.998,75 (cinco mil novecentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos), no repasse do mês de janeiro, devendo ser acrescida no repasse do duodécimo do mês de fevereiro do ano em curso.

Art. 4.º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, Estado do CEARÁ, 19 de fevereiro de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 14/2021

RECEITAS DE 2020 COM INCIDÊNCIA PARA 2021	VALOR EM R$
IPTU	1.845.009,86
IRRF	6.394.930,40
ITBI	2.237.481,77
ISS	9.972.801,81
TAXAS	1.181.943,22
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-
FPM	50.343.299,75
ITR	11.794,36
CIDE	70.101,94
ICMS DESONERAÇÃO EXPORTAÇÕES-LC 87/96	-
ICMS	18.723.684,42
IPVA	6.258.683,69
IPI	71.519,36
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	1.722.462,41
JUROS E MULTAS DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	200.971,27
TOTAL	**99.034.684,26**
PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA	**6%**
a) VALOR MÁXIMO PARA REPASSE NO ANO (RECEITA)	**5.942.081,06**
b) VALOR DO ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL EM 2021	**8.706.124,53**
c) VALOR MÁXIMO REPASSE MENSAL (a ou b/12, o que for menor)	**495.173,42**
d) Folha Mensal de Inativos e Pensionistas da Câmara Municipal	-
e) Valor do Repasse Mensal à Câmara Municipal	**495.173,42**

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:8D412FDC

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO.

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em cumprimento a legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do contrato firmado com a empresa **DICON ENGENHARIA - J FERREIRA AMORIM CONSTRUÇÕES-ME**, com endereço na Rua João Idelfonso Neto, n° 237-A, CEP 63.505-500, inscrita no CNPJ sob o nº 16.876.618/0001-50, neste ato representada pelo senhor(a) Jose Ferreira Amorim, representante legal, portador(a) do CPF sob o N° 848.505.823-20, a realizar conforme discrimina:**Fundamento Legal: Licitação Dispensável nº 2021.02.01.02-PMI-SEINFRA**, e art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, atualizado pelo Decreto Federal 9.412 de 18 de Junho de 2018. **Contrato n°: 2021.02.04.01-PMI/SEINFRA**. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Infraestrutura, inscrita no CNPJ sob o nº 07.810.468/0001-90. **Objeto:** Construção de um muro na rua João Lima Matos, sítio Gangorra, distrito de Alencar, no Município de Iguatu/Ce. **Valor Contratual: R$ 19.566,67** (dezenove mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). **Data de Assinatura:** 08 de fevereiro de 2021**. Vigência:** 31 de Dezembro de 2021, a contar da data de assinatura do contrato. **Dotação Orçamentária:** 1301-15.451.0031.1.043. **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00. **Signatária:** Jocélio de Araújo Viana (Secretário Municipal).

Iguatu-CE, 08 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:B14E8125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.03.04

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.03.04, que tem como objeto a Aquisição e Instalação de Parque Infantil na Praça São José no Distrito de Missi, no Município de Irauçuba/CE, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura. O recebimento das propostas, será através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, a partir das 17h00min do dia 22/02/2021 até às 17h00min do dia 05/03/2021. Data de Abertura das Propostas: 10/03/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 19 de fevereiro de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96A97653

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.08.01

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 3° TERMO ADITIVO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.02.08.01 - OBJETO: locação de um imóvel situado à Rua Valdir de Andrade Braga, nº 56, Cruzeiro, destinado ao funcionamento do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, de responsabilidade da secretaria da saúde do município de Irauçuba/CE. **LOCADOR(A):** THAIANNY TAMILLIS VASCONCELOS BARBOSA SOUZA **.ASSINA PELO(A) LOCADOR(A):** THAIANNY TAMILLIS VASCONCELOS BARBOSA SOUZA**. LOCATÁRIO (A):** SECRETARIA DA SAÚDE. **ASSINA PELO (A) LOCATÁRIO (A):** Hérica Oliveira Pinheiro. **MOTIVO:** Prorrogação de prazo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 62, § 3º, I, da Lei 8.666/1993, na Lei nº 8.245/91 e suas alterações posteriores, e ainda na cláusula terceira, item 3.1.2 do contrato. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 18 de fevereiro de 2021.

Irauçuba/CE, 18 de fevereiro de 2021 –

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO,
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F2264360

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 019/2021

PORTARIA Nº 019/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO NATALÍCIO FERNANDES RUFINO**, para exercer o cargo de Provimento em

Comissão de **Assessor Municipal em Saúde – CC-1.2,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BE90B70C

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 020/2021

PORTARIA Nº 020/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **SEBASTIÃO JOSINEY RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPORTIVOS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E9215768

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 018/2021

PORTARIA Nº 018/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO VANCLEBE RODRIGUES VIEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessor de Análise de Projetos – CC-1.2,** vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DF8A28C5

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 017/2021

PORTARIA Nº 017/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

CONSIDERANDO, a reeleição do atual Prefeito Municipal para o quadriênio 2021 – 2024.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **IZABELLI BARROS DE BARROS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA EM GESTÃO E APOIO A ESTRATÉGIAS DO PSF – CC-1.2,** vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81679E72

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 016/2021

PORTARIA Nº 016/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **RAIMUNETE OLIVEIRA CHAVES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Ouvidora Geral do Município – CC-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2058C36D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 015/2021

PORTARIA Nº 015/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Pregoeiro – CC-1.1.2,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2FE9857F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 014/2021

PORTARIA Nº 014/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Presidente da Comissão de Licitação – CC-1.0,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F309BDEB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 013/2021

PORTARIA Nº 013/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **CHAYANE DIÓGENES BRITO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Procuradora Geral do Município – CC-1,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5528A2FE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 012/2021

PORTARIA Nº 012/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **VANIA MARIA PINHEIRO BEZERRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **Assessora de Planejamento e Gestão Pedagógica – CC-1.1,** vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.
PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB759073

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 150/2021

PORTARIA Nº 150/2021

Dispõe sobre Nomeação da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Equipe de Apoio ao Pregoeiro**:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6488CE4F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 149/2021

PORTARIA Nº 149/2021

Dispõe sobre Exoneração da Equipe Especial de Apoio ao Pregoeiro.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO o retorno de membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, a senhora MARIA FERNANDA MARTINS LOPES.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Equipe Especial de Apoio ao Pregoeiro**:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;

III – **Lara Katrine Lemos Peixoto** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6E859484

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 148/2021

PORTARIA Nº 148/2021

Dispõe sobre Nomeação da Equipe Especial de Apoio ao Pregoeiro.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO o afastamento do membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, a senhora MARIA FERNANDA MARTINS LOPES, conforme atestados médicos, que compreende o período entre 01/02/2021 a 11/02/2021.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Equipe Especial de Apoio ao Pregoeiro**:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Lara Katrine Lemos Peixoto** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, a 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E82F9E51

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 147-A/2021

PORTARIA Nº 147-A/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **AUXILIAR DE GABINETE – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, ao 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:1F40FB00

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 147/2021

PORTARIA Nº 147/2021

Dispõe sobre Exoneração da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO o afastamento do membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, a senhora MARIA FERNANDA MARTINS LOPES, conforme atestados médicos, que compreende o período entre 01/02/2021 a 11/02/2021.
RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a **Equipe de Apoio ao Pregoeiro**:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, a 1º (primeiro) dia do mês de fevereiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:663F8174

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 146-A/2021

PORTARIA Nº 146-A/2021

Dispõe sobre Exoneração de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** a senhora **JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS**, do cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:61077CE4

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 038/2021

PORTARIA Nº 038/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA ARILETE FEITOSA DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA TÉCNICA DA GESTÃO DO SUAS E VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL – CC-1.2,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2CED8931

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 037/2021

PORTARIA Nº 037/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **CLEIDIANA RÉGIA DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA DE RECURSOS HUMANOS – CC-1.1.2,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AF616888

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 036/2021

PORTARIA Nº 036/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO ALMIR DE SOUSA NETO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8167753E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 035/2021

PORTARIA Nº 035/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO SANCLEUMO SALDANHA PAULO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE APOIO A PROGRAMAS SOCIAIS – DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:41377C3B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 034/2021

PORTARIA Nº 034/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO GILAILSON DE LIMA SANTOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A0A68C4E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 033/2021

PORTARIA Nº 033/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA EUSIVANIA ARAÚJO CORREIA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE COMPRAS INSTITUCIONAIS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94636735

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 032/2021

PORTARIA Nº 032/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ANTONIO EDUARDO DA SILVA SABÓIA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BF053A07

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 031/2021

PORTARIA Nº 031/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA IMACULADA NOGUEIRA CAVALCANTE**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DEPARTAMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:21442FD0

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 030/2021

PORTARIA Nº 030/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA DE FÁTIMA LIMA BERNARDO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:CD9A79A1

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 029/2021

PORTARIA Nº 029/2021

Dispõe sobre Nomeação da Comissão Permanente de Licitação.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Comissão Permanente de Licitação**:

I – **Francisco Jean Barreto de Oliveira** – Presidente;
II – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Secretário;
III – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:19B97D3D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 028/2021

PORTARIA Nº 028/2021

Dispõe sobre Nomeação da Equipe de Apoio ao Pregoeiro.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.
RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a **Equipe de Apoio ao Pregoeiro**:

I – **Sebastião Alexandre Lucas de Araújo** – Pregoeiro;
II – **Joaquina Rosa da Silva Campos** – Membro;
III – **Maria Fernanda Martins Lopes** – Membro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:AF67F343

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 027/2021

PORTARIA Nº 027/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **MARCELO JÚNIOR DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE COMPRAS INSTITUCIONAIS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D86B2BB3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 026/2021

PORTARIA Nº 026/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **MICAELY BANDEIRA DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE MATERIAL E ALMOXARIFADO – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:70C8A92B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 025/2021

PORTARIA Nº 025/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LÚCIO GLAUBERTO PEREIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – CC-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:564D1F5D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 024/2021

PORTARIA Nº 024/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **KAROLAYNE GOMES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO EM SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGENCIAL (DEFESA CIVIL) – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:29D5184B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 023/2021

PORTARIA Nº 023/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA DE FÁTIMA SILVA COSTA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DEPARTAMENTO DE APOIO AO CIDADÃO – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:41447A83

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 022/2021

PORTARIA Nº 022/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **REGINA CLÁUDIA PEIXOTO NOGUEIRA RIBEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO A CRIANÇA, ADOLESCENTE E IDOSO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:108199B7

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 021/2021

PORTARIA Nº 021/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **REGINA CLÁUDIA PEIXOTO NOGUEIRA RIBEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3F536F0A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 049/2021

PORTARIA Nº 049/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO DANILO DOS SANTOS RODRIGUES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DA MERENDA ESCOLAR – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:94241FFD

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 048/2021

PORTARIA Nº 048/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **GARDENIA MARIA DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – DAS-1,** vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6555CF59

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 047/2021

PORTARIA Nº 047/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **FRANCISCA SAMARITANA PAIVA PINTO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Empreendedorismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:441343FE

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 046/2021

PORTARIA Nº 046/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ALINE SANDRA SENA CAVALCANTE**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DO CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS – DAS-1,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A7A5D5C2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 045/2021

PORTARIA Nº 045/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ANTONIA JACKELYNE PEIXOTO PEREIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE ZELADORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BB35C900

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 044/2021

PORTARIA Nº 044/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FRANCISCO ALISSON PIMENTA LEMOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0C4F4EEF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 043/2021

PORTARIA Nº 043/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **EMANOEL GELANILSON DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DA DÍVIDA ATIVA – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6C72A9CB

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 042/2021

PORTARIA Nº 042/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **MARCOS HENRIQUE MATEUS PINHEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE CONTABILIDADE – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C37F195F

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 041/2021

PORTARIA Nº 041/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ROSANGELA CARNEIRO DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE TRIBUTOS E ARRECADAÇÃO – DAS-2,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6D3390C6

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 040/2021

PORTARIA Nº 040/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ROBERTO NOGUEIRA DIÓGENES PEIXOTO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE FINANÇAS E ARRECADAÇÃO – DAS-1,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:BE653C7D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 039/2021

PORTARIA Nº 039/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FILIPE BENÍCIO DE ALMEIDA OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DA CENTRAL DO PONTO ELETRÔNICO – DAS-2,** vinculada a Secretaria Municipal de Finanças e Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0E04B520

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 064/2021

PORTARIA Nº 064/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **LEONARDO BEZERRA BORGES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3FD57172

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 062/2021

PORTARIA Nº 062/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **RAIMUNDO EUDIVAN DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:65ED2679

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 061/2021

PORTARIA Nº 061/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ AURI LEITE JÚNIOR**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO E EMPREENDEDORISMO MUNICIPAL – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:5DB0C8EA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 060/2021

PORTARIA Nº 060/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO JOACY CAVALCANTE NOGUEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **SEÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO DE ESTRADAS E VIAS PÚBLICAS E RECUPERAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – DAS-4,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:81D60B01

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 059/2021

PORTARIA Nº 059/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA DA CONCEIÇÃO PEIXOTO MEDEIROS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CÉLULA DE RESGATE DAS TRADIÇÕES CULTURAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:A03BB5B3

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 058/2021

PORTARIA Nº 058/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO NARCÉLIO FEITOSA JÚNIOR**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **CÉLULA DE RESGATE DAS TRADIÇÕES CULTURAIS E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:DB1CB786

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 057/2021

PORTARIA Nº 057/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **ELTA JOANEIDE QUEIROZ SALDANHA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE TURISMO – DAS-1,** vinculada a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:F2640973

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 056/2021

PORTARIA Nº 056/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **JOÃO ROMÁRIO FREIRE DIÓGENES**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE CULTURA – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:405F550A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 055/2021

PORTARIA Nº 055/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **CHARLES RAMON DIÓGENES BRITO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO DE CONTROLADORIA – DAS-3,** vinculado a Secretaria de Sistema de Controle Interno Municipal – Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:924F8274

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 054/2021

PORTARIA Nº 054/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO JUDERLAN LEMOS FEITOSA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE GESTÃO DE CONTROLADORIA – DAS-2,** vinculado a Secretaria de Sistema de Controle Interno Municipal – Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FBAE86DA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 053/2021

PORTARIA Nº 053/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANA TÉRCIA PINHEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:E16EEB80

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 052/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES INDIVIDUAIS – DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:B903DC0A

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 080/2021

PORTARIA Nº 080/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO CARLOS DA SILVA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:8D9D0C00

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 079/2021

PORTARIA Nº 079/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANTONIA ALVES PINHEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE ZELADORIA DOS PRÉDIOS PÚBLICOS – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:741D218E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 078/2021

PORTARIA Nº 078/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **SAMELA RAYANE DE LIMA DE ASSIS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CC-2.1,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:0C04949D

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 077/2021

PORTARIA Nº 077/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **WESLLEY MONTEIRO LEMOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – CC-2.1,** vinculado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FC1D50DF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 076/2021

PORTARIA Nº 076/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ERIK PINHEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE INFRAESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS – CC-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:D40904E6

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 075/2021

PORTARIA Nº 075/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **LUIS WASHINGTON BORGES DE SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR EM TRANSPORTES, MÁQUINAS E VEÍCULOS – CC-1.2,** vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRAN*CISCO GLAIRTON RABELO CUNHA*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:FDD3CC9B

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 074/2021

PORTARIA Nº 074/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a senhora **SÁTIRA THALIA PEIXOTO DE BRITO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:3DBD4629

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 073/2021

PORTARIA Nº 073/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FRANCISCO TIAGO SOUZA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **AUXILIAR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2CEAE757

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 072/2021

PORTARIA Nº 072/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **ANA PAULA OLIVEIRA DE MOURA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE ACERVO E ARQUIVO – DAS-2,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRAN*CISCO GLAIRTON RABELO CUNHA*
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:9D64CBCF

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 071/2021

PORTARIA Nº 071/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **JOSÉ VALDIZIO BARRETO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO – DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:77D994E2

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 069/2021

PORTARIA Nº 069/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **LARA KATRINE LEMOS PEIXOTO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **ASSISTENTE DE PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS – DAS-2,** vinculada a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:6FAC4239

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 068/2021

PORTARIA Nº 068/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **TATIANA ALMEIDA PEIXOTO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DE GABINETE – DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:77C2216E

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 067/2021

PORTARIA Nº 067/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o senhor **FERNANDO RONY FERNANDES SANTIAGO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E PUBLICAÇÕES MUNICIPAIS – DAS-1,** vinculado a Secretaria Municipal de Governo e Gestão.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:355EC1A9

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 066/2021

PORTARIA Nº 066/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a senhora **MARIA SUEILI LEMOS**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:7A1D7036

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 065/2021

PORTARIA Nº 065/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **GENEZIO BORGES DE LIMA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO – DAS-3,** vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Apoio Comunitário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:C2025C21

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
PORTARIA Nº 052/2021

PORTARIA Nº 052/2021

Dispõe sobre Nomeação de Cargo Comissionado.

O Senhor **FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA,** Prefeito Municipal de Jaguaretama, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos art. 96 e 97 da Lei Orgânica do Município de Jaguaretama, consoante às normas gerais de direito público, **EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA,**

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 950/2017, que define a Estrutura Administrativa de Cargos de Provimento em Comissão no Município de Jaguaretama, e posteriores alterações nas Leis Municipais nº 1.018/2019 e 1.056/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO NONATO DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTES INDIVIDUAIS – DAS-2,** vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e da Juventude.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2021, 155º ano de emancipação política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:2F2E596A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
DECRETO Nº. 1802030/21-GP DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

REGULAMENTA A CAMPANHA DE IPTU PREMIADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE JARDIM, ESTADO DO CEARÁ, ANIZIÁRIO JORGE COSTA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75º, inciso IV da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto da Lei Municipal nº 195, de 16 de dezembro de 2016, o Código Tributário Municipal, e o artigo 30, inciso III da Constituição Federal de 1988, e

CONSIDERANDO o artigo 13 da lei 195/2016 e para regularizar o período de arrecadação do IPTU referente a competência de 2021.

CONSIDERANDO a lei municipal n° 293/2019 que institui o programa de educação fiscal do Município de Jardim-CE, e autoriza o poder executivo a conceder prêmios e incentivos financeiros.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a campanha de arrecadação por meio de sorteio de prêmios ao contribuinte em dia com suas obrigações tributárias e para incremento da receita Pública Municipal.

§ 1º A campanha denominada "IPTU Premiado" destina-se aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Jardim Ceará que estiverem em dia com o município, até **15 de dezembro de 2021**.

§ 2º O "IPTU Premiado Extra" destina-se exclusivamente aos contribuintes que, além de atenderem aos requisitos previstos no § 1º deste artigo, cumpram os demais requisitos fixados neste Decreto.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, regulamentada por meio deste Decreto, tem por objetivo estimular o pagamento dos tributos e taxas incidentes sobre a propriedade predial e territorial urbana, através da distribuição de prêmios por sorteio, aos proprietários ou legítimos possuidores de imóveis inscritos no Cadastro Imobiliário, em relação a esses tributos, assim como os locatários responsáveis pelo pagamento do IPTU.

TÍTULO II
DOS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO SORTEIO

Art. 3º Participarão do Sorteio automaticamente os contribuintes, sejam pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem adimplentes com o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativos ao exercício base do sorteio e aos exercícios anteriores, e aqueles que estiverem com dívida parcelada e o respectivo pagamento adimplido, até **20 de dezembro de 2020**, referente a cada imóvel;

Não participarão do sorteio:

I- Os contribuintes que gozem de imunidade e isenção para pagamento do IPTU;

II- Os proprietários ou possuidores de imóveis que possuírem pendência judicial ou administrativa relativas a débitos junto ao Município relativo a exercícios anteriores, exceto aqueles que comprovarem o pagamento até o prazo máximo de **15 de dezembro de 2021.**

§ 1º A exclusão das pessoas descritas neste artigo restringe-se apenas aos imóveis de propriedade das mesmas, não havendo nenhuma exclusão de imóveis em nome de seus familiares.

TÍTULO III
DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 4º A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado será composta de 03 (três) servidores do Município de Jardim Ceará, com a seguinte composição:
I – Siebra Morais Dantas
II – Lindaiane De Santana Rodrigues Sousa
III – Sheyla Rodrigues do Nascimento
E três pessoas da sociedade Civil, com a seguinte composição:
I - Antônio Pereira Junior
II - Elizeuda Nogueira do Santos Rodrigues
III - Regiane Freire da Cruz Rodrigues

Art. 5º Cabe à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado:

I- Zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;
II- Orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;
III- Verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;
IV- Homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do sorteio;
V- Fazer a entrega dos prêmios aos contemplados;
VI- Elaborar relatório geral da Campanha e
VII- Decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos.

Art. 6º Cabe, também, à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado, realizar auditoria dos sorteios, zelando pela sua lisura.
Parágrafo único. Eventuais irregularidades constatadas pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado deverão ser expostas em minucioso relatório e submetidas diretamente à apreciação do Prefeito do Município.

TÍTULO IV
DOS SORTEIOS E DAS ENTREGAS DOS PRÊMIOS

Art. 7º O sorteio da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado ocorrerá através de ato público, na data de **20 de dezembro de 2021**, por meio de procedimento manual.

Parágrafo Único. Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número do Imóvel constante no cadastro de inscrição do contribuinte junto ao Órgão Fazendário Municipal, que fica localizado na parte superior da guia de contribuição de IPTU, composto de quatro dígitos;

Art. 8º Os sorteios deverão ser prévios e amplamente divulgado pela Imprensa Oficial Municipal, pelo site da Prefeitura, na rede mundial de computadores, pela mídia local e por outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 9º No dia em que ocorrer os sorteios, a própria comissão realizará.

Art. 10 No caso de o proprietário ou possuidor contemplado ser pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social da mesma, da sua última alteração contratual e do documento de identidade da pessoa física que a represente.

Art. 11 A condição de possuidor do imóvel deverá ser comprovada mediante a apresentação de contrato ou compromisso de compra e venda ou cessão de posse (registrado em cartório), escritura pública ou outro título de valor legal.

Art. 12 Tratando-se de imóvel alugado, o prêmio irá para o locatário, desde que o contrato de locação defina que o pagamento do IPTU é de responsabilidade do locatário e mediante comprovação de que o tributo foi pago pelo mesmo.

§ 1º A condição de locatário, para os fins deste Decreto, deverá ser comprovada à Comissão mediante a apresentação de contrato de locação ou outro documento hábil que comprove que ele, locatário, é o responsável pelo pagamento do IPTU.

§ 2º Nos casos em que o pagamento do IPTU do imóvel esteja a cargo de mais de um locatário, devidamente habilitados, conforme definido no art. 3º deste Decreto, deverá ser apresentada declaração de todos os locatários envolvidos elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado;

Art. 13 No caso de imóvel pertencente a mais de um proprietário, compromissário ou possuidor, deverá ser protocolizado perante à Comissão, no ato do recebimento do prêmio, declaração assinada por todos os proprietários, compromissários ou possuidores, elegendo o representante de todos para efeito do sorteio e entrega do prêmio, se contemplado. Competirá a esse representante compartilhar o prêmio com os demais coproprietários ou possuidores.

Art. 14 No ato do sorteio,verificando-se a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha de Arrecadação do IPTU Premiado que o contribuinte contemplado está em débito junto à Administração Pública Municipal, será o mesmo notificado para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, comprovar junto à Secretaria Municipal de finanças a regularidade fiscal a data limite, de 15 de dezembro de 2021, sob pena de não ter direito a retirar o prêmio.

§1º Se, no prazo máximo acima declinado, o contribuinte não conseguir comprovar o preenchimento dos requisitos necessários ao recebimento do prêmio, será contemplado o primeiro imóvel subsequente, desde que o mesmo comprove estar quite com as obrigações fiscais junto à Administração Pública Municipal até 15 de dezembro de 2021.

Art. 15 Os prêmios oferecidos na campanha serão amplamente divulgados através da Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local e de outros meios que a Comissão entender conveniente.

Art. 16 A cada imóvel sorteado será atribuído um prêmio, em consonância com o Art. a saber:
I– **Geladeira 261 litros**
II– **Notebook intel 2GB RAM HD 32 GB W 10 TELA 14”**
III– **FRITADEIRA ELÉTRICA SEM ÓLEO AIR FRY 2,4 L**
IV – Bebedouro Gelágua de mesa duas torneiras
V – Micro-ondas 20 Litros

Art. 17 No ato do sorteio dos prêmios será respeitada a ordem decrescente, sendo iniciado o sorteio pelo ...

Art. 18 Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio por qualquer outro.

Art. 19 Os prêmios são pessoais e intransferíveis, sendo entregues, exclusivamente ao contribuinte contemplado ou ao seu Procurador, constituído por instrumento público ou particular com firma reconhecida, que deve ser apresentado no original.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição;

§ 2º Se o contribuinte ganhador falecer antes de receber o prêmio ou for falecido no ato do sorteio, este será entregue ao espólio, na pessoa do inventariante. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, nos termos da legislação aplicável, mediante apresentação de alvará judicial;

§3º No caso de imóveis com transmissão de posse ou propriedade ocorrida no decorrer do exercício, será considerado ganhador do prêmio, o contribuinte que comprovar a posse ou propriedade do imóvel sorteado na respectiva data de quitação do IPTU;

§ 4º Se o contribuinte ganhador for pessoa jurídica, receberá o prêmio o seu representante, nos termos do Art. 10 do presente Decreto.

Art. 20 Os contribuintes contemplados terão o prazo máximo de 03 (três) dias, contados da data da realização do sorteio, para comparecerem à Secretaria Municipal de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

I- Documentos Pessoais (RG, CPF e comprovante de residência);
II- Documentos do Imóvel (Comprovante de pagamento do IPTU do exercício de 2020, Contrato de compra e venda ou cessão de direitos de posse, registrado em cartório, Escritura Pública de compra e venda ou cessão de direitos de posse, Contrato de locação ou outros títulos com valor legal, conforme o caso).

§ 1º A Comissão terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para analisar a documentação e homologar o sorteio.

§ 2º O contribuinte sorteado e que não tiver homologada sua documentação, poderá protocolizar o pedido de reconsideração, no prazo de 3 (cinco) dias, fundamentado, tendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiada o prazo de 02 dias para análise do pedido e homologação definitiva do sorteio.

§ 3º O prazo para análise da documentação terá início após o vencimento do prazo total para a entrega da documentação, podendo a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado, caso necessite, solicitar pareceres técnicos e jurídicos para instruir sua decisão.

§ 4º A entrega será agendada com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência e o prêmio será entregue na sede da Prefeitura Municipal, localizada Rua Leonel Alencar, n° 370, durante o horário de funcionamento, das 09h às 17h.

§ 5º O contribuinte deverá estar presente na hora da entrega do prêmio, ou outorgar procuração Pública para que outra pessoa o receba e assine o comprovante de recebimento.

§6º Caso o contribuinte contemplado não comparecer à Secretaria Municipal de Finanças no prazo máximo de 30 (trinta) dias, munido da documentação prevista no caput deste art., será contemplado com o prêmio o primeiro número de imóvel subsequente ao seu, desde que o mesmo comprove estar quite com as obrigações fiscais junto à Administração Pública Municipal até 15 de dezembro de 2021.

Art. 21 A Prefeitura Municipal de Jardim Ceará não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos incidentes sobre eles.

Art. 22 Os sorteios serão acompanhados pela Comissão de acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional do IPTU Premiado, que em cumprimento ao disposto neste Regulamento homologará, com o Prefeito, o resultado.

Parágrafo único. Eventuais reclamações relacionadas com a premiação poderão ser realizadas em requerimento do contribuinte interessado à Secretária Municipal de Finanças do Município, no prazo máximo de quinze dias, a contar da data de homologação do sorteio, devidamente fundamentado e acompanhado de documentos que embasem sua reclamação.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS DOS SORTEIOS

Art. 23 A Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado poderá ser divulgada através de folhetos, da Imprensa Oficial Municipal, no site da Prefeitura, na mídia local e outros meios que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado entender conveniente, contendo as principais informações a respeito da campanha, inclusive a discriminação dos prêmios.

Art. 24 Os contemplados serão notificados através de correspondência registrada por AR - Aviso de Recebimento ou na sua impossibilidade, mediante qualquer outro meio legal de comunicação formal, desde que devidamente protocolado pelo contribuinte pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Campanha Promocional de Arrecadação do IPTU Premiado e os resultados dos sorteios serão divulgados pela Imprensa Oficial Municipal, do site da Prefeitura, da mídia local.

§ 1º A notificação correspondente ao imóvel contemplado deverá ser encaminhada para o endereço de correspondência do proprietário constante no Cadastro Imobiliário do Município de Jardim Ceará.

§ 2º Caso o contribuinte contemplado não seja localizado no endereço de correspondência constante no Cadastro imobiliário da Prefeitura de Dores do Indaiá, independentemente do motivo, será expedida nova notificação para o endereço do imóvel, constante no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Jardim Ceará.

§ 3º A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes participantes do sorteio para divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e por escrito por eles firmados em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.

Art. 25 A Prefeitura de Jardim Ceará não poderá ser responsabilizada por quaisquer danos que porventura o sorteado ou terceiros venham a sofrer em virtude da utilização do prêmio concedido.

Art. 26 A responsabilidade da Prefeitura de Jardim Ceará, junto ao contribuinte sorteado, se encerra no momento da entrega do prêmio, ficando tal pessoa responsável por requisitar o direito de garantia do prêmio junto ao fornecedor, em caso de problemas, assim como qualquer acidente ou dano decorrente da utilização do prêmio.

Art. 27 As dúvidas e controvérsias oriundas de reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, que devem ser feitas por escrito, serão submetidas à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização e por ela decididas, garantindo o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 18 de fevereiro de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:131543FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO. HIDRUALICO E OUTROS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 05 de Março de 2021, às 08:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 19 de Fevereiro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3096EE2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SMD

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS – AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021 – SMD. O Município de Jucás, por meio de sua COMISSÃO DE LICITAÇÃO, torna público, que realizará licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS, EQUIPAMENTOS E MAQUINAS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA E DEMAIS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL, DE RESPONSABILIDADE DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DIVERSAS. Abertura: 05 de Março de 2021, às 14:00 horas. Maiores informações e entrega de editais no endereço eletrônico: www.tce.gov.br/licitações e www.bllcompras.org.br.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás - CE, em 19 de Fevereiro de 2021.

CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA LUNA
Pregoeiro da PMJ.

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:C832C563

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL 005/2021/SEMAS - RESULTADO PRELIMINAR DAS INSCRIÇÕES

O MUNICÍPIO DE MADALENA - CE, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS,** no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal, TORNA PÚBLICA, para o conhecimento dos interessados, o Resultado Preliminar das Inscrições e o período de interposição de recursos contra o resultado do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SEMAS Nº 001/2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021:

1 – CARGO VISITADOR

1.1 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

KELRI ALINE DE SOUSA MARTINS – 001; ANA KELY OLIVEIRA DA SILVA – 002; JOSÉ VINÍCIUS CARNEIRO DE SALES – 007; JEFERSON DE CASTRO MARQUES – 009; GUILHERME ALVES DE OLIVEIRA – 011; YURE MENDES ROCHA – 012; WANDERSON BARBOSA DO NASCIMENTO – 013; RIVALDO RODRIGUES DA SILVA – 014; KARINA RODRIGUES VIEIRA – 015; HERCULANO RIBEIRO DE CARVALHO – 024; RAQUEL DA SILVA BARROS – 025; MARCIO LOPES DA SILVA – 026; MARIA ISABEL DE OLIVEIRA – 027; RAFAELA SIQUEIRA DA SILVA – 031; ANTONIA NERCI DE SOUSA ANDRADE – 032; VITÓRIA RARISSE SOUSA DINIZ – 034; DAIANE SILVA CASTRO – 036; FRANCISCO GUILHERME DE SOUZA ALVES – 044; KALINE OLIVEIRA DA SILVA – 048; IOLANDA BARROS – 05; GARDENIA SOUSA DE CASTRO DIAS – 054; MARIA MARLEIDE MADEIRA DE OLIVEIRA – 055; JAMIRES SILVA DE SOUSA – 056; SINDY EVILLIN MARTINS ARAÚJO – 057; MARIA ROSEANE CASTRO E SILVA – 058; SAMIRA ORLANDA DE ARAÚJO – 063; FRANCISCA DAYRLA DA SILVA BRITO – 064; FRANCISCO JERFESON SOUSA SILVA – 071; FRANCISCA LEILIANE MARTINS CAMURÇA – 072; RENATA OLIVEIRA SOUSA – 074; RUAN PEREIRA DA SILVA – 076; FRANCISCA ALINE FANA FERREIRA – 078; MAYSON DE SOUSA BARBOSA – 079; DENNIS SOUZA DE CASTRO – 089; MIRNA MARIA MARQUES DE SOUSA – 090; YARA BLANDA OLIVEIRA BARBOSA – 093; PAULA CARLOS DA SILVA – 094; ELIZANGELA SANTOS DE SOUSA – 096; KARLA LETÍCIA SOUSA DA SILVA – 099; JOYCE BARROS – 100; NATÁLIA SILVA SANTOS – 105; CASSIANE SILVA DE LIRA – 106; LUARA FARIAS VIANA DA SILVA – 108; LIANDRA MAYRA ALVES DA SILVA – 109; ANTONIO LAERCIO ALVES DA SILVA – 110; MARIA AUDIANE LIMA TORRES – 113; LORENA PEREIRA DE SOUSA – 114; ANGELITA CARMÉLIA NETA DIAS MELO – 116; ANA CAROLINE VIEIRA DA SILVA – 118; ROZIMEIRE MORAIS BARBOSA – 119; JOSÉ ITALCIVAN MOTA PINHO – 121; CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA RODRIGUES – 122; FRANCISCA GILDEVÃNIA PEREIRA DA CRUZ – 125; BRUNO MAX ALMEIDA PEREIRA – 126; CELESTE DE SOUSA RODRIGUES – 129; JAYNE OLIVEIRA DOS SANTOS – 131; FERNANDA MEIRIELE TORRES CRUZ – 132; AUGUSTO RODRIGUES DA SILVA NETO – 133; SAMARA RODRIGUES FREITAS – 142; MIKAELLE FERREIRA DE CASTRO – 144.

- RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

2 – CARGO ORIENTADOR SOCIAL
2.1 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO DEFERIDA

RADIJA MARIA SALES ALVES – 003; GUILHERME VIEIRA DA SILVA – 004; MARCIA ALVES MACIEL – 005; JEANE MARIA VIEIRA DA SILVA – 006; ANTONIO GABRIEL DE SOUSA LIMA – 008; CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE LISBOA – 010; MATEUS DE CASTRO MELO – 016; MARIA KILZIANE ALVES DA SILVA – 017; BRUNO DOS SANTOS MAGALHÃES – 018; MAKSSUEL BARBOSA DE SOUSA – 019; HEMILLAY CARVALHO DE LEMOS – 020; ELENICE ARRUDA BENTO – 021; FRANCISCO DE ASSIS BARROS PAULA – 022; MIKAELE PEREIRA DE SOUSA – 023; LÍVIA MARIA SILVA OLIVEIRA – 028; SAMARA MARTINS DOS SANTOS – 029; PATRÍCIA AUSELIANO DE OLIVEIRA – 030; FERNANDA DE SOUSA FERNANDES – 033; BIANCA BERNADETE DE OLIVEIRA CARNEIRO – 035; GILDACIR SOARES DE ALMEIDA – 037; JOÃO CIRO PEREIRA DA COSTA – 038; JAIR MACELINO FERREIRA – 039; ANA LOURDES BEZERRA TORRES – 040; MATEUS CAVALCANTE DE SOUSA – 041; GESSICA WEYNY VIEIRA NASCIMENTO – 042; BRUNA KELLY DO NASCIMENTO COUTINHO – 043; LEILA VITÓRIA SANTOS FERREIRA – 045; CARLOS DANIEL VIEIRA DE CASTRO – 046; LAYZA JANIELLY ALVES DA SILVA – 047; JOSÉ ERILSON

PEREIRA GOMES – 049; ANTONIO JUAN LIMA DUARTE – 050; FRANCISCO CARLOS BEZERRA SOARES – 052; ALISON GUERRA CORREIA – 053; FRANCISCA SABRINA DA SILVA VIANA – 059; JONAS ARAÚJO SILVA – 060; FRANCISCO LINDEMBERG PEREIRA DA SILVA – 061; GLEICIANE DE SOUSA MARTINS – 062; GEORGE ROSA DE CARVALHO – 065; FRANCISCO ISMAEL COSTA GOMES – 066; FRANCISCO HIGO PAULINO DE FREITAS – 067; FRANCISCA DECILÂNIA MACIEL DE OLIVEIRA – 068; ANTONIA ROSÉLIA PEREIRA DA SILVA – 069; MAYRA COSTA DE OLIVEIRA – 070; SAIHANE BESERRA DE MELO – 073; MARIA MICHELY CARVALHO DE SOUSA – 075; JARDELLE FERREIRA DA SILVA – 077; ANTONIA GERLIANE DA SILVA SANTIAGO – 080; BRUNO THIERRY ALVES RODRIGUES – 081; ANA CLÁUDIA SANTIAGO DO NASCIMENTO – 082; SUZELINA RODRIGUES DO NASCIMENTO – 083; ANA ALICE PINHO DE ALMEIDA – 084; ANA KATIA SILVA MEDEIROS – 085; TAIS FERREIRA DOS SANTOS – 086; RONALD DA SILVA PEREIRA – 087; DOUGLAS FIRMINO LIMA – 088; KATIA REEGINA RIBEIRO DO NASCIMENTO – 091; FRANCISCA SULIVÂNIA TIBURCIO DA SILVA – 092; FRANCISCO ROGÉRIO ALMEIDA SANTOS – 095; MARIA SAMARA SALES DA SILVA – 097; MARIA EDIVANIA FERREIRA DE LEMOS – 098; FRANCISCA VANESSA DOS SANTOS SOUSA – 101; MARIA ROSANGELA DE SOUSA – 102; MARIA JOSÉ PINHO BARROS – 103; KAILANE SILVA DE LIRA – 104; NATÁLIA LIMA DE FREITAS – 107; ALESSANDRA ANDRÉ DO NASCIMENTO – 111; ANDERSON COSTA MARTINS – 112; ALINE HONORATO SILVA – 115; MAIARA SANTOS DA COSTA – 117; TAMARA CARNEIRO FERNANDES – 120; YARA DA SILVA PINHO – 123; ALEX VINÍCIUS SEVERO – 124; LUCIA DE FÁTIMABATISTA DE ALMEIDA – 127; TEREZINHA SOUSA DE OLIVEIRA – 128; SUELANE GOMES TAVARES MORAES – 130; YANE MENDES BARBOSA – 134; RAQUEL FERREIRA DE SOUZA DIAS – 135; GIOVANNA RODRIGUES VIEIRA BRASIL – 136; JOÃO MARCELO CASTELO VIANA – 137; SHARA DE SOUSA SALES – 138; PAULA MILANE PEREIRA DA SILVA – 139; ELIANE GUERRA DE SOUSA – 140; FRANCISCO TIAGO COELHO DA SILVA – 141; ITALA VITÓRIA BARBOSA SOUZA – 143.

2.2 - RELAÇÃO DE CANDIDATOS COM INSCRIÇÃO INDEFERIDA

3 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - O candidato que não teve o seu pedido de inscrição deferido poderá verificar qual(is) pendência(s) resultou(aram) no indeferimento de seu pedido de inscrição deverá comparecer no Centro de referência da Assistência Social CRAS munido de documento de identificação com foto e solicitar o parecer do motivo do indeferimento da inscrição.
3.2 - O candidato que desejar interpor recurso contra a relação divulgada através do presente edital poderá fazê-lo no horário compreendido entre as 8h00 e 11:00 e 13:30 as 16:00 do dia 23/04/2021.
3.3 – A relação das inscrições deferidas está por ordem alfabética e seguida do número da inscrição.
3.4 - Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido

Madalena-CE, 22 de fevereiro de 2021

MARA MARÍLIA ALVES DA SILVA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Cláudio Arthur Sousa Lopes
Código Identificador:B5774027

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 014/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID- 19), E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o inciso I, art. 30, da Constituição Federal, onde consta que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local;

CONSIDERANDO a Lei nº 33.936, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020 e no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que respectivamente, reconhecem e decretam, no Estado do Ceará, estado de calamidade pública e situação de emergência;

CONSIDERANDO o decreto estadual n° 33.936, 17 de fevereiro de 2021 que dispõem sobre a prorrogação do isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no estado do ceará, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto nº 119, de 09 de novembro de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID- 19), no município de Martinópole-CE;

CONSIDERANDO que o início do processo de vacinação é lento e gradual, não dispensando o reforço das medidas de prevenção indicadas pela Organização Mundial de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Até o dia 28 de fevereiro de 2021, permanecerão em vigor, no Município de Martinópole, as medidas de isolamento social previstas no Decreto n.° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto n.° 33.608, de 30 de maio de 2020.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Martinópole, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
IV - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento do disposto no inciso V, deste artigo;
V – Blitz Educativas no Mercado Público do Município de Martinópole;
VI - controle da entrada e saída de veículos do município de Martinópole, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

Art. 4° O atendimento as pessoas em geral, nas repartições e serviços públicos municipais, nos dia úteis, de 08:00 até 12:00 e de 14:00 até 18:00 horas, se dará exclusivamente por meio remoto ou virtual, por intermédio dos e-mails institucionais seguintes:
I. Na Secretaria de Assistência Social, assistenciamartinopole20@gmail.com;
II. na Secretaria de Educação, educa.martinopole@gmail.com;
III. na Secretaria de Obras, infraestruturamartinopole@gmail.com;
IV. na Procuradoria Geral do Município, pgm.martinopole@gmail.com;
V. no Gabinete do Prefeito, prefeituramartinopole@gmail.com;
VI. na Controladoria do Município, controladoriamart@gmail.com.

§1º É de responsabilidade dos demais estabelecimentos e serviços públicos, não elencados neste artigo, dar publicidade de seus endereços eletrônicos para atendimento da população.

§2º. O disposto no §1º deste artigo não se aplica ao Hospital, Unidades Básicas de Saúde, Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), Conselho Tutelar e Setor de Licitações da Prefeitura.

§3º. O atendimento presencial, nos estabelecimento e serviços públicos elencados no parágrafo anterior, será realizado mediante agendamento prévio, com hora marcada, exceto os serviços da saúde que atenderão normalmente.

§4º. Às sextas-feiras, o estabelecimentos e serviços públicos municipais funcionarão em horário corrido, de 08:00 até 14:00 horas, exceto, o Hospital Municipal.
§5º. O Conselho Tutelar, autoridade de proteção dos direitos da criança e do adolescente, em respeito ao princípio da proteção integral dos menores, nos dias de horário corrido, providenciará escala ou plantão, para atendimento virtual/telemático de demandas urgentes surgidas após as 14:00 até 18:00 horas.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto nos art. 3° e 4º, deste Decreto, funcionamento das atividades econômicas, no Estado do Ceará, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
III - O funcionamento de academias, clubes e estabelecimentos similares continua limitado às 20h, de segunda a domingo;

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega (delivery), inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art. 6º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Martinópole, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 5º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11, deste Decreto, em caso de descumprimento.
Parágrafo único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 7º Ao disposto nesta Seção aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11, do Decreto Estadual n° 33.936 de 17 de fevereiro de 2021.

Art. 8° Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, bem como OBRIGATÓRIO USO DE MÁSCARAS, LIMITAÇÃO A 04 (QUATRO) PESSOAS POR MESA NOS RESTAURANTES E AFINS .

Art. 9° A Secretaria Municipal de Saúde se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:0B09AA93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE FINANÇAS
CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CHAMAMENTO PÚBLICO – ATUALIZAÇÃO DE REGISTROS CADASTRAIS – Comissão Permanente de Licitação. **PRAZO:** Indeterminado e permanente. **OBJETO:** Chamamento Público para atualização dos Registros Cadastrais e ingresso de novos interessados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Massapê. **FUNDAMENTAÇÃO:** § 1º do Art. 34 da Lei nº 8.666/93. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. Fone: (88) 3643-1066, Massapê-CE. 19/02/2021.

A Comissão
BRENO MOTA DE SOUSA
Presidente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:E96FF7D4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
RESOLUÇÃO N° 33, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a RESOLUÇÃO Nº 07, de 06 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti.

A PRESIDENTA DA CÂMARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:
Art. 1° A Resolução n° 07, de 06 de novembro de 2000, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Mauriti, passa a vigorar com as seguintes alterações:
...
TÍTULO V
DAS SESSÕES DA CÂMARA
CAPITULO I
DAS SESSÕES EM GERAL
Art. 124. As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e virtuais assegurando o acesso às mesmas, do público em geral.
...
Art. 125. ...
Parágrafo Primeiro - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto poderão ser realizadas sessões em outro local por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.
Parágrafo segundo: Em circunstâncias extremas as sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do art. 142-A deste Regimento, por decisão da maioria absoluta dos membros da Câmara.
CAPÍTULO VI
DAS SESSÕES VIRTUAIS
Art. 142-A. As sessões da Câmara Municipal de Mauriti realizar-se-ão, em caráter excepcional, de forma virtual.
§ 1º Considera-se excepcional, para os efeitos deste artigo, ocorrências resultantes de motivo de força maior ou caso fortuito, como em situação de pandemia, emergência epidemiológica, calamidade pública ou circunstâncias extremas, devidamente comprovadas, que impeçam ou inviabilizem a realização das sessões de forma presencial dos vereadores no Plenário da Câmara Municipal de Mauriti.
§ 2° Compreendem-se como discussão e votação virtual o ato de apreciar matérias exclusivamente incluídas na Ordem do Dia por intermédio de solução tecnológica, dispensando-se a presença física dos edis em plenário, sendo, portanto, realizadas à distância.
§ 3° As sessões virtuais destinar-se-ão exclusivamente para apreciação e votação de proposições cuja urgência e relevância não possibilitem aguardar o retorno da normalidade.
§ 4° As sessões virtuais deverão ser convocadas pelo(a) Presidente da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas), utilizando-se de e-mails, mensagem de WhatsApp ou qualquer meio tecnológico disponível.
§ 5° As sessões virtuais serão públicas, assegurando-se a transmissão pelos canais de mídia institucionais e a disponibilização, a posteriori, dos áudios e vídeos respectivos pelos meios próprios.
§ 6° Deverá constar na ata das sessões de que trata este artigo a informação de que as deliberações se procederam no âmbito virtual.
...
Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 19 de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:C30959A4

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
DECRETO LEGISLATIVO Nº 205, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de forma virtual das sessões legislativas da Câmara Municipal que ocorrerem entre o período de 20 de fevereiro a 08 de março de 2021.

A Presidenta da Câmara Municipal de Mauriti, no uso de suas atribuições legais, com fundamento da Lei Orgânica Municipal e no art. 93 §1º, IV e art. 125 do Regimento Interno faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgado o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º.Ficam autorizadas que todas as sessões ordinárias e extraordinárias ocorridas entre os dias 20 de fevereiro e 08 do mês de março de 2021 ocorram de forma virtual conforme previsão dos artigos 25 §2º e 142-A do nosso Regimento Interno.

Art. 2º. Durante o período de excepcionalidade tratado no artigo primeiro, as sessões ordinárias virtuais ocorrerão às sextas feiras, às nove horas da manhã.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:C4D539EF

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
PORTARIA Nº 12, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Altera a Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 que estabelece critérios para a definição do percentual da gratificação pela execução de trabalho relevante e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais dispostas no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa,

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 1º da Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º – A gratificação pela execução de trabalho relevante prevista no art. 76 da Lei Municipal nº 518/2003 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) a ser arbitrada e atribuída pelo Presidente da Câmara Municipal aos servidores públicos de provimento efetivo e comissionado desta Casa Legislativa que executar relevante trabalho de natureza técnica, administrativa ou científica, de acordo com os parâmetros de assiduidade, interesse e zelo laborais, poderá ser fixada no percentual de até 30% (trinta por cento), através de ato discricionário do Presidente."

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A2E2B2DD

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 01/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Ana Maria Pires Andrade.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Ana Maria Pires Andrade, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 30% (trinta por cento), consistente na realização de assessoria direta à presidente desta Casa Legislativa.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:E7BF6555

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N° 02/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Aureni Cardoso de Lima.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Aureni Cardoso de Lima, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), consistente nos trabalhos dos processos de licitação.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:98EE67B5

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N 03/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Lucilene Maria da Silva.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Lucilene Maria da Silva, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 20,39% (vinte inteiros e trinta e nove centésimos por cento), consistente nos trabalhos na procuradoria.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:BC4655A0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N 04/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante ao servidor público Marcos Antônio Pereira de Oliveira.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público Marcos Antônio Pereira de Oliveira, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 20,39% (vinte inteiros e trinta e nove centésimos por cento), consistente nos trabalhos na procuradoria.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:B70657B2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N 05/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Maria do Socorro Barbosa de Oliveira.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Maria do Socorro Barbosa de Oliveira, gratificação pela execução de trabalho relevante, no

percentual de 23,08 (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento), consistente nos trabalhos dos processos de licitação.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:A9AE0141

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N 06/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Francisca Cleide da Silva.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Francisca Cleide da Silva, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), consistente nos trabalhos dos processos de licitação.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:BBB9B4E0

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 07/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Francisca Laína Sousa Santana.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Francisca Laína Sousa Santana, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 30% (trinta por cento), consistente nos trabalhos da tesouraria.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:12C4E4D2

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 08/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante à servidora pública Lourdiana Leite de Oliveira.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER à Servidora Pública Lourdiana Leite de Oliveira, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 23,08 (vinte e três inteiros e oito centésimos por cento), consistente nos trabalhos na procuradoria.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:74402D9A

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO Nº 09/2021, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a concessão de gratificação pela execução de trabalho relevante ao servidor público Pedro Barbosa Lima.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 31, inciso IV, alínea *g* do Regimento Interno desta Casa Legislativa, Portaria nº 07 de 16 de fevereiro de 2017 e Portaria nº 12 de 1º de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao Servidor Público Pedro Barbosa Lima, gratificação pela execução de trabalho relevante, no percentual de 22,24% (vinte e dois inteiros e vinte e quatro centésimos por cento), consistente nos trabalhos dos processos de licitação.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor a partir desta data.

Registre-se, Publique-se, CUMPRA-SE.

Paço da Câmara Municipal de Mauriti/CE em 1º de fevereiro de 2021.

MARIA JOCELMA SANTANA FURTADO
Presidenta

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:F4164050

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 110/2021

PORTARIA NO 110/2021

NOMEIA SEM ÔNUS OCUPANTE DO CARGO DE FISCAL DE CONTRATO DO COMBUSTIVEL, DO CONTROLE INTERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, ETC

CONSIDERANDO o disposto o disposto no Art. 115-VII da Lei Orgânica Municipal de Mauriti;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal NO 1.311/2015, que criou a estrutura administrativa do Município de Mauriti;

RESOLVE
Art. 1º - **NOMEAR SEM ÔNUS** o Sr. EDNILDO GOMES DA SILVA**, CPF 019.634.373-90**, para ocupar o cargo de **FISCAL DE CONTRATO DO COMBUSTIVEL, DO CONTROLE INTERNO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI;**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria retroage a 07/01/2021, entrando em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 25 de janeiro de 2.021

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C8CA9A72

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 22/2021

DECRETO Nº 22, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA ARTIGO DO DECRETO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
CONSIDERANDO que, após edição do **DECRETO Nº 19, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**, verificou-se a necessidade de realizar alterações em pontos específicos para melhor atender ao interesse público;

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1º. O Artigo 3º, do **Decreto Municipal nº 19, de 18 de FEVEREIRO de 2021**, passa a vigorar com a seguinte redação:
"**Art. 3º**. Permanecerão em obediência às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19 as atividades econômicas e comportamentais no Município durante o período de que trata o art. 1º, deste Decreto:
I. Fica **PROIBIDO** o funcionamento de **parques de vaquejada, pegas de boi, chácaras, quadras públicas ou particulares, espaços do tipo society, praças e áreas de lazer afins**, bem como aglomerações em avenidas e calçadas;
II. O funcionamento de **restaurantes, lanchonetes, churrascarias, bares e afins** deverá ocorrer entre 05:00h às 15:00h, com o limite de 50% de sua capacidade máxima e até 06 pessoas por mesa, atendendo ao distanciamento social de 1,5m (um metro e meio). Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas;
III. O funcionamento de restaurantes, bares, churrascarias, lanchonetes e afins no horário compreendido entre 15:00h e 22:00h será permitido o funcionamento na modalidade **delivery**.
IV. Caberá aos proprietários dos estabelecimentos descritos no inciso anterior o controle da quantidade de consumidores dentro das seus instalações e demais áreas de atendimento, bem como o atendimento as medidas de proteção vigentes, como o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social;
V. Os **supermercados, mercantis, mercearias, depósitos de bebidas, farmácias, salões de beleza, lojas, academias, clínicas, laboratórios, centros odontológicose comércios afins que tenham atendimento realizado direto ao consumidor** deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social;
VI. Os **feirantes** que fazem uso do espaço "Parque da Feira" deverão seguir as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscaras de proteção individual, álcool em gel e o distanciamento social;
VII. Fica **PROIBIDO** o uso de calçadas, praças públicas e outros espaços públicos pelo comércio ambulante;
VIII. Os **bancos e casas lotéricas** deverão limitar a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara de proteção individual e o distanciamento social dentro das suas instalações e nas filas ocasionadas nas calçadas;
IX. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os bancos, a colocação de tendas e cadeiras plásticas para acomodar aqueles que eventualmente estarão em filas nas calçadas, dando preferência ao atendimento aos idosos e gestantes;
X. **PROIBIÇÃO** de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município, bem como festas em áreas comuns de quaisquer condomínios residenciais, de lazer e mistos;
XII. Limitação da capacidade máxima de **festas residenciais**, em cada unidade, a 06 (seis) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;
XIII. Para **velórios** fica limitado ao número máximo de 06 (seis) pessoas, incluídos os familiares;
XIV. Ficam suspensas as **aulas** na modalidade presencial nas **instituições públicas e particulares de ensino,** com exceção para berçários e a educação infantil para crianças de até 03 (três) anos de idade;
XV. Os **sindicatos eassociações**deverão funcionar com 30% da sua diretoria;
XVI. As **igrejas, templos religiosos e similares** terão as suas atividades permitidas no horário compreendido entre 05:00h e 20:00h, sempre com ocupação máxima de 50% de sua capacidade, atendendo as normas de vigilância sanitária, entre elas o uso de máscaras de proteção individual, álcool em gel e distanciamento social;
XVII. Os **escritórios de advocacia, contabilidade e demais consultorias** deverão funcionar entre 08:00h e 14:00h, salvo em casos justificáveis, limitando a ocupação dos seus espaços a 50% da capacidade de suas instalações, cabendo aos proprietários a fiscalização do atendimentos as normas de vigilância sanitária vigentes, incluindo o uso da máscara e o distanciamento social;
XVIII. Os **transportes coletivos** deverão funcionar com a ocupação de 50% de seus acentos, disponibilizando álcool em gel para os passageiros, ainda em observância as demais normas sanitárias vigentes;
XIX. Os **transportes coletivos destinados aos profissionais de saúde** terão o seu uso restrito aos profissionais de saúde.
§ 1º. É de responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis pelos estabelecimentos citados nos incisos deste artigo o afastamento os funcionários, colaboradores e voluntários das atividades e do atendimento ao público que apresentarem sintomas da COVID-19 pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, orientando-os para buscarem orientações médicas, realizando o próprio afastamento, se for o caso.
§ 2º. O proprietário que não atender ao disposto neste artigo e aos Decretos Estaduais e Municipais vigentes estará sujeito a aplicação de multa e interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas

para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa no valor previsto no Decreto Estadual 33.936/2021, ou seja, R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
§ 3º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 4º. O Município, através da Secretaria da Saúde, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§ 5º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa."

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:4EE5F383

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2021

PORTARIA Nº 252/2021

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DA CHAMADA PÚBLICA 001/2021, DO PROGRAMA APRENDIZAGEM NA IDADE CERTA - MAISPAIC E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de realização da chamada pública para bolsas de pesquisa e extensão tecnológica no âmbito do Programa Aprendizagem na Idade Certa - MAISPAIC;

RESOLVE:

art. 1° Nomear os membros da Comissão da Chamada Pública 001/2021, para as bolsas de Pesquisa e Extensão Tecnológica, no âmbito do Programa de Aprendizagem na Idade Certa – MAISPAIC, são eles:

Maria Rosângela de Sousa – Assessora Pedagógica da SME de Mauriti – CE;
Maria Helen Cristina Bezerra dos Santos – Coordenadora do Sistema Educacenso da SME de Mauriti – CE;
Aelia de Sousa Januário – Coordenadora de Projeto da SME de Mauriti – CE.

Art. 2° Como membro da Comissão de que trata o art. 1º desta portaria, é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3° Esta PORTARIA entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 19 de fevereiro de 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:2FD79109

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 23/2021

DECRETO Nº 23, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MAURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE, no uso de suas atribuições conferidas por lei:
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Mauriti/CE já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos Decreto Municipais nº 05, 08, 10, 16, 20, 21, todos de 2021;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

RESOLVE DECRETAR:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Mauriti/CE, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).
Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até 30 de junho de 2021.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5795CEAC

SECRETARIA DE FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2021.02.18.01/PE/SRP

A Prefeitura Municipal de Mauriti/CE comunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº 2021.02.18.01/PE/SRP que tem por objeto a Seleção de Melhor Proposta para Registro de Preços Visando Futuras e Eventuais Contratações para Aquisição de Água Mineral e Recargas de Gás GLP destinados ao abastecimento das Secretarias do Município de Mauriti/CE. Entrega das Propostas: a partir desta data e abertura das propostas: **05/03/2021** às **09h00min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou www.licitacoes.tce.ce.gov.br ou ainda junto ao Pregoeiro na sede da Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº- Bairro Bela Vista.

Mauriti/CE, 19 de fevereiro de 2021.

JOÃO IGO PEREIRA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:E3AB9EF3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2801.01/2021

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 2801.01/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca, Sr. Clauber Vinicius Ricardo Coelho, em cumprimento a lei que determina o ato, torna público o extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2801.01/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP n° 2801.01/2021, tem como objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE, onde os percentuais de desconto foram consignados em favor das empresas: S. S. LIBERATO – ME, inscrita no CNPJ nº 29.720.808/0001-25, no lote 01, com o percentual de desconto de 38,50% (trinta e oito inteiros e cinquenta décimos por cento), no lote 03, com o percentual de desconto de 20% (vinte por cento), no lote 09, com o percentual de desconto de 11% (onze por cento), no lote 10, com o percentual de desconto de 20% (vinte por cento), no lote 12, com o percentual de desconto de 11% (onze por cento), no lote 13, com o percentual de desconto de 20% (vinte por cento), no lote 14, com o percentual de desconto de 11% (onze por cento), no lote 15, com o percentual de desconto de 11% (onze por cento); MARIA SOCORRO FERNANDES MELO – ME, inscrita no CNPJ n° 08.971.694/0001-16, no lote 08, com o percentual de desconto de 33% (trinta e três por cento) e A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ n° 10.539.642/0001-17, no lote 02, com o percentual de desconto de 30% (trinta por cento), no lote 04, com o percentual de desconto de 63,50% (sessenta e três inteiros e cinquenta décimos por cento), no lote 05, com o percentual de desconto de 48% (quarenta e oito por cento), no lote 06, com o percentual de desconto de 29% (vinte e nove por cento), no lote 07, com o percentual de desconto de 42% (quarenta e dois por cento), no lote 11, com o percentual de desconto de 21% (vinte e um por cento). Prazo: 12 meses a partir da assinatura da Ata de registro de Preços. Ordenador de Despesas: Francisco Gilvan Miguel Santos. Representantes das empresas: Suely Sousa Liberato - S. S. LIBERATO – ME; Alexandra Fernandes Melo - MARIA SOCORRO FERNANDES MELO – ME e Francisco Javan de Sousa Júnior - A. J. DE SOUSA COMERCIAL DE PNEUS E SERVIÇOS LTDA - ME. A Ata de Registro de Preços, bem como toda documentação na integra poderá ser solicitada junto ao Setor de Licitações da Prefeitura, à Av. Pedro Sampaio, n° 385, Bairro Divino Salvador, Meruoca – Ce. Tel: (88) 3649-1136.

Meruoca – Ce, 18 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Meruoca – Ce, 18 de fevereiro de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Meruoca.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:6DCDF6D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12022102SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.301.00112.029/ 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE/ TRANS. SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 38.973,51 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e um centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO** (Titular) da empresa **LINDOVAL TEIXEIRA FELINTO – ME**.

MOMBAÇA - CE, 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:183AA7DC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12022103SESA. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2020SESA-PE – SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Registro de Preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s) Fonte(s) de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE SAÚDE. **UNID. ORÇ./PROJETO ATIVIDADE:** 0901.10.302.00122.032. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00/ 3.3.90.30.07. **FONTE DE RECURSOS:** RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. SAÚDE. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 3.630,80 (três mil, seiscentos e trinta reais e oitenta centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura por um período de 30 (trinta) dias. **ASSINA PELA CONTRATANTE: LIANE EVANGELISTA DE ALENCAR** – Secretária de Saúde. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): EUCLIDES VICENTE MARCELINO NETO** (Sócio) da empresa **COMERCIAL CARVALHO ALIMENTÍCIOS LTDA – ME**.

MOMBAÇA - CE, 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:613FA093

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12022101EDUC. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021DIVE-TP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Contratação de empresa para prestar serviços de Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental, compreendendo aos serviços de orientação, criação e monitoramento de rotinas e fluxos de controle, elaboração de minutas de normatização interna, realização de treinamento de pessoal, elaboração, análises e apresentação de relatórios, painéis gerenciais, apoio em auditorias internas e fiscalizações e implementação de melhorias contínuas na gestão pública, de interesse da Secretaria de Educação do município de Mombaça - CE. CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1003.12.122.0004.2.038. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: RECEITA DE IMPOSTO E TRANS. EDUCAÇÃO. VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais). ASSINA PELA CONTRATANTE: HELENA DE OLIVEIRA SILVA – Secretária de Educação. ASSINA PELO(A): CONTRATADO(A): IDEMBERG COELHO CARDOSO (Sócio Administrador) da empresa NEXOS ASSESSORIA CONTABIL S/S.

MOMBAÇA - CE, 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:97F7FA93

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 12022102SASS. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021SASS-PE - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL. **OBJETO:** Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de urnas funerárias, serviços de ornamentação, traslado e sala velatório, para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: UNIDADE GESTORA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PROJETO/ATIVIDADE:** 1402.08.244.0028.2.068. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.32.00/ 3.3.90.32.15. **FONTE DE RECURSOS:** Outros Recursos à Assistência Social – FEAS. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 60.460,00 (sessenta mil, quatrocentos e sessenta reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato resultante da presente licitação terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE**: **MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): CÍCERO ERIVANALDO MOURA SOARES** (Titular) da empresa **FUNERÁRIA RAINHA DO SERTÃO**.

MOMBAÇA - CE, 12 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA
Secretária de Assistência Social.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4DE09078

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 11022101SASS. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020DIVE – PP – SECRETARIAS DIVERSAS

OBJETO: Saldo do contrato para Registro de preços, consignado em ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de refeições prontas, destinadas à Secretaria de Assistência Social do município de Mombaça. **CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Programa(s)/Elemento(s) de Despesa(s)/Fontes de Recurso(s): SECRETARIA:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **UNID. ORÇ./ PROJETO/ATIVIDADE:**

1401.08.122.00042.056/

1402.08.244.00222.061/

1402.08.244.00252.065/

1402.08.243.00241.100/

1402.08.244.00252.064/

1402.08.244.00262.067/

1402.08.243.00232.060. **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00. **FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS ORDINÁRIOS/ TRANS. RECURSOS DO FNAS. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 82.655,00 (oitenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade até 31 (trinta e um) de dezembro de 2021. **ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA DE FÁTIMA DE SOUSA LIMA** – Secretária de Assistência Social. **ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR** (Titular) da empresa **ELAINE CRISTINA MOTA DE ALENCAR – ME.**

MOMBAÇA - CE, 11 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:798445A3

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA – AVISO DE SUSPENSÃO – O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de MOMBAÇA-CE, torna público o AVISO DE SUSPENSÃO DA **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020SEOB-CP – SECRETARIA DE OBRAS** cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para construção de sistemas de abastecimento de água em diversas localidades de Bento Rodrigues, Santa Cruz, Sitio dos Ferreiras, Sítio Volta, Sítio Cacimbinha, Sítio sabonete, Sítio São João, Sítio Tanques, Sítio Teixeira, no Município de Mombaça, de responsabilidade da Secretaria de Obras.** Com data de abertura das propostas de preços prevista para o dia 22 de fevereiro de 2021 às 08:00hs. **"Ocorre que por conta da Pandemia do Corona Vírus (Covid-19) e por força do Decreto Estadual Nº 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 e do decreto Municipal nº 318/2021. Considerando que os referidos decretos prorrogam e intensificam as medidas restritivas relacionadas a circulação de pessoas, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo corona vírus no Estado do Ceará.** DIANTE DO EXPOSTO ADIAMOS A REFERIDA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DATA AINDA A SER DIVULGADA CONFORME LEGISLAÇÃO E NO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. Informações: Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, ou pelo Fone: (0xx88)3583-1997.

Mombaça/CE, 19/02/2021.

FRANCISCO NEILDO DE OLIVEIRA VERAS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F64BDD51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050101/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDORJOSÉ ADRIANO LIMA SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 80,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 06/01, 14/01, 16/01, 30/01 onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:96DCC64B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 050102/2021 - CONCEDE DIAIRA AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (UMA) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 01/01, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:3F46DAE6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060101/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR DANIEL ALVES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. DANIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula Nº 4731489, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 160,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 07/01, 08/01, 09/01, 31/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 06 de JANEIRO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:681B9BD4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 060103/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 03 (TRÊS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 120,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 07/01, 17/01, 26/01, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 06 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A2CF82B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070102/2021 - CONCEDE DIAIRA AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 02 (DUAS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 80,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 08/01, 09/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 07 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6BFE41C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070103/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR NARCELIO LOURENÇO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. NARCELIO LOURENÇO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (TRÊS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 120,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 08/01, 21/01, 26/01, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 07 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:99D4E6C0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080101/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ARLINDO MENDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. ARLINDO MENDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 09/01, 31/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 08 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D6D8236D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080103/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 60,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 09/01, 21/01, 27/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 08 de Janeiro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:BE45D74C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080104/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Rangel Holanda Sindeaux**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730943, 04 (QUATRO) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 80,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 10/01, 12/01, 20/01, 24/01 onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de Janeiro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B67B3817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080105/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ROBERVAL MOREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA , no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Roberval Moreira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730195, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 60,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 09/01, 13/01, 25/01 onde Transportará Pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 08 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:39D65318

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080105/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ROBERVAL MOREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA , no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Roberval Moreira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730195, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 60,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 09/01, 13/01, 25/01 onde Transportará Pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 08 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:ECCA1835

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 080106/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 100,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 09/01, 13/01, 19/01, 23/01, 28/01, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 08 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:92669639

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150163/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ALAN JONNES FERNANDES MARTINS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Alan Jonnes Fernandes Martins**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731429, 03 (TRÊS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 120,00 para viajar a cidade de

Fortaleza/CE, nos dias 16/01, 18/01, 20/01, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 15 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:F0B6B115

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150164/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR DANIEL ALVES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. DANIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula Nº 4731489, 02 (DUAS) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 17/01, 29/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 15 de JANEIRO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:2ED1D9A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150164/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR DANIEL ALVES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. DANIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula Nº 4731489, 02 (DUAS) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 17/01, 29/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 15 de JANEIRO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9032E421

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 150165/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Rangel Holanda Sindeaux**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730943, 01 (UMA) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00 para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 16/01 onde Transportará pacientes para Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 15 de Janeiro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D0A77C10

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250101/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR SAMUEL MOREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. SAMUEL MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 60,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 26/01, 28/01, 30/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 25 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:440CD5F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 280101/2021 - CONCEDE DIARIA A SERVIDORA AURENIR DA SILVA MORAIS LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sra. Aurenir da Silva Morais Lima** , ocupante do cargo de **Conselheira Tutelar,** lotada na **Secretaria de Assistência Social,** conforme matricula N° 4727476, 01 (uma) diária, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para viajar a Cidade de Tauá/CE, no dia 29 de Janeiro de 2021, onde **irá conduzir criança para exame pericial.**

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 28 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:886E200C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290101/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR THIAGO DE ANDRADE MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 01 (UMA) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 40,00 para viajar a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 31/01 onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 29 de JANEIRO 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:09E24758

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 290102/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wilame Teixeira da Silva**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731415, 01 (uma) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 20,00 para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 30/01, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 29 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B814495F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401287/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR THIAGO DE ANDRADE MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 240,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 04/01, 08/01, 11/01, 13/01, 15/01, 16/01, 18/01, 19/01, 20/01, 22/01, 25/01, 29/01 onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de JANEIRO 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:79C4AFEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401288/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR THIAGO DE ANDRADE MOTA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Thiago de Andrade Mota**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4729747, 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 320,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 05/01, 06/01, 07/01, 09/01, 10/01, 12/01, 23/01, 27/01 onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri – HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de JANEIRO 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:19082C60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401289/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ALAN JONNES FERNANDES MARTINS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Alan Jonnes Fernandes Martins**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731429, 10 (DEZ) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um valor total de R$ 200,00 para viajar a cidade de Iguatu/CE, nos dias 04/01, 06/01, 07/01, 08/01, 14/01, 22/01, 24/01, 26/01, 28/01, 30/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:0A107257

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401290/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ALAN JONNES FERNANDES MARTINS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Alan Jonnes Fernandes Martins**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731429, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 160,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 05/01, 10/01, 11/01, 12/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:57320E28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401291/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR DANIEL ALVES DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. DANIEL ALVES DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula Nº 4731489, 10 (DEZ) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 400,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 06/01, 11/01, 13/01, 15/01, 19/01, 21/01, 23/01, 25/01, onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de JANEIRO de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AAE4B55B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401292/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 80,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 05/01, 18/01 onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:A7ED500B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401294/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ADRIANO LIMA SOARES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 320,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/01, 07/01, 10/01, 12/01, 21/01, 23/01, 26/01, 28/01 onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:01CF18D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401295/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ARLINDO MENDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. ARLINDO MENDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 160,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/01, 23/01, 27/01, 29/01, onde Transportará pacientes para o Instituto José Frota - IJF

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:6CCC1CD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401296/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ARLINDO MENDES DE LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. ARLINDO MENDES DE LIMA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 15/01, 19/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri – HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:52229F40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401297/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wilame Teixeira da Silva**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731415, 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 200,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/01, 06/01, 07/01, 22/01, 26/01, onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:264A4DDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401298/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO WILAME TEIXEIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Wilame Teixeira da Silva**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731415, 03 (três) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 120,00 para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 05/01, 09/01, 14/01, onde Transportará pacientes para Instituto José Frota - IJF.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D7A8B8BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401300/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. FRANCISCO JOSE DA SILVA TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 01 (UMA) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 40,00, para

viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 05/01, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:7D44D9F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401301/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. JOSÉ ERALDO CARVALHO MARQUES**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 08 (oito) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 320,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 12/01, 25/01, 30/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:AB9C8CEE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401302/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO RANGEL HOLANDA SINDEAUX

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Rangel Holanda Sindeaux**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730943, 06 (SEIS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00 para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 08/01, 28/01 onde Transportará pacientes para Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de Janeiro de 2021

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:58C08F51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401303/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ROBERVAL MOREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Roberval Moreira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730195, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 160,00 para viajar a cidade de Juazeiro do Norte/CE, nos dias 05/01, 06/01, 21/01, 27/01 onde Transportará Pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:9F125201

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401304/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR ROBERVAL MOREIRA LIMA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. Roberval Moreira Lima**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4730195, 03 (TRÊS) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 120,00 para viajar a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 04/01, 07/01, 08/01 onde Transportará Pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:5E2D29BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401305/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR FRANCISCO LUCAS DO NASCIMENTO ALVES

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. Francisco Lucas do Nascimento Alves**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4731135, 07 (sete) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 280,00 para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 06/01, 11/01, 15/01, 21/01, 30/01, onde Transportará pacientes para Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:D5732CD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401306/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR NARCELIO LOURENÇO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. NARCELIO LOURENÇO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 06 (seis) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 240,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 05/01, 06/01, 14/01, 20/01, 24/01, 28/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:4688F9AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401307/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR NARCELIO LOURENÇO DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. NARCELIO LOURENÇO DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 07 (SETE) diárias, no valor unitário de R$ 20,00, perfazendo um total de R$ 140,00, para viajar a cidade Iguatu/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 12/01, 16/01, 18/01, 22/01, 30/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Iguatu.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:38DA9676

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401308/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR SAMUEL MOREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. SAMUEL MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 09 (NOVE) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 360,00, para viajar a cidade Fortaleza/Ce, nos dias, 04/01, 05/01, 07/01, 09/01, 11/01, 14/01, 16/01, 18/01, 20/01, onde Transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:27D158BB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0401309/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR JOSÉ OLIVEIRA RIBEIRO

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MOMBAÇA no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART. 1° - Conceder ao servidor **Sr. José Oliveira Ribeiro**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** conforme matricula N° 4712358, 12 (doze) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um valor total de R$ 480,00 para viajar a cidade de Fortaleza/Ce nos dias 04/01, 05/01, 06/01, 07/01, 11/01, 13/01, 14/01, 18/01, 20/01, 21/01, 25/01, 27/01 onde transportará pacientes para o Instituto do Câncer do Ceará - ICC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 04 de Janeiro 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1FE109C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 190201/2021 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO E ÓRGÃOS VINCULADOS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 318/2021

O Chefe de Gabinete do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a orientação constante no Art. 9º do **Decreto nº 318/2021**, de 18 de fevereiro de 2021, decreta Situação de Emergência em saúde pública no município de Mombaça e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid 19).

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de vigência do Decreto nº 318/2021, de 18 de fevereiro de 2021, o Gabinete do Prefeito e seus Órgãos vinculados atenderão ao público por meio de agendamento através dos seguintes canais de comunicação:

a) - Procuradoria – (88) 9 8151-2845 (WhatsApp)
b) - Gabinete – (88) 9 9825-8089 (WhatsApp)
c) - Assuntos Diversos – (88) 9 9634-2594 (WhatsApp)

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mombaça-Ce, em 19 de fevereiro de 2021

NEY WERBSON MOREIRA ALVES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:594FFFAF

JUVENTUDE ESPORTE E CULTURA
PORTARIA Nº 190201/2021 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E CULTURA E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 318/2021

O Secretário de Juventude, Esporte e Cultura do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a orientação constante no Art. 9º do **Decreto nº 318/2021**, de 18 de fevereiro de 2021, decreta Situação de Emergência em saúde pública no município de Mombaça e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid 19).

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de vigência do Decreto nº 318/2021, de 18 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Juventude, Esporte e Cultura atenderá ao público por de agendamento através dos seguintes canais de comunicação:

a) - AJA (agente jovem ambiental): (88) 99789-9879 (WhatsApp)
b) - Artesãos do município: (88) 99789-9879 (WhatsApp)
c) - Bolsa Atleta : (88) 99789-9879 (WhatsApp)
d) - Assuntos de suma importância com Secretário: (88) 99789-9879 (WhatsApp)

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça-Ce, 19 de fevereiro de 2021

JONATAS MACHADO LIMA
Secretário de Juventude, Esporte e Cultura

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B1DBB1D0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 190201/2021 - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E SEUS RESPECTIVOS DEPARTAMENTOS EM CUMPRIMENTO AO DECRETO Nº 318/2021

A Secretária de Administração do Município de Mombaça, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a orientação constante no Art. 9º do **Decreto nº 318/2021**, de 18 de fevereiro de 2021, decreta Situação de Emergência em saúde pública no município de Mombaça e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (covid 19).

RESOLVE:

Art. 1º - Durante o período de vigência do Decreto nº 318/2021, de 18 de fevereiro de 2021, a Secretaria de Administração atenderá ao público por meio de agendamento através dos seguintes canais de comunicação:

a) - Recursos Humanos – (88) 9.8131-2221 (WhatsApp)
b) - Folha de Pagamento – (88) 9.9602-7324 (WhatsApp)
c) – Assuntos Diversos – (88) 9.99591693 (WhatsApp)

Art, 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mombaça - Ce, 19 de fevereiro de 2021

MARIA AURINETE DE ALMEIDA
Secretária de Administração

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:B171EBCA

SECRETARIA DE OBRAS
PORTARIA Nº 050103/2021 - CONCEDE DIARIA AO SERVIDOR SAMUEL MOREIRA DA SILVA

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal art.85, IX.

RESOLVE:

ART.1° - Conceder ao servidor **Sr. SAMUEL MOREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de **Motorista,** lotado no **Hospital e Maternidade Antonina Aderaldo Castelo,** 05 (cinco) diárias, no valor unitário de R$ 40,00, perfazendo um total de R$ 200,00, para viajar a cidade Juazeiro do Norte/Ce, nos dias, 06/01, 08/01, 10/01, 22/01, 24/01, onde Transportará pacientes para o Hospital Regional do Cariri - HRC.

REGISTRE-SE;
PÚBLIQUE-SE; E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 05 de Janeiro de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:13AA8A72

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA
ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA – ERRATA AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS N.º TP-001/2021-CMMN. **OBJETO**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA BUSCA ELETRÔNICA COM BANCO DE IMAGENS DIGITAIS JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA/CE, DE ACORDO COM O PROJETO BÁSICO CONSTANTE DO ANEXO I DO EDITAL**. **TIPO:** MENOR PREÇO. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO AVISO DA TOMADA DE PREÇOS SUPRA DO DIA 08/03/2021, ONDE SE LÊ "**DIA 08 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS"**, LEIA-SE "**DIA 09 DE MARÇO DE 2021, ÀS 14:00 HORAS"**. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO E-MAIL camarademoradanova@gmail.com

JOEL FERREIRA
Presidente da Licitação.

Publicado por:
Joel Ferreira
Código Identificador:3099EE36

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME -CNPJ Nº 08.798.751/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20180445 - SESA**, POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **22 DE JUNHO DE 2020,** EXTINGUINDO-SE EM **28 DE SETEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA:** 19 DE JUNHO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR. **ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0CB01677

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA.ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO **CONTRATO Nº 20180445 - SESA** POR MAIS **180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **29 DE AGOSTO DE 2020**, EXTINGUINDO-SE EM **24 DE FEVEREIRO DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 26 DE AGOSTO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR. **ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:06A456BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME -CNPJ Nº 08.798.751/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO **CONTRATO Nº 20180445 - SESA**, POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **29 DE SETEMBRO DE 2020,** EXTINGUINDO-SE EM **27 DE DEZEMBRO DE 2020. DATA DA ASSINATURA:** 25 DE SETEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR. **ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:C13444DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20180445 - SESA. ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º CP-001/2018 - SESA. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DA SAÚDE - SESA. **CONTRATADA:** LOCONTRUS - LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME -CNPJ Nº 08.798.751/0001-53. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA RELATIVO AO **CONTRATO Nº 20180445 - SESA**, POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **28 DE DEZEMBRO DE 2020,** EXTINGUINDO-SE EM **27 DE MARÇO DE 2021. DATA DA ASSINATURA:** 23 DE DEZEMBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA LUCIANA DE ALMEIDA LIMA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** JOSÉ ZAIRTON GIRÃO MAIA JÚNIOR.**ALINE BRITO NOBRE -** PRESIDENTE DA CPL / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:0D1ABD0E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 – SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADO NA SEDE URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC. **CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME -CNPJ Nº 28.149.744/0001-91.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO **PRAZO DE VIGÊNCIA POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **01 DE JANEIRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **29 DE JUNHO DE 2021**, E, DO **PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **07 DE JANEIRO DE 2021**, ENCERRANDO-SE EM **06 DE ABRIL DE 2021**. **DATA DA ASSINATURA:** 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL NETO. **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:99860F0F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190648 - SEDUC. ORIGEM: TOMADA DE PREÇOS Nº TP-005/2020 – SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO EDUCACIONAL CEL. JOSÉ EPIFÂNIO DAS CHAGAS – CEBCJEC, LOCALIZADO NA SEDE URBANA DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, CONFORME PROJETOS (PEÇAS GRÁFICAS), PLANILHAS DE ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, COMPOSIÇÃO DE B.D.I, COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS, MEMORIAL DE CÁLCULO, EM ANEXO. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – SEDUC. **CONTRATADA:** T FERREIRA P N CONSTRUÇÕES – ME -CNPJ Nº 28.149.744/0001-91. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** ART. 57, § 1º, C/C O INCISO II DA LEI Nº 8.666/93. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA POR MAIS **90 (NOVENTA) DIAS**, A CONTAR DO DIA **09 DE OUTUBRO DE 2020**, ENCERRANDO-SE EM **06 DE JANEIRO DE 2021**.**DATA DA ASSINATURA:** 07 DE OUTUBRO DE 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA.**ASSINA PELA CONTRATADA:** TARCÍSIO FERREIRA PIMENTEL NETO. **EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA** - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / PMMN.

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:507619EF

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-004/2021-SAAE. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A INTERMEDIAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE MARCAÇÃO DE HOSPEDAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, BEM COMO DE PASSAGENS AÉREAS, PARA VIAGENS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE IDA, VOLTA OU DE IDA E VOLTA CATEGORIA ECONÔMICA, E/OU, EM CASOS EXCEPCIONAIS, EM CLASSE EXECUTIVA, COM SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO DE BILHETES, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES PERTINENTES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA ESGOTO DE MORADA NOVA**,** DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO (REMUNERAÇÃO FIXA POR TAXA DE TRANSAÇÃO). A COMISSÃO DE PREGÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÁ ATÉ O DIA **05.03.2021 ÀS 08:00H E ÀS 09:00 HORAS** (HORÁRIO DE BRASÍLIA) SERÁ ABERTO A DISPUTA DE LANCES ELETRÔNICOS. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/PUBLICACCESS E WWW.TCE.CE.GOV.BR. MAIORES INFORMAÇÕES ATRAVÉS DO FONE (88) 3422-1377 DAS 07:00 ÀS 13:00 HORAS.

A COMISSÃO

Publicado por:
Francisco Eudvan Nobre
Código Identificador:B2D35353

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 182/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no Parecer nº 02/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM, REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SEM REDUÇÃO DE VENCIMENTOS, à servidora ANTONIA ERINALVA DE SOUSA CARDOSO, auxiliar de serviços gerais, matrícula nº 3205, PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:321EC32C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 183/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 574/2009, de 30 de março de 2009;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, com base no Parecer nº 03/2021 da Procuradoria Geral do Município – PGM, LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES PARTICULARES ao servidor GEOVANE DOS SANTOS SOARES, ocupante do cargo de Motorista D, matrícula 2370, PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:0AA29A3A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Munícipio de Nova Russas torna público que no próximo dia **05 de março de 2021 às 09:00h** estará abrindo licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º SS-PP001/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DE NOVA RUSSAS/CE**. O edital poderá ser adquirido nos dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas (Horário local), na R. Pe. Fco. Rosa, 1388, Centro, Nova Russas/CE, através do site <http://licitacoes.tce.ce.gov.br> ou <www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php>.

Nova Russas, 16/02/2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Pregoeiro.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:05428E6C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **09 de março de 2021 às 09:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP002/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO GOVERNAMENTAL, COMPREENDENDO AOS SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO, CRIAÇÃO E MONITORAMENTO DE ROTINAS E FLUXOS DE CONTROLE, ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE NORMATIZAÇÃO INTERNA, REALIZAÇÃO DE TREINAMENTO DE PESSOAL, ELABORAÇÃO, ANÁLISES E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS, PAINÉIS GERENCIAIS, APOIO EM AUDITORIAS INTERNAS E FISCALIZAÇÕES E A IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS CONTINUAS NA GESTÃO PÚBLICA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:7EBC7BE6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia **09 de março de 2021 às 14:00 horas**, estará abrindo licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SAF-TP001/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DE AUDITORIA DE CONFORMIDADE/REGULARIDADE DO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE JANEIRO E DEZEMBRO DO ANO DE 2020, REFERENTE À CONTABILIDADE, TESOURARIA, CONTROLE INTERNO, LICITAÇÃO, CONTRATOS E ATO DE PESSOAL, TENDO COMO ESCOPO O EXAME DE REGULARIDADE DOS PROCESSOS DE DESPESAS GERADOS JUNTO AO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**. O edital completo poderá ser adquirido no setor de licitações, nos dias úteis após esta publicação, no horário de atendimento ao público das 08:00 às 14:00h e ainda nos seguintes sítios eletrônicos: https://www.novarussas.ce.gov.br/licitacao.php e https://licitacoes.tce.ce.gov.br/.

Nova Russas-CE, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Virgilio Bernardo Ferreira de Sousa
Código Identificador:7E0F7368

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 090/2021 – COGEP/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.960 de 13 de fevereiro de 2019;
R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **CEZAR BEZERRA DOS SANTOS**, durante o período de 01/01/2021 até o dia 31/12/2022, nos termos propostos no ofício nº 090/2021, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Decreto nº 504/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2009.

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno do servidor ora cedido aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1BB52F23

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 219, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 090/2021 – COGEP/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.960 de 13 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **NEILIANE MARTINS PINTO**, durante o período de 01/01/2021 até o dia 31/12/2022, nos termos propostos no ofício nº 090/2021, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Decreto nº 504/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2009.

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno do servidor ora cedido aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F82793F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 220, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 090/2021 – COGEP/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 32.960 de 13 de fevereiro de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **ANTONIO CARLOS LEONARDO GOMES**, durante o período de 01/01/2021 até o dia 31/12/2022, nos termos propostos no ofício nº 090/2021, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Decreto nº 504/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2009.

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno do servidor ora cedido aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B8ADD1F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 221, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

AUTORIZA A CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a solicitação constante do ofício nº 090/2021 – COGEP/SEDUC;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 29.900 de 18 de setembro de 2009, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. AUTORIZAR a cessão da Servidora Pública Municipal **JOÃO DE SOUSA PEDROSA NETO**, durante o período de 01/02/2021 até o dia 31/12/2022, nos termos propostos no ofício nº 090/2021, com ressarcimento para a origem, durante todo o prazo da cessão, do pagamento mensal da remuneração do servidor, para ocuparem cargo comissionado na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ,** nos termos do Decreto nº 504/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 21 de setembro de 2009.

Art. 2°. O Município poderá por interesse público ou por motivo de reduzido quadro de pessoal do órgão ou entidade cedente, requisitar o retorno do servidor ora cedido aos seus quadros funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 01 de fevereiro de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D95D4DDA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO do município de Orós, torna público o extrato do Sexto Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 2016.01.21.01, cujo objeto é a CONTRATRAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E ACOMPANHAMENTO AOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SUAS-SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITENCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
CONTRATADO(A): R N SERVIÇOS DE TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA-ME
PRAZO DE DURAÇÃO: até 30 de Abril de 2021.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Daniela Nunes de Jesus.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JESSE NUNES DE ANDRADE
.

Orós-Ce., 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

JESSE NUNES DE ANDRADE
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Assitencia Social e Desenvolvimento Economico

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B5FF5DFD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 022/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada ao servidor **FRANCISCO FLAVIO DA SILVA** ocupante do cargo, VIGIA, símbolo ATA, matrícula: **0900435,** lotado na SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA, ao período aquisitivo: 16/02/2020 A 15/02/2021, para gozo no período de 01/03/2021 A 30/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2E539283

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 023/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **JOSEFA RODRIGUES DA COSTA** ocupante do cargo, GARI, símbolo ATA, matrícula: **0905054,** lotada na SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA, ao período aquisitivo: 01/08/2018 Á 31/07/2019, para gozo no período de 01/03/2021 A 30/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6060879A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 024/2021 - DEPAD

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em especial do Art. 73, considerando ainda o Art. 20, inciso VII, da Lei nº 488/2013, delega competência a Secretária Municipal de Administração e dá outras providências.

Art. 1º - **A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.° 001/92, de 05 de fevereiro de 1992, Título IV, Capítulo III, artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remunerada a servidora **LIDUINA CORREIA DA COSTA LIMA** ocupante do cargo, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, símbolo ATA, matrícula: 0900508, lotada na SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA, ao período aquisitivo: 16/02/2020 A 15/02/2021, para gozo no período de 01/03/2021 A 30/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.
.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, em 19 de Fevereiro de 2021.

KARLA MARIA MATEUS
Secretária de Administração
Portaria Nº 004/2021

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B33E7E92

SECRETARIA DA SAÚDE
EDITAL N° 001/2021 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE PALHANO REFERENTE AO 3° QUADRIMESTRE DE 2020, E O RELATÓRIO ANUAL.

IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES, Secretária Municipal da Saúde de Palhano, Estado do Ceará, em exercício, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** a quem interessar, pelo

presente EDITAL, a convocação para Audiência Pública através de videoconferência concernente à apresentação do **Relatório de Gestão da Saúde (SUS),** em atendimento ao que dispões o art. 36, § 5° da Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012, relativo ao 3° quadrimestre de 2020, e o Relatório Anual, conforme segue:

DO LOCAL, DATA E HORÁRIO:
DO LOCAL: Câmara Municipal de Palhano
DA DATA: 24 de Fevereiro de 2021.
DO HORÁRIO: 10:00h
DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:
2.1– A Audiência Pública convocada por este EDITAL está em acordo com o **"Art. 36. O gestor do SUS em cada ente da Federação elaborará o Relatório detalhando referente ao quadrimestre anterior,...;**
§ "5° O gestor do SUS apresentará até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública na casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput."
a) Apresentação pela Secretaria Municipal da Saúde, do Relatório Detalhado de Gestão da Saúde (SUS) do 3° quadrimestre de 2020, e o Relatório Anual de Gestão, contendo o montante e fonte dos recursos aplicados, auditorias realizadas ou em fase de execução, oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial, os indicadores de saúde da população, atendendo ao que dispõe o art.36, §5° da Lei Complementar n° 141 de 13 de janeiro de 2012.
2.2 – Poderão participar da Audiência Pública de que trata este Edital, toda a sociedade civil, Vereadores do Município, representantes de entidades constituídas, assim como todos os munícipes residentes e domiciliados no território do município, e demais interessados.

Gabinete da Secretária Municipal da Saúde, aos 17 de fevereiro de 2021.

IZABEL CRISTINA DE ARAÚJO ALVES
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:311984BE

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.08-001/2021**.** INEXIGIBILIDADE nº 001/2020-INEX. OBJETO: Chamada pública para contratação de mão de obra especializada para prestação de serviços complementares junto à Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Palhano, Estado do Ceará. FUNDAMENTAÇÃO: Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/1993. VENCEDORES: Paulina Lima Silva, CPF nº 062.744.513-66, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Patricia Nogueira da Fonseca Lima, CPF nº 042.985.143-07, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Noélia Almeida de Sousa Silva, CPF nº 600.019.443-98, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Maria Gervania Pereira, CPF nº 076.071.634-09, valor total R$ 27.500,00 (vinte e sete mil, quinhentos reais); Maria das Graças de Lima Silva, CPF nº 737.371.863-91, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Janara Raiane Maciel da Silva, CPF nº 051.304.273-35, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Francisca Izaene Alves da Costa, CPF nº 016.651.533-77, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais); Fabricia Lima de Oliveira, CPF nº 041.519.573-08, valor total R$ 13.200,00 (treze mil, duzentos reais). DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: 15/02/2021, por Maria Vanusia da Silva Sousa, Presidente da Comissão Permanente de Licitação. RATIFICAÇÃO: 15/02/2021, por Erika Santiago de Oliveira, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Palhano, Estado do Ceará, em 15/02/2021.

ERIKA SANTIAGO DE OLIVEIRA,
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:9B1D1510

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

• A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfretamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que institui as medidas iniciais de enfrentamento da infecção humana do novo coronavírus (Covid-19) e suas posteriores prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Seção I
Das medidas gerais de isolamento social
Art. 1º - A adesão integral no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, no que se refere ao controle da disseminação da Covid-19.
Art. 2º - Fica prorrogado, até 28 de fevereiro de 2021, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância aos disposto neste Decreto.
§ 1° Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I – Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;

IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente;
VI – autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais.
§ 2° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 3° Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 4° Durante o isolamento social, permanecerão autorizada as seguintes atividades:
I - a operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor;
II - a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
§ 5° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) permanecem suspensas.
Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 3º - No período de que trata o art. 1º, deste Decreto, fica suspenso o atendimento presencial em todas as unidades administrativas do Município de Paramoti, exceto a Secretaria Municipal de Saúde, o Hospital e Maternidade Dr. Aramis Paiva, Unidade Básica de Saúde (UBS), Central de Regulação do Município de Paramoti e demais órgãos da área da saúde.
Art. 4º - Para enfrentamento do Covid-19, serão adotados no Município de Paramoti, sem prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo nos serviços essenciais, nas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, sendo estes últimos em regime de escala a ser regulamentado pelo chefe da secretaria respectiva;
II - Recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
III - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
IV - Intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar;
V - Proibição do uso de espaços públicos ocasionado aglomerações, em praças, rios, açudes, piscinas, vias públicas, areninhas, quadras e ginásios esportivos, calçadas e similares;
VI - Reforço da fiscalização quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 5º - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021.
Art. 7º - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 8º - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 9º - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 10 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 11 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:F9F67318

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS DO COFINANCIAMENTO FEDERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada 18 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº nº 293/96 e seu Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/11.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o teor da PORTARIA MC Nº 369, DE 29 DE ABRIL DE 2020 que dispõe obre o repasse financeiro emergencial de recursos federais para a execução de ações socioassistenciais e estruturação da rede do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, no âmbito dos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação

de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência de infecção humana pelo novo coronavírus, Covid-19; com as alterações realizadas pela PORTARIA MC Nº 601, DE 29 DE JANEIRO DE 2021 e pela PORTARIA MC Nº 605, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONSIDERANDO a disciplina da PORTARIA MC Nº 378, DE 7 DE MAIO DE 2020 ao dispor sobre repasse de recurso extraordinário do financiamento federal do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos estados, Distrito Federal e municípios devido à situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do coronavírus, COVID-19.

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS quanto à execução contínua dos programas, projetos e serviços, conforme as normativas de orientação da aplicação dos recursos federais;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos bancários dos recursos cofinanciados pelo Governos Federal relativos ao exercício financeiro de 2020 para utilização no exercício financeiro de 2021, observada a legislação pertinente quanto à utilização dos recursos e garantindo a continuidade das ações/projetos/programas e serviços (saldos em anexo).

Parágrafo único. A utilização dos recursos será realizada em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo plenário do CMAS e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA RICARDO SOBRINHO
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:201430FE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVA A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS BANCÁRIOS DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada 18 de fevereiro de 2021, no uso das competências que lhe confere a Lei Municipal nº nº 293/96 e seu Regimento Interno, considerando a Lei Federal nº 8.742/93 (LOAS), alterada pela Lei nº 12.435/11.

CONSIDERANDO o disposto na PORTARIA Nº 113, DE 10 de dezembro de 2015 que regulamenta o cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a transferência de recursos na modalidade fundo a fundo e dá outras providências.

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública normatizada em âmbito federal através da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº. 04/2020 – CIB/CE que, pactua a utilização dos recursos do cofinanciamento estadual destinados aos benefícios eventuais na aquisição de cestas básicas e outros produtos necessários às provisões suplementares e provisórias às famílias, excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública ou de situação de emergência em saúde pública

CONSIDERANDO o acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS quanto à execução contínua dos programas, projetos e serviços, conforme as normativas de orientação da aplicação dos recursos federais;

RESOLVE:
Art. 1º Aprovar a reprogramação dos saldos bancários dos recursos cofinanciados pelo Governos Estadual relativos ao exercício financeiro de 2020 para utilização no exercício financeiro de 2021, observada a legislação pertinente quanto à utilização dos recursos e garantindo a continuidade das ações/projetos/programas e serviços (saldos em anexo).

Parágrafo único. A utilização dos recursos será realizada em conformidade com o plano de aplicação aprovado pelo plenário do CMAS e anexo a esta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA RICARDO SOBRINHO
Vice-Presidente do CMAS

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:CDF382E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 195, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Prorroga as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA, no uso das atribuições previstas, no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde reconhecida no Estado pelo Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, em razão da pandemia da COVID – 19;

CONSIDERANDO que os números da doença inspiram cuidado e atenção, sempre preciso reforçar as medidas de isolamento social para combater o descontrole da proliferação do vírus, pensando em manter a capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

CONSIDERANDO o atual cenário da COVID-19, onde o crescente número de casos preocupa os especialistas, impõe o reforço da fiscalização e das ações públicas necessárias à proteção da vida do cidadão;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, neste Município, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal da Saúde, durante o processo de enfrentamento da pandemia, vem acompanhando de perto os dados epidemiológicos da pandemia em todas as regiões do município, sempre respaldando as decisões de governo sobre as ações e medidas a serem adotadas no combate à disseminação da doença;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 33.963, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará, que prorrogou o isolamento social e estabeleceu medidas para contenção do avanço da COVID-19, bem como determinou que os municípios da Região de Saúde de Fortaleza permanecerão na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará, observadas as restrições e especificidades previstas naquele Decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem em vigor até o dia 28 de fevereiro de 2021, todas as medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da COVID-19 no Município de Pindoretama.

Parágrafo Único: Ficam ratificadas no âmbito do Município de Pindoretama, todas as disposições contidas no Decreto nº. 33.963, de 17 de fevereiro de 2021, do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º. É obrigatório o uso de máscara de proteção por todos aqueles que, independente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no Município de Pindoretama, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:

I - as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;

II - as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;

III - aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.

Art. 3º. Até o dia 28 de fevereiro de 2021, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta funcionarão de forma adaptada as circunstâncias atuais, preservando a continuidade e eficiência dos serviços públicos.

§ 1º. O atendimento ao público nas Secretarias Municipais se dará preferencialmente de forma remota, podendo, em casos excepcionais, ser feito por agendamento através do telefone (85) 4062-9213.

§ 2º. O expediente nas repartições públicas municipais acontecerá das 8h às 12h, em regime de revezamento, devendo o(a) Secretário(a) elaborar a escala de servidores de modo que o funcionamento não seja afetado.

§ 3º. Os servidores deverão permanecer em regime de teletrabalho nos dias que não estejam escalados para cumprir expediente presencialmente, ficando vedado o desempenho de outras atividades no horário de expediente.

§ 4º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 4º. As atividades econômicas, no Município de Pindoretama, observarão o seguinte:

I – de segunda a sexta, o funcionamento será de 5h até as 20h, sendo que a partir deste horários ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;

II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar funcionarão de 5h até as 15h; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será até as 17h.

§ 1º Fora do horário estabelecido nos incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:

I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis, excetuando-se a loja de conveniência que deverá obedecer o horário de comércio em geral;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º. É recomendado ao setor privado que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas.

Art. 6º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de 50 (cinquenta) UFIRP, equivalente a R$ 279,50 (duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos), quando se tratar de pessoa física, e multa de 1.000 (mil) UFIRP, equivalente a R$ 5.590,00 (cinco mil, quinhentos e noventa reais), quando se tratar de pessoa jurídica, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 7º. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Pindoretama, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §2º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 6º, deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único. Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 8º. Permanecem proibidas quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa, bem como o consumo de bebidas alcóolicas em espaços públicos como praças, "areninhas", calçadões, bem como em calçadas, postos de combustíveis, mercantis e afins, excetuando-se em restaurantes, mas limitando-se nos seus interiores.

Art. 9º. Ficam ainda proibidas as atividades esportivas coletivas em ginásios, quadras, arenas, campo *society* e campo de areia que propiciem contato entre os praticantes, bem como aglomeração de público espectador.

Art. 10. Os templos religiosos poderão funcionar até as 21h durante a semana até as 20h nos finais de semana, observando os protocolos sanitários e respeitando as medidas de distanciamento social.

Art. 11. Deverá ser dado ciência de forma imediata a toda a municipalidade, bem como secretarias municipais e todo o comércio local, de forma a respeitar e cumprir o que fora disposto no presente Decreto.

Art. 12. Encaminhe-se cópia deste decreto ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Legislativo municipal, bem como a Polícia Militar e Polícia Civil para ciência e apoio ao efetivo cumprimentos das medidas aqui dispostas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 18 de fevereiro de 2021.

JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:4EF975AA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA 008/2021-SAAE

APROVA ADEQUAÇÃO DAS TABELAS DE TARIFAS DE CONSUMO E AUTORIZA A IMEDIATA ENTRADA EM VIGOR.

O DIRETOR do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 145/97 c/c Capitulo V, art. 8º, inciso XI do Estatuto do SAAE e o art. 4º inciso IX Capítulo III do Regimento Interno do SAAE.
Considerando os princípios da administração publica que versam a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
Considerando que fazem alguns anos que não revisam as referidas tarifas de consumo e que tal fato deixou algumas categorias estão com o valor de varejo inferior ao valor de produção.
Considerando os reajustes do ano vigente, bem como o uso em maior quantidade de produtos químicos para garantir a qualidade da água;
Considerando que esta portaria tem como finalidade garantir a auto sustentabilidade da autarquia.
Considerando que o percentual aplicado ao baixo valor que se encontra principalmente categoria RESIDENCIAL não onera em alto valor monetário as contas de água.

RESOLVE:

Art.1º AUTORIZAR O REAJUSTE DAS TABELAS DE TARIFAS EM 14,51%.
Art. 2º AUTORIZAR A ENTRADA EM VIGOR DAS REFERIDAS TARIFAS IMEDIATAMENTE.
Art 3º AJUSTA A FAIXA 01 DA CATEGORIA COMERCIAL DE 0 A 10M³ PARA DE 0 A 15M³.
Art 4º Esta portaria entra em vigor imediatamente e deverá ser publicada no diário oficial dos Municípios.

Paço do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de PINDORETAMA-CE, em 18 de fevereiro de 2021.

AQUILA JOSE FONSECA ARAUJO GONDIM
Diretor Administrativo
Portaria 009/2021

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:560BF1D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

CÃMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.02.22.01

Contratação de empresa(s) para prestar(em) os SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA EM: LICITAÇÃO, CONTABILIDADE, E RECURSOS HUMANOS, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO-CE, conforme especificações básicas apresentadas no Edital e seus anexos.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:FE3361D6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 006/2021, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO, NA FORMA DOS DECRETOS ANTERIORMENTE EDITADOS, BEM COMO NA FORMA DOS DECRETOS ESTADUAIS, EM ESPECIAL, O DECRETO 33.936/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município:
CONSIDERANDO o atual cenário da pandemia ocasionada pela disseminação da COVID-19 em todo o Estado do Ceará, em que se tem verificado o aumento no número de casos;
CONSIDERANDO que o agravamento da situação exigirá de todos, o reforço nas medidas de prevenção e combate à proliferação do vírus;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 33.936/2021, de 17 de fevereiro de 2021, que prorrogou o isolamento social e adotou medidas mais restritivas de combate à disseminação da COVID-19,

DECRETA:
Art. 1º - Até o dia 28 de fevereiro de 2021, ficam prorrogadas as medidas de isolamento social previstas no Decreto municipal nº 013/2020, de 20 de março de 2020, e suas alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º- Para enfrentamento da pandemia, serão adotadas, no Município de Piquet Carneiro, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas especiais:
I – fixação de horário reduzido (08:00/12:00) no expediente presencial das secretarias e/ou órgãos e setores públicos cujos serviços são tidos como essenciais: Saúde, Assistência Social, Limpeza Pública, Contabilidade, Tesouraria, Licitação, Recursos Humanos:
a) as Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social poderão disciplinar, internamente, o funcionamento de seus equipamentos de assistência direta ao cidadão, tais como Hospitais, PSF´s, CRAS, etc..., sem que suas medidas representem descumprimento ao disposto neste Decreto.
II – determinação de trabalho remoto e/ou exclusivamente interno nas demais secretarias do Município, desde que obedecido o horário de expediente fixado entre 08:00/12:00, podendo os respectivos secretários estabelecer fluxo presencial especial em determinados setores, desde que não represente descumprimento ao disposto neste Decreto.
III - suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em todos os estabelecimentos de ensino, público ou privado; ressalvaas as impossibilidades de disponibilização de ensino remoto (devendo a instituição se adequar a todas as medidas de fiscalização da vigilância sanitária);
IV - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
V - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios, praças, balneários, quiosques, bares, restaurantes e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;

VI - reforço da fiscalização municipal quanto à realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 3º- Considerando o Decreto estadual 33.936/2021, de 17 de fevereiro de 2021, e este Decreto, o funcionamento das atividades econômicas no município de Piquet Carneiro observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º - No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste Artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis (para comercialização exclusiva de combustíveis; estando vedada a venda de bebidas alcoólicas e afins);
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º - Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º - Além dos horários previstos nos incisos do "*caput*" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
Art.4º- Os efeitos deste Decreto poderão ser editados e/ou prorrogados, se observada a necessidade pela a Administração Pública Municipal, na tentativa de manter as medidas imprescindíveis de combate à propagação do Coronavírus (COVID-19).
Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Piquet Carneiro, 18 de fevereiro de 2021.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:3F7EBDA8

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO

O Prefeito de Piquet Carneiro cientifica ao público em geral e a quem interessar possa, em virtude do Decreto estadual nº 33.936/2021, de 17/02/2021, e do Decreto municipal nº 006/2021, de 18/02/2021, que a Audiência Pública, para "Demonstrar e Avaliar o Cumprimento das Metas Fiscais referentes ao 3º (terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2020", com data marcada para 19 de fevereiro de 2021, às 9h, na Câmara Municipal de Piquet Carneiro, localizada na rua Cícero Alencar, s/n, Centro, fica adiada para o dia 26 de fevereiro de 2021, sexta-feira, sendo transmitida, em tempo real, na forma online, pelo canal FACEBOOK da Câmara.

Piquet Carneiro/CE, 18 de fevereiro de 2021.

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Luciele Machado de Lima
Código Identificador:C2C70B83

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.22.01

AVISO DE LICITAÇAO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.02.22.01
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, torna público que no dia 05 de março de 2021, às 09:00 horas, na sala da Comissão de Licitação, localizada na Praça Mariano Aires, s/n - Centro, nesta cidade, receberá propostas para: Locação de veículo tipo caminhonete para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, município de Piquet Carneiro. A documentação referente ao Edital e seus anexos, poderá ser adquirida no portal do TCE ou junto à Comissão de Licitação no endereço já citado, no horário de expediente (08;00 as 11:00 h).

Piquet Carneiro, 22 de janeiro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Pregoeira**.**

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:8EC082D6

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.01.05.01

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro torna público que transcorrido o prazo recursal referente às razões sobre o resultado da Habilitação para a Tomada de Preços nº 2021.01.05.01, cujo objeto é: Contratação de empresa para a construção de Melhorias Habitacionais para Controle de Doença de Chagas, na Zona Rural do Município de Piquet Carneiro, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde; resolve que, a sessão para abertura das Propostas de Preços será no dia 25 de fevereiro às 09:00 horas na sala da Comissão de Licitação.

Piquet Carneiro, 22 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA VERA LÚCIA BARBOSA LIMA
Presidente.

Publicado por:
Francisca Vera Lúcia Barbosa Lima
Código Identificador:0DDCAA70

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 18/2021, 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO N° 18/2021, 18 de Fevereirode 2021.

RENOVA, INTENSIFICA E CRIA MEDIDAS SANITÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE QUITERIANOPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL QUITERIANOPOLIS – CE, FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito

estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo corona vírus, e suas alterações posteriores, onde essas medidas foram intensificadas em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que, caso se deixe de dar continuidade às providências que, desde o início da pandemia, vem adotando os governos no compromisso de conter o avanço da infecção, um verdadeiro colapso poderá ser gerado no sistema de saúde público e privado de todo o Estado, a exemplo do que já vem acontecendo em alguns países, em especial em relação àqueles onde a política do isolamento social foi retardada como postura pública de enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Ceará, estabeleceu medidas mais rígidas, através do decreto estadual n° 33.936 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de
saúde em todo o Ceará, tanto pública como privada;

CONSIDERANDO que o COVID-19 vem avançando em todo Estado, com a chegada de uma variante do Vírus;

CONSIDERANDO que o STF, no julgamento da ADI 6341, entendeu que a competência administrativa para tratar de Saúde, é COMUM e SUPLEMENTAR entre os Entes Federados;

DECRETA:

Art. 1º. Permanecerão em vigor, até o dia 28 de fevereiro de 2021, no Município de Quiterianópolis - Ceará, as medidas de isolamento social previstas no Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e no Decreto Municipal de n° 021/2020, de 18 de março de 2020, e alterações posteriores, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.
Art. 2º. Ficam ratificadas, no âmbito do Município de Quiterianópolis - Ceará, todas as disposições do Decreto Estadual de nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art. 3° Continuarão implantadas as barreiras sanitárias/fiscalização fixas no período de vigência deste Decreto, com a finalidade de orientação, prevenção e fiscalização acerca das medidas adotadas para o combate do COVID – 19;
I – As barreiras sanitárias que trata no caput deste artigo, serão fixadas nas entradas principais da Sede do Município, sendo a primeira na "Vila Pedrosa" e a segunda na saída para a Localidade de São Miguel.
§1º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.
Art. 4º. Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no Município de Quiterianópolis – Ceará, consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos os que ingressarem no território municipal bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, inclusive no interior de estabelecimentos abertos ao público bem como quando do uso de transporte púbico, individual ou coletivo, ficando excepcionado dessa vedação apenas:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
Art. 5º. Todas as atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, obedecerão, sob pena de multa e/ou suspensão das atividades, os protocolos sanitários definidos pelo Governo do Estado do Ceará para cada atividade.
Art. 6º. Para enfrentamento à alta disseminação da COVID-19, serão adotadas, no Município de Quiterianópolis – Ceará, as seguintes medidas, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021:
I - Suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino públicos e privados;
II - Recomendação ao setor privado para priorizar o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
III - Proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
IV - Aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em praças públicas, açudes e similares, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
V - Reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 7º. No período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias atuais, preservando a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais.
§ 1º. No período definido no caput a Administração Municipal adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional.
§ 2º. O regime de trabalho previsto no §1º deste artigo será desempenhado sob a forma de trabalho remoto ou presencial, neste último caso para as atividades nas quais a presença do servidor ou colaborador no ambiente de trabalho se faça necessária para a continuidade do serviço público, de acordo com o decidido por cada gestor dos órgãos e/ou secretarias municipais.
§ 3º. No desempenho das atividades dos órgãos e entidades municipais devem ser adotadas todas as recomendações de saúde para combater a disseminação da COVID-19.
§ 4º. Os agentes públicos que integram o grupo de risco do novo corona vírus deverão, no período definido no caput do art. 1º deste Decreto, desempenhar suas atividades exclusivamente de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.
§ 5º. As disposições do § 4º não se aplicam aos servidores das Secretarias Municipais de Saúde e de Desenvolvimento Urbano, devendo os seus órgãos de origem adotar todos os cuidados necessários para preservar a saúde do profissional durante a atividade funcional.
§ 6º. Cada órgão e/ou secretaria municipal disciplinará, por meio de Portaria, o regime de trabalho de que tratam os § 1º e 2º deste artigo.
Art. 8º. As atividades econômicas desenvolvidas no Município de Quiterianópolis – Ceará, observarão o seguinte:
I - De segunda a sexta, a partir das 20h até às 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - Aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até às 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
III – Bares, espetinhos e similares poderão funcionar nos horários permitidos nos incisos I e II deste artigo, desde que somente com a venda de comidas e bebidas não alcóolicas.
Parágrafo Único – Em caso de violação do inciso III, o estabelecimento comercial será interditado e o dono conduzido a autoridade policial.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - Serviços públicos essenciais;
II - Farmácias;
III - Indústria;
IV - Supermercados/congêneres;
V - Postos de combustíveis (proibida a venda de bebidas alcóolicas);
VI - Hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - Laboratórios de análises clínicas;
VIII - Segurança privada;
IX - Imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - Funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput" deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

Art. 9°. Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Quiterianópolis – Ceará, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º do art. 9º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 12 deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo Único - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas", calçadões, açudes.

Art. 10° - Fica proibido ainda, no período de 18 a 28 de fevereiro de 2021, o consumo de bebida alcoólica nos espaços públicos, como praças, calçadas, quadras, açudes, entre outros.

Art. 11. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º. Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º. Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º. O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente a R$ 223,00 (duzentos e vinte três reais), quando se tratar de pessoa física e multa de 500 (quinhentas) UFIRM, equivalente a R$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), quando se tratar de pessoa jurídica, a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 5º. Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 6º. O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 12. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.

§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.

§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. As medidas previstas neste Decreto serão reavaliadas permanentemente pela Administração municipal e aplicadas de modo isolado ou em conjunto com outras normas, do próprio Município, Estado e da União.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições dos Decretos anteriores que dispuserem o contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 18 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA PRISCILLA DUARTE DE FIGUEIREDO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tamires do Nascimento Marinho
Código Identificador:8715ECB2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021-EDUC

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021-EDUC. O Secretário de Educação torna público aos interessados que no período de 23 de fevereiro de 2021 à 23 de março de 2021, no horário de 08h às 14h, na Secretaria de Educação, com sede na Rua Acadêmico Desdente Pedrosa, S/N, Bairro: Colinas, estará realizando o Chamamento Público para credenciamento, cujo Objeto é AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE. A data para abertura contendo a documentação fica marcada para ocorrer no dia 24/03/2021 às 09h. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no endereço acima ou através dos sites www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/ e www.quiterianopolis.ce.gov.br, maiores informações no telefone (88) 3657-1064.

Quiterianópolis - CE, 19 de fevereiro de 2021.

PEDRO ALVES NETO
Secretário de Educação.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:CF9D2644

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 008/2021

DECRETO Nº 008/2021 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ DE ACORDO COM O DECRETO ESTADUAL N° 33.936 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DA CIDADE DE QUIXADÁ-CE, senhor **RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Quixadá e,

CONSIDERANDO o art. 196 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei 8080, de setembro de 1990, que regula a promoção, proteção e a recuperação da saúde;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto do Governo do Estado do Ceará n° 33.936/2021 de 17 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão cautelar do Supremo Tribunal Federal na ADI 6.625-DF que prorroga o Estado de Calamidade Pública em todo o país até que seja declarado o fim da Pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n°33.510, de 16 de março de 2020, que decretou, no Estado do Ceará, situação de emergência em saúde decorrente da COVID – 19;

CONSIDERANDO o aumento da taxa de letalidade no município de Quixadá de acordo com a plataforma INTEGRASUS do Estado do Ceará, o que exige reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e executar a integração entre os órgãos e entidades da Administração Pública

Municipal nas ações de combate à pandemia causada pelo vírus, Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e avaliação das políticas de combate à pandemia, até então praticadas em âmbito municipal, especialmente à definição de regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo Coronavírus e, das medidas preventivas da Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - Até o dia 01 de março de 2021 permanecem em vigor as medidas de isolamento social contidas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, assim como no Decreto Municipal nº 004 de 03 de fevereiro de 2021, com suas alterações posteriores que não contrariem as disposições deste decreto;
Art. 2° - Na prorrogação do isolamento social, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas no Capítulo II, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, e edições subsequentes, observado o seguinte:
I - Ficam vedadas durante o período de prorrogação do isolamento social quaisquer festas e eventos com risco de disseminação da COVID-19, confirme previsão no Decreto Estadual nº 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvadas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, e as disposições contidas neste Decreto Municipal.
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma do art. 4°, do Decreto Estadual n.° 33.608, de 30 de maio de 2020, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente;
VI - vedação, no âmbito municipal, à realização de festas em ambientes fechados;
VII - autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais;
§ 1º Continuam autorizadas a voltar ao trabalho as pessoas em atividades liberadas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.627, de 13 de junho de 2020.
§ 2°- O dever especial de proteção, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
§ 3°- Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a operação do serviço de transporte intramunicipal de passageiros, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas, sem prejuízo do atendimento ao disposto no § 6°, do art. 2°, do Decreto Estadual n.° 33.645, de 4 de julho de 2020;
II – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, assim como no Decreto Estadual nº 33.936, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração;
Art. 3° - Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor a obrigatoriedade do uso individual de máscaras de proteção nos termos do Lei Estadual nº 17.234, de 10 de junho de 2020, não se submetendo a essa obrigatoriedade, sem o prejuízo de outras exceções legalmente previstas:
I - pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - aquele que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de restaurante e tiver de retirá-la exclusivamente durante a refeição.
Art.4º - Reforçar-se-á a fiscalização municipal, com apoio das autoridades do Estado, quanto à proibição da realização de festas e eventos que gerem aglomerações, bem como quando à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Art. 5º No período de que trata este Decreto, as atividades econômicas e comportamentais no Município obedecerão às medidas preventivas direcionadas ao controle da disseminação da COVID-19, constantes no presente Decreto e no seu anexo.
§ 1º Às pessoas acima de 60 (sessenta) anos e aos integrantes de grupos de risco da COVID-19, reiteram-se os cuidados quanto a evitar aglomerações, em ambientes públicos ou privados, bem como o comparecimento a eventos, ressalvada a possibilidade da prática de atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com o uso de máscara de proteção.
§ 2º O descumprimento ao disposto neste Decreto, sujeitará o infrator ao regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
§ 3º A Secretaria de Saúde do Município realizará a fiscalização de aglomerações, com o auxílio da Agefisq de Quixadá, da vigilância sanitária, além da cooperação da Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Quixadá-CE;
Art. 6º Para enfrentamento da COVID-19, em atenção ao Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, serão adotadas, no Município de Quixadá, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I – suspensão, a partir do dia 22 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível, ficando permitido nesses casos, de forma excepcional, atendimento ao público através de prévio agendamento, devendo ser respeitado todas as medidas de proteção sanitárias;
III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
IV - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
V - recomendação para evitar o deslocamento entre Municípios, assim como entre a sede e zona rural de Quixadá a fim de evitar a disseminação da COVID-19, recomendando-se que sejam realizadas apenas viagens intramunicipais de intensa necessidade, devendo ser realizado o controle da entrada e saída de veículos no município, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:
a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;
g) transporte de carga;
h) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
i) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

VI - Proibição do uso de espaços comuns e equipamentos de lazer, em casas de piscinas, de uso misto (moradia e lazer) e/ou preponderantemente de temporada ou veraneio, assim como proibição de utilização de área de lazer em hotéis e pousadas, exceto pelos seus hospedes, observada as normas sanitárias, ensejando o descumprimento da regra a interdição do correspondente espaço;
VII - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer em condomínios residenciais, barracas e clubes, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VIII - intensificação da fiscalização do serviço de transporte municipal (ônibus, carros de horário, carros de lotação) como garantia de que sejam observadas todas as medidas sanitárias necessárias ao seguro desempenho da atividade;

IX - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
§ 1° Para a circulação excepcional autorizada no inciso V, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal e intramunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
§ 2° A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre Secretaria de Saúde do Município, da Agefisq de Quixadá, da vigilância sanitária, da Autarquia de Trânsito de Quixadá-CE, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar, Polícia Civil e demais entidades que exerçam poder de polícia na circunscrição do município de Quixadá-CE.
Art. 7º Sem prejuízo das demais disposições contidas neste Decreto, assim como no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, o funcionamento das atividades econômicas, no Município de Quixadá, observará o seguinte:
I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.
§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III – indústria e fábricas;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 20h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§ 4º Ficam suspensas as atividades de parques aquáticos e área de lazer de balneários, inclusive os que estejam no entorno de rios, açudes, lagos e lagoas.
Art. 8º Fica estabelecido "toque de recolher" no Município de Quixadá, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas neste decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936, em caso de descumprimento.
Art. 9º Em caso de descumprimento das medidas anteriormente expostas aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 11 do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021.
Art.10º - No período de vigência do presente decreto, fica proibido:
I - a venda de bebidas alcoólicas para consumo no local, de segunda à sexta a partir das 20 (vinte) horas, aos sábados e domingos a partir das 15 (quinze) horas, em bares, restaurantes, barracas, por ambulantes, lojas de conveniência situadas em postos de combustível ou qualquer outro local, e em qualquer outro estabelecimento privado com acesso público ou de acesso restrito;

§ 1° O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.
Art. 11º. No período estabelecido no caput do art. 1º os restaurantes, bares, barracas e afins funcionarão com a capacidade máxima de 50% (cinquenta por cento).
Art. 12º. O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderá implicar nas penalidades previstas no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilização cível e administrativa, quando for aplicável, inclusive:
I – O descumprimento poderá incidir em multa prevista no Decreto Estadual de nº: 33-936/2021.
II – O local poderá ser interditado de imediato pelo período de 07 (sete) a 30 (trinta) dias;
III – Os valores a título de multa e o tempo de interdição do estabelecimento será avaliado pelo Município de Quixadá.
Art. 13° - Permanece a disposição da população de Quixadá-CE o *TeleCOVID* para que sejam dadas informações de prevenção contra o vírus, pelo número de telefone: (88) 9.9207-6019 e (88) 9.9208-5769;
I – As denúncias de aglomerações, e chamadas de urgência e emergência deverão ser feitas para a AGEFISQ através do número de telefone (88) 9.8842-9103;
II – As informações relativas as vacinas destinadas ao enfrentamento da COVID-19 poderão ser solicitadas através da *TeleVACINA* pelo número de telefone (11) 9.9429-7731;
Art. 14° - Fica reforçada a fiscalização em todo o território do município de Quixadá sobre o cumprimento da Lei Estadual nº 17.234, de 10 de julho de 2020 que obriga o uso de máscara e define as penalidades decorrentes de sua inobservância.
§1° - O Estado, através da Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Estadual, auxiliará os agentes municipais para os fins deste artigo, sem prejuízo de sua atuação concorrente.
§2° - O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, essa nos termos do Art. 268 do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 15° - Aplicam-se as disposições dos Decretos Estaduais de forma complementar.
Art. 16° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXOS DO DECRETO N° 008/2021
MEDIDAS ESPECIAIS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19
1 – RESTAURANTES, BARRACAS E FESTAS.
1.1 Restrição do horário para o fechamento dos restaurantes, barracas de rua, praças de alimentação, lojas de autosserviços em postos, para o horário de 20h.
1.2 Proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de rua, bares, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos

1.3 Disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, sendo vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes, bares, churrascarias e afins.
1.4 Limitação de até 06 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes, bares, churrascarias e afins, com o limite de 50% de sua capacidade máxima. Limitação do atendimento ao consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Recomendação de utilização de filas de espera eletrônicas;

2 - EVENTOS E ÁREAS DE USO COMUM.
2.1. Suspensão de quaisquer eventos sociais e corporativos, privados ou públicos, em ambientes abertos ou fechados no Município.
2.2. Proibição de festas em áreas comuns de quaisquer casas de piscina, residenciais, de lazer, buffets e mistos.
2.3. Limitação da capacidade máxima de festas residenciais, em cada unidade, a 15 (quinze) pessoas, incluídos os moradores e colaboradores;

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Quixadá/CE, 18 de fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:28084615

GABINETE DO PREFEITO
CONVÊNIO Nº 007/2021 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA PARA CESSÃO DE SERVIDORES

EMENTA: CONVÊNIO Nº 007/2021 DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ E O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, AMBOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.444.748/0001-89, com sede na Rua Tabelião Enéas, nº 649- Centro, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo José de Araújo Silveira, portador do RG de nº 93002405466 – SSP-CE e do CPF n° 425.802.503-87, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado o **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 23.563.067/0001-30, com sede na Rua Edmilson Pinheiro, nº 150, Loteamento Jardim Canaan, CEP: 61760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Acilon Gonçalves Pinto Junior, residente e domiciliado na cidade de Eusébio/CE, firmam o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores pertencentes ao quadro de pessoal dos convenentes, para prestarem serviços nos seus órgãos, mediante requisição do CESSIONÁRIO e disponibilidade do CEDENTE.

Parágrafo Primeiro - A cessão do(a) servidor(a) requisitado(a) deverá ser com ônus do vencimento para o órgão CEDENTE, cabendo ao CESSIONÁRIO autorizar a forma da cessão.

Parágrafo Segundo – O poder cedente será ressarcido, mensalmente, pelo pode cessionário, do valor total da remuneração, paga ao servidor cedido, bem como dos gastos com contribuição previdenciária do mesmo, desde que, após a compensação de despesas com remunerações dos servidores mutuamente cedidos com base neste convênio, tenha crédito a seu favor, salvo disposição em contrário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a consecução do objeto deste Convênio, as partes acordam o seguinte:
§ 1º- a designação do(a) servidor(a) cedido(a) será formalizada mediante requisição pelo CESSIONÁRIO e aprovação pelo CEDENTE;

§ 2º- O(A) servidor(a) cedido(a) com ônus do vencimento para o órgão
CEDENTE, os encargos sociais relativos à contribuição patronal e do servidor, serão recolhidos à Previdência do órgão cedente em conformidade com o instituído na norma correspondente.

§ 3º- A época de gozo das férias pelo(a) servidor(a) cedido(a) ficará a critério do órgão requisitante, respeitado o período aquisitivo no Município de origem, observadas as informações funcionais prestadas pelo CEDENTE.

§ 4º- A jornada de trabalho do(a) servidor(a) cedido(a) é a prevista no Plano de Carreira de seu Município de origem.

§ 5º- Havendo realização de horas extras de trabalho, o pagamento correrá por conta do órgão requisitante.

§ 6º- Em caso do(a) servidor(a) cedido(a), desempenhar atividade insalubre ou periculosa, os respectivos adicionais serão pagos pelo órgão requisitante.

§ 7º- É de responsabilidade do órgão requisitante todas as despesas referentes às viagens de serviço, se porventura forem realizadas.

§ 8º- É vedada a subcessão do(a) servidor(a) pelo órgão requisitante a quaisquer outros órgãos.

§ 9º- Os(As) servidores(as) cedidos(as) com base neste Convênio, além dos princípios e normas próprias da Administração Pública, das regras constantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do órgão CEDENTE, ficam também sujeitos aos regulamentos internos e normas de serviços do CESSIONÁRIO.

§ 10- O(A) servidor(a) cedido(a) para exercício de cargo de provimento em comissão ou de Secretário Municipal, poderá perceber o valor da remuneração ou subsídio do respectivo cargo a ser ocupado.

CLÁUSULA TERCEIRA– DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá sua vigência 48 meses, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas do presente Convênio correrão a contas das dotações orçamentárias dos respectivos Convenentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão os Convenentes denunciar o presente ajuste pelo descumprimento das obrigações ou condições nele pactuadas que o torne inexequível ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que se desinteressar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Elege os Convenentes o foro da Comarca de Quixadá para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Convênio.

E, por estarem justos e contratados, assinam os Convenentes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Quixadá, em 01 de Fevereiro de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Município de Quixadá

ACILON GONÇALVES PINTO JUNIOR
Município de Eusébio

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:F69E02CC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DOS CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/012SEDUMA

O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente torna público o Extrato dos Contratos N° 2020/012-01SEDUMA e N° 2020/012-02SEDUMA resultantes do Pregão Presencial Nº SRP PP2020/012SEDUMA - Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Objeto: aquisição de materiais elétricos, hidráulicos, equipamentos e construção, destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/CE - Prazo de vigência dos Contratos: até 31 de dezembro de 2021 - Valor Global do Contrato N° 2020/012-01: R$ 817.285,40 (oitocentos e dezessete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta centavos) e N° 2020/012-02: R$ 112.124,00 (cento e doze mil, cento e vinte e quatro reais) - Contratados: Armazéns Rafael e Leôncio, LTDA-ME, através de seu representante legal, o Sr. Douglas Cosme Francati; Gonçalo Soares Freitas, EPP, através de seu representante legal, o Sr. Gonçalo Soares Freitas - Assinam pela contratante: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Pedro Teixeira Pequeno Neto - Data das assinaturas dos Contratos: 12 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:C066677D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE -
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.19.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.19.1. O Pregoeiro Oficial do SAAE do Município de Quixelô/CE, torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados na locação de 01 (um) veículo automóvel tipo utilitário (troca de óleo e toda manutenção preventiva e corretiva por conta do CONTRATADO) e 01 (uma) máquina pesada tipo retroescavadeira (com operador, troca de óleo e toda manutenção preventiva e corretiva por conta do CONTRATADO), destinados ao atendimento das necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Quixelô/CE. **Início de acolhimento das propostas**: 23 de fevereiro de 2021 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 05 de março de 2021 às 15:00 horas. **Início da sessão de disputa de preços:** 05 de março de 2021 às 16:00 horas - através do site http://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: http://bllcompras.com e www.tce.ce.gov.br ou no SAAE Quixelô, situado à Rua Monsenhor Coelho, nº. 125, Centro, Quixelô/CE no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3579-1163.

Quixelô/CE, 19 de fevereiro de 2021

ASSIS PEREIRA DE LIMA
Pregoeiro Oficial do SAAE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:F1B2FA7D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA N°. 0060/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, no uso das suas atribuições legais, que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município, etc.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear o Sr. DENILSON DE LIMA COSTA para exercer o cargo em comissão a função de OUVIDOR GERAL CC-5.

Art.2°- A nomeação de que trata o artigo anterior, esta arrimada na LEI MUNICIPAL Nº 768/2019, DE 30 DE ABRIL DE 2019.

Art.3°- Esta portaria entra vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Câmara Municipal de Quixeré-CE, em 15 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal de Quixeré

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:8247054E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 061/2021

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) SAMUEL DE MELO RODRIGUES, ocupante do cargo de Presidente da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

JEINY SHARA NERY MAIA
Vice-Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:FE3AF232

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 062/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Quixeré, Estado Do CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO DE FÁTIMA BEZERRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:98D7B791

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 063/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MARIA BERNADETE LIMA CHAVES, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:E6DDAD34

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 064/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) MERIDIANE FONSECA ARAUJO, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:30AA816E

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 065/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) CLEUDO HONORATO DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:EDDA832F

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 066/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) FRANCISCO GIUVAN DE SOUSA, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:2F7E63B4

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ
PORTARIA DE AJUDA DE CUSTO Nº 067/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o Art. 35 da Lei Orgânica do Município, a que se refere a emenda de nº 001/2011, combinado com a Resolução nº 001 de 28 de junho de 2017,
R E S O L V E:
Art. 1º – Conceder a título de ajuda de custo o valor R$ 100,00,(cem reais), a(o) Senhor(a) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA JUNIOR, ocupante do cargo de Vereador(a) da Câmara Municipal, para fazer face às despesas com deslocamento da Zona Rural à Sede do Município, para participar da Sessão Ordinária da Câmara Municipal no dia em 19 de Fevereiro de 2021.
Art. 2º – Fica desde já a tesouraria autorizada a fazer a referida liberação, ou no caso de ausência ou em caso de não comparecimento à referida sessão, a presente portaria torna-se sem efeitoe não será pago sob qualquer hipótese a quantia alusiva à ajuda de custo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Paço da CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ESTADO DO CEARÁ, em 18 de Fevereiro de 2021.

SAMUEL DE MELO RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Adriano Deodato Lima Oliveira
Código Identificador:3D3E4A3B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Ordenador de Despesas da Secretaria de Educação do Município de Quixeré, torna público o resultado da Adjudicação e Homologação, da licitação na Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2021** cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA PARA OS PROGRAMAS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA REDE ENSINO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**, tendo como vencedoras as empresas: **F.J BANDEIRA DE SOUSA SERVIÇOS E EVENTOS** inscrita no CNPJ sob o **Nº 19.608.944/0001-74,** com endereço à Avenida Prefeito Jose Rosa, Nº 214, Universidade - Nova Russas-Ce, vencedora dos lotes 01, 02, 03, 05, 06, 07 no valor global de **R$ 341.426,10 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e dez centavos) e NC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **Nº 05.949.336/0002-08,** com endereço à Rua Severiano Martins, Nº 08, Centro – Caninde/Ce, vencedora do lote 04 no valor global de **R$ 249.991,00 (duzentos e quarenta e nove mil e novecentos e noventa e um reais).**

Quixeré–Ce, 17 de fevereiro de 2021.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária de Educação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:3E0CF94B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Os Ordenadores de Despesas das seguintes Secretarias: Desenvolvimento Urbano, Meio ambiente e Infraestrutura, Sr. **VALDERI FERNANDES DE ARAUJO**; Saúde, Sr. **João Urânio Nogueira Ferreira**, Educação Sr. **MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO**; Trabalho e Desenvolvimento Social a Sra. **NICAELE LIMA ALVES** e Agricultura, Sr. **OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA**; tornam público o Extrato dos Instrumentos Contratuais resultantes do **Pregão Presencial nº 1401.01/2021**.

UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Diversas Secretarias.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00.

UNIDADE ADMINISTRATIVA	DOTAÇÃO
Sec. de Desenv. Urbano, Meio Amb. e Infra-Est.	0401.15.122.1501.2.012
Sec. de Educação – Manutenção da Secretaria	0501.12.122.1204.2.030
Manutenção do Transporte Escolar 40%	0503.12.361.1202.2.041
Sec. de Saúde – Funcionamento da Secretaria	0601.10.122.1001.2.046
Sec. de Saúde - Manut. da Atenção Básica	0601.10.301.1001.2.050
Sec. de Saúde – Manut. da Média e Alta Complexidade	0601.10.302.1004.2.051
Sec. de Saúde – Funcionamento da Vigilância em Saúde	0601.10.304.1006.2.054
STDS – Man. do Conselho Tutelar	0701.08.243.0801.2.060
STDS – Bloco de Financiamento do IGD Bolsa	1201.08.244.0803.2.080
Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hid. e Desen. Rural	0801.20.122.2001.2.061

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSORIOS GENUINOS PARA VEICULOS DE DIVERSAS MARCAS DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2021.

CONTRATADA: CARSAU COMSERV EIRELI

ASSINA PELA CONTRATADA: Lucas Cardoso Saunders

ASSINAM PELOS CONTRATANTES: VALDERI FERNANDES DE ARAUJO; MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO; JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA; NICAELE LIMA ALVES E OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA.

UNIDADE ADMINISTRATIVA /VALOR GLOBAL:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura: Valor Global de R$ 151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)

Secretaria de Educação: Valor Global de R$ 153.700,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos reais)

Secretaria de Saúde: Valor Global de R$ 113.925,00 (cento e treze mil e novecentos e vinte e cinco reais)

Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social: Valor Global de R$ 11.092,00 (onze mil e noventa e dois reais).

Sec. de Agricultura Pec. Rec. Hid. e Desen. Rural: Valor Global de R$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)

VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO: R$ 460.917,00 (quatrocentos e sessenta mil e novecentos e dezessete reais).

Quixeré-Ce, 12 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:9B37E0F2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.269/2021 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.188/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020, 1.198/2020, 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1.244/2020, 1249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021 e 1.267/2021 PRORROGA O PRAZO, MANTÉM MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus, principalmente nas últimas semanas no interior do Estado;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que se aproxima de 1280 (um mil duzentos e oitenta) casos confirmados, sendo 14 (quatorze) óbitos e ainda mais de uma dezena de casos como suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO apresentação de Plano de Flexibilização do Retorno das Atividades, pelo Governo do Estado do Ceará no dia 28 de maio de 2020, condicionado a faseamentos havendo a progressão de fases com o aumento de disponibilidade de leitos e redução dos números de internações e óbitos relacionados ao COVID-19, mas com a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de determinados estabelecimentos de natureza não essencial ou seu funcionamento com restrições de horários e limitação de funcionários e/ou capacidade de atendimento até o dia 28 de fevereiro de 2021, por Quixeré-CE, permanecendo na fase 4;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspensão de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020, também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020, do Decreto 1.188/2020, do Decreto de nº 1.204/2020, do Decreto de nº 1.210/2020, Decreto de nº 1.211/2020, Decreto de nº 1.212/2020, do Decreto de nº 1.213/2020, Decreto de nº 1.215/2020, do Decreto de nº 1.216/2020, Decreto de nº 1.217/2020, Decreto de nº 1.219/2020, Decreto de nº 1.220/2020, Decreto de nº 1.222/2020, Decreto de nº 1.223/2020, do Decreto de nº 1.224/2020, Decreto de nº 1.225/2020, do Decreto 1.227/2020, do Decreto 1.228/2020, Decreto de nº 1.229/2020, Decreto de nº 1.231/2020, Decreto de nº 1.232/2020, Decreto de nº 1.236/2020, Decreto de nº 1.237/2020, Decreto de nº 1.241/2020, Decreto de nº 1.242/2020, Decreto de nº 1243/2020, Decreto de nº 1.244/2020, Decreto de nº 1.249/2020, Decreto de nº 1.250/2020, Decreto de nº 1.251/2020, Decreto de nº 1.253/2020, Decreto de nº 1258/2021, Decreto de nº 1.260/2021, Decreto de nº 1.261/2021, Decreto de nº 1.263/2021, Decreto de nº 1.266/2021, e Decreto de nº 1.267/2021 em sua integralidade do Município de Quixeré-CE, até o dia 28 de fevereiro de 2021**.**

Art. 2º Conforme atual Decreto do Governo do Estado do Ceará, de nº 33.936/2021, de 17 de fevereiro de 2021, sobre a manutenção do enfrentamento da COVID 19, o Município de Quixeré-CE, permanece na fase 4, consoante o plano elaborado no Decreto municipal de nº 1.204/2020 em conformidade com os Decretos do Governo do Estado do Ceará.

Parágrafo Único – A progressão de fases fica condicionada a critérios baseados na disponibilidade de leitos, internações e óbitos por COVID-19.

Art. 3º Não haverá o atendimento ao público de atividades tidas como serviços não essenciais de forma presencial, no período de 19 a 28 de fevereiro de 2021, havendo o funcionamento de todas as repartições públicas municipais em seus horários normais.

Parágrafo Único – Os serviços tidos como não essenciais estarão a disposição de atendimento de forma não presencial através dos e-mails e ou contatos telefônicos (whatts app) dispostos no site da Prefeitura de Quixeré-CE, com o seguinte link de acesso: https://www.quixere.ce.gov.br/

Art. 4º Nos dias 19 a 28 de fevereiro de 2021, fica limitado o horário de funcionamento de todos estabelecimentos comerciais, restaurantes, bares e quiosques, em todo o território municipal até as 20:00 hrs, no fim de semana restaurantes funcionam até as 15:00 hrs, após esse horário os estabelecimentos poderão funcionar, desde que, por serviço de entrega (delivery) e/ou para entrega rápida no estabelecimento (drive thru), enquanto que o comércio até as 17:00 hrs, em consonância com o disposto no Decreto de nº 33.936/2021, de 17 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 5º Durante o período de 19 a 28 de fevereiro de 2021, também será observado a manutenção das seguintes medidas:

I – Suspensão de atividades esportivas coletivas, nas quadras, campos e areninha do Município de Quixeré-CE;
II – Proibição de realização de eventos (festas), com música "ao vivo" e/ou com uso de paredões, em todo o território municipal e independente de horário, sendo de caráter beneficente ou não em ambientes públicos ou privados;
III – Suspensão do funcionamento das áreas de lazer de qualquer natureza;
IV – Proibição de acesso de veículos em todo o entorno da Barragem de Quixeré-CE, ao qual, no sábado e domingo, para o devido cumprimento serão instaladas barreiras para controle de entrada, monitorado por vigias do próprio Município com apoio da Polícia Militar; e
V – Suspensão de aulas presenciais em escolas públicas e privadas, permanecendo o ensino remoto, com exceção de atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais e atividades de berçário e da Educação Infantil para crianças de zero a três anos de idade.

Art. 6º Os serviços tidos como essenciais: Farmácias, postos de combustíveis, funerárias e demais serviços de saúde, incluído as clínicas veterinárias e também os serviços públicos essenciais, como de água, coleta de lixo, hospital e unidades básicas de saúde, terão horário normal de funcionamento.

Art. 7º Os estabelecimentos e atividades autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade, principalmente com o uso obrigatório de máscara, disponibilização de álcool em gel e manutenção de distanciamento entre os funcionários/clientes.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID 19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 10.000,00 (dez mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta seção não afasta a responsabilização civil e criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 17 de fevereiro de 2021, podendo haver novas prorrogações, se mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 10º Revoga-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.188/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020, 1198/2020 , 1.201/2020, 1.203/2020, 1.204/2020, 1.210/2020, 1.211/2020, 1.212/2020, 1.213/2020, 1.215/2020, 1.216/2020, 1.217/2020, 1.219/2020, 1.220/2020, 1.222/2020, 1.223/2020, 1.224/2020, 1.225/2020, 1.227/2020, 1.228/2020, 1.229/2020, 1.231/2020, 1.232/2020, 1.236/2020, 1.237/2020, 1.241/2020, 1.242/2020, 1.243/2020, 1244/2020, 1.249/2020, 1.250/2020, 1.251/2020, 1.253/2020, 1.258/2021, 1.260/2021, 1.261/2021, 1.263/2021, 1.266/2021 e 1.267/2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 17 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ADFCF44C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 009/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA, RG n° 2003030037480 SSP/CE, e CPF n.° 019.239.933-05, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Secretária Escolar, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa, EEB Menino Jesus de Praga e Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.301,02 (Hum mil trezentos e um reais e dois centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA VALERIA LIMA EVANGELISTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FBA4417A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 010/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA D'ARC DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIA D'ARC DA SILVA, RG n° 34807622000 SSP/CE, e CPF n.° 005.371.923-95, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIA D'ARC DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:900C441B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 011/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE OLAVO DA SILVA CHAGAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSE OLAVO DA SILVA CHAGAS, RG n° 20073573129 SSPDS/CE, e CPF n.° 512.346.103-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

JOSE OLAVO DA SILVA CHAGAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88F9944F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 012/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA, RG n° 96025004063 SSP/CE, e CPF n.° 879.130.463-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MARIA ANGELINA DA CONCEIÇÃO e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA CARLEIDE SILVEIRA SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA50A8A1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 013/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA, RG n° 2006099028425 SSPDS/CE, e CPF n.° 066.971.373-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DAVID DIAS FERREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:42F77497

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 014/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARA LIDIA ESTACIO SILVA, RG n° 2007094643-9 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.311.913-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARA LIDIA ESTACIO SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F49D543

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 015/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NATALIA HELENA DE LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) NATALIA HELENA DE LIMA, RG n° 2002029128061 SSP/CE, e CPF n.° 015.124.113-96, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

NATALIA HELENA DE LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6B257E70

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 016/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA, RG n° 200711950524 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ERISLENE BRITO MARTINS SILVEIRA
Contratado(A)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:84E95428

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISVANIA DE BRITO MARTINS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERISVANIA DE BRITO MARTINS, RG n° 2002030077858 SSP/CE, e CPF n.° 026.400.083-82, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ERISVANIA DE BRITO MARTINS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F4292E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA TICIANE LIMA VENERANDA RG n° 2000099169658 SSP/CE, e CPF n.° 021.691.323-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA TICIANE LIMA VENERANDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6522BF94

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS, RG n° 2007619888-4 SSP/CE, e CPF n.° 059.047.513-46, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PROFESSORA IRENE NONATO DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIA FRANCINILDA SILVA FREITAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C84FD153

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 021/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO, RG n° 20150936715 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.420.973-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

REJANE DE LIMA PEREIRA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BAD388B8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 022/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a MARIA DE FATIMA ALMEIDA, RG n° 2002030080140 SSPDS/CE, e CPF n.° 026.592.363-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 01 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FATIMA ALMEIDA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:587EBF4E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 023/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO, RG n° 2007340729-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 055.722.293-18, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA ERLANGE BRITO SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7A637D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 024/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) REGINALDO SANTIAGO HONORATO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a REGINALDO SANTIAGO HONORATO, RG n° 2006099022397 SSP/CE, e CPF n.° 049.007.163-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

REGINALDO SANTIAGO HONORATO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B952FB8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 025/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO, RG n° 2007527414-5 SSPDS/CE, e CPF n.° 949.127.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem

cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA FLORENCIO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:14B10CD3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 026/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, RG n° 95021028385 SSP/CE, e CPF n.° 856.367.203-78, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7FE849E8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 027/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA, RG n° 34435412000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas: _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AF3F9356

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 028/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANIA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA VANIA LIMA, RG n° 2005030040193 SSPDS/CE, e CPF n.° 033.388.563-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB JOSE JOAQUIM DA SILVA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 27 de fevereiro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.623,51 (Hum mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta e um centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA VANIA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:34E66876

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 029/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA, RG n° 2004002204669 SSPDS/CE, e CPF n.° 007.969.863-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO VALDENIR FERNANDES OLIVEIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____
2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28A9ECB5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 030/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 247335293 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11F74C2D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 031/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela

Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG n° 2006099026856 SSP/CE, e CPF n.° 058.613.523-56, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:10697B8E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 032/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO, RG n° 2000099169100 SSP/CE, e CPF n.° 048.576.493-81, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA MARCIA SILVA ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:502D0B33

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 033/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA, RG n° 2018108134-7 SSPDS/CE, e CPF n.° 477.678.203-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. **_____**

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3A0E1233

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 034/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI

CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ALINE AMORIM LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ALINE AMORIM LIMA, RG n° 2007678121 SSPDS/CE, e CPF n.° 064.040.923-79, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

ALINE AMORIM LIMA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4D8327BD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 035/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LEILA ADRIANA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) LEILA ADRIANA DE SOUSA, RG n° 2004030057888 SSP/CE, e CPF n.° 033.213.883-67, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ZACARIAS FERREIRA DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

LEILA ADRIANA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:766B0595

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NARIA RIBEIRO MATOS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA NARIA RIBEIRO MATOS, RG n° 2007119023-0 SSPDS/CE, e CPF n.° 051.366.433-58, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA NARIA RIBEIRO MATOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1FA219A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 037/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO, RG n° 2006099024276 SSP/CE, e CPF n.° 050.299.513-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA GILMARIA ALVES CARNEIRO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:86D034BC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 038/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA, RG n° 2005030019720 SSPDS/CE, e CPF n.° 027.070.993-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 27 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA OZANILDA DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:54A8956D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 039/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA, RG n° 2016308319-8 SSPDS/CE, e CPF n.° 798.735.373-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MENINO JESUS DE PRAGA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

CLAUDIA SUIANE LIMA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07323D25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE EDSON FERREIRA SALAZAR.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSÉ EDSON FERREIRA SALAZAR, RG n° 2001030017482 SSPDS/CE, e CPF n.° 731.721.203-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EDSON FERREIRA SALAZAR
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B0F4BB73

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 041/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO, RG n° 2006030036330 SSP/CE, e CPF n.° 050.925.033-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de fevereiro de 2021 a 28 de fevereiro de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 2.525,46 (Dois mil quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de fevereiro de 2021.

ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7DF9C1D3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 042/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES, RG n° 20070102699 SSPDS/CE, e CPF n.° 046.896.163-10, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB VEREADOR RAIMUNDO NONATO DE SENA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de fevereiro de 2021 a 01 de maio de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de fevereiro de 2021.

MARIA VANDERLEIA DA SILVA SOARES
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E16C9ACB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 043/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA, RG n° 2004030051871 SSP/CE, e CPF n.° 039.866.343-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de fevereiro de 2021.

FRANCISCA SHEILA FONSECA COSTA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BBED5083

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 044/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE LEIDO XAVIER DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) JOSE LEIDO XAVIER DA SILVA, RG n° 711358-83 SSPDS/CE, e CPF n.° 367.046.013-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB MANOEL GONÇALVES DE SOUSA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 09 de fevereiro de 2021 a 10 de março de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas

partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 09 de fevereiro de 2021.

JOSE LEIDO XAVIER DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:52000F7C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 045/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA NILDECE DE SOUSA LIMA, RG n° 34982152000 SSPDS/CE, e CPF n.° 015.989.643-64, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de COZINHEIRO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB ANTONIO MOREIRA DE FREITAS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 12 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 12 de fevereiro de 2021.

MARIA NILDECE DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9D839E6A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 046/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA, RG n° 20077866422 SSP/CE, e CPF n.° 054.371.583-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB PADRE JOSE DE ANCHIETA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 16 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

MARIA ANGELICA DA COSTA PEREIRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:
_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8997FA0

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 018/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS RG n° 2007816736-6 SSPDS/CE, e CPF n.° 062.645.403-40, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB FRANCISCA LAURA DE JESUS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 3.607,80 (Três mil seiscentos e sete reais e oitenta centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO NACÍLIO DE LIMA DIAS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0B8C05A2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 008/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA O ISOLAMENTO SOCIAL E ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS A EVITAR A DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, no exercício de suas atribuições legais e constitucionalmente estabelecidas:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua que a saúde a seriedade e o comprometimento com que o Estado promoção, proteção e recuperação (Art. 196 CF/1988);
CONSIDERANDO o atual cenário da doença no Brasil e no mundo, em que verificado aumento do número de casos, com isso exigindo o reforço dos cuidados necessários para coibir aglomerações, protegendo a vida do cidadão;
CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;
CONSIDERANDO, que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, em face à Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 6341, confirmou a autonomia dos municípios brasileiros para legislar sobre medidas de enfrentamento à Covid-19, em competência concorrente com a União e os estados da Federação, não havendo, assim, transgressão a preceitos da Constituição Federal de 1998;
CONSIDERANDO que é crime tipificado no Art. 268 do Código Penal Brasileiro, a conduta de infringir determinação do poder público, destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa, cuja pena é de detenção, de um mês a um ano, e multa;
CONSIDERANDO que é crime tipificado no Art. 267 do Código Penal Brasileiro causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos, cuja pena é reclusão de dez a quinze anos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, que prorroga o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da Covid-19 no estado de Ceará;
CONSIDERANDO o compromisso do município no enfrentamento da pandemia, primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde deste município, bem como aos decretos estaduais que tratam da temática;
CONSIDERANDO que a prioridade da gestão que se inicia em 2021 é proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Município de Santana do Cariri, mediante um controle mais rigoroso do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde municipal;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o **dia 28 de fevereiro de 2021** as vedações e demais concernentes ao isolamento social em face da

pandemia de COVID-19 no Município de Santana do Cariri, bem como as disposições do Decreto Municipal N.º 1603001/2020, de 16 de março de 2020, e suas alterações posteriores, acrescidas as disposições constantes deste decreto.

Art. 2º Na prorrogação do isolamento social, permanece em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID-19, ressalvado o disposto neste decreto;
II – manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas de grupo de risco da COVID-19, ressalvada a possibilidade de prática da atividades físicas individuais realizadas ao ar livre, desde que com uso de máscara de proteção;
III – recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV – vedação a entrada e permanência em hospitais, públicos ou privados, de pessoas estranhas a operação da respectiva unidade, a exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V – adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades públicas, de meios remotos de trabalho sempre que viáveis técnica e operacionalmente.
§ 1º Durante o estado de calamidade pública decorrente da COVID-19, permanece em vigor o dever geral de proteção individual no município consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, ficando excepcionado(a) dessa vedação:
I – as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II – as crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III – aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de tira-la exclusivamente para consumação.
§ 2º O dever especial de proteção a que se refere o inciso II, do "caput", deste artigo, em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulinodependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplásicas malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo.
§ 3º Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as seguintes atividades:
I – a circulação de pessoas, para a prática esportiva individual, em espaços públicos e privados acessíveis ao público, desde que observadas pelos frequentadores todas as medidas de proteção previstas neste Decreto, tais como uso obrigatório de máscara e distanciamento mínimo, vedando-se, em todo caso, qualquer tipo de aglomeração, observado, em todo caso, o disposto no art. 5º, deste Decreto.

Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no Município de Santana do Cariri, as disposições especificas previstas no Decreto 33.936 de 17 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado do Ceará, a saber:
I – suspensão a partir do dia 19 de fevereiro, das aulas e atividades presenciais em estabelecimentos de ensino, público ou privado, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto não seja viável;
II – estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível;
III - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;
IV - intensificação da fiscalização do transporte intermunicipal de passageiros, individual ou coletivo, regular e complementar, quanto ao cumprimento das disposições de distanciamento social e limitação da capacidade máxima;
V - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços comuns e de equipamentos de lazer, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VI - reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de festas e eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.
Parágrafo único. A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste artigo dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Município, da Polícia Militar, e da Guarda Civil Municipal.

Art. 4º. Além das disposições especificas referentes aos protocolos estabelecidos neste decreto o funcionamento das atividades econômicas, deverá observar o seguinte:
I - De **segunda a sexta**, a partir das 20 horas até às 06 horas do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - Aos **sábados e domingos**, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15 horas até às 06 horas do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17 horas até às 06 horas do dia seguinte.
§ 1º. No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.
§ 2º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 3º. Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20 horas às 22 horas, bem como aos sábados e domingos, das 15 horas às 22 horas, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art. 5º Fica estabelecido **"toque de recolher"** no Município de Santana do Cariri, ficando proibida, todos os dias, das 22 horas às 05 horas do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º, do art. 4º, deste Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade.
Parágrafo único. Das 17 horas às 05 horas do dia seguinte, **todos os dias**, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, "areninhas" e calçadões.

Art. 6º Ao descumprimento do disposto nos artigos anteriores aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 7º, deste Decreto.

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no "caput", deste artigo, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.
§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.
§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais

incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 4º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 1.000,00 (mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento.
§ 5º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.
§ 6º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:DCDC2408

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA – SEMEB - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° **20210216.** DO PREGÃO **ELETRÔNICO** Nº. **21.01.01/2021-SRP OBJETO:** SELEÇÃO DE EMPRESA VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE**. ORGÃO GERENCIADOR DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**: **SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA** LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E TEM COMO SUBSIDIARIA A LEI Nº 8.666/93 DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017, DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ N°. 29.186.782/0001-87 valor global R$ 383.194,36 (trezentos e oitenta e três mil cento e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).** CONFORME OS TERMOS DO § 1º, INCISO II DO ART. 11 DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 043/2017 DE 01 DE AGOSTO DE 2017. **DA VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) MESES**. DATA DA ASSINATURA: 16** DE FEVEREIRO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D0E8E071

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021021603
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.01.01/2021 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

VALOR: valor global de R$ 55.926,40 (cinquenta e cinco mil novecentos e vinte e seis reais e quarenta centavos).

PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1001.08.243.0007.2.091 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ; 1001.08.244.0007.2.093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 1001.08.244.0007.2.095 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; 1001.08.244.0008.2.101 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:1CCC9F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021021601
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.01.01/2021 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: KILIMPA COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.

VALOR: valor global de R$ 39.269,30 (trinta e nove mil duzentos e sessenta e nove reais e trinta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1001.08.243.0007.2.091 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ; 1001.08.244.0007.2.093 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 1001.08.244.0007.2.095 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; 1001.08.244.0008.2.101 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:9C1D9337

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 2021021602
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22.01.01/2021 - SMAS
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: MERCADINHO VITORIA ALIMENTOS LTDA – EPP
OBJETO: AQUISIÇAO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE.
VALOR: Valor Global de R$ 12.057,50 (doze mil cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).
PROGRAMA DE TRABALHO: 1001.08.122.0004.2.087 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 1001.08.243.0007.2.091 – PROGRAMA PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ; 1001.08.244.0007.2.093

– PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; 1001.08.244.0007.2.094 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL; 1001.08.244.0007.2.095 – APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO IGD SUAS; 1001.08.244.0008.2.101 - GESTÃO DO BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2021.

VIGÊNCIA: 16 de fevereiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 16 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:F6D93B0E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 013/2021

Decreta Estado de Calamidade Pública no Município de Umari, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMARI-CE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia de COVID-19;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO que o Município de Umari já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;
CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;
CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;
CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto no(s) decreto(s) municipais específicos ao enfrentamento da disseminação do Covid-19;
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período;
CONSIDERANDO o impacto negativo que a pandemia do novo coronavírus provocará na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;
CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social, que mantém as pessoas em casa e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública;
CONSIDERANDO que todo esse cenário de elevação das despesas e redução das receitas públicas provavelmente comprometerá o atingimento, pelos entes da Federação, de indicadores de desempenho fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101, de 2000), a qual exige a adoção de mecanismos de contingenciamento de recursos públicos por parte de todos;
CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais, o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a extrema necessidade do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito municipal, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar,

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarado o Estado Calamidade Pública no Município de Umari, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2° - Deverá ser encaminhada cópia deste decreto, juntamente a projeto de decreto legislativo, para a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para que o referido ente legislativo reconheça, assim entendendo, o estado de calamidade pública em nosso Município, para os fins previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais, salvo no que diz respeito ao art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, cujos efeitos fluirão a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, perdurando até o dia 30 de junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Umari, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2021.

AFIXE-SE.
DIVULGUE-SE.
PUBLIQUE-SE.

ALEX SANDRO RUFINO FERREIRA
Prefeito Municipal de Umari

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:FB5B5FCF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 282 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **EDCLÉCIA DE ARAUJO SILVA DINIZ**, portadora do RG n.º 2004099108104 – SSP/CE e inscrita no CPF n.º 032.322.533-00, no cargo de Administradora Escolar, símbolo CDE-02, da Secretaria de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos seus efeitos financeiros, que retroagem a data de 15 de fevereiro de 2021.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2021

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:90187C3D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 283, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **CICERA LETICIA DE SOUZA LIMA** portador do RG nº 2007915208-7 SSP-CE, CPF 062.611.463-22, no cargo de Gerente de Registro de estabelecimento e Rótulos, símbolo GRE-01, da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Econômico.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:A5C60A7F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 284, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **CLEIDIANE DA SILVA COSTA** portadora do RG nº 2008075804-0 SSP-CE, CPF 071.051.253-81, no cargo de Coordenador da Unidade de Projetos, símbolo CDA-03, da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:ADCCB466

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 285, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre nomeação da Secretaria de Obras e Urbanismo, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Senhor **FRANCISCO HUGO DE SOUSA FERREIRA** portador do RG nº 2007161648-3 SSP-CE, CPF 054.026.673-65, no cargo de Subsecretário, símbolo CDS-02, da Secretaria de Obras e Urbanismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos seus efeitos retroagindo ao dia 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:D1E3131A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 286, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Secretaria de Cultura e Turismo, e dá outras providências**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício de cargo, com fundamento no art. 69, VII e X, da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o senhor **ANTÔNIO ÉRICO BASTOS BATISTA,** portador do RG nº 2000029249156, SSPDS – CE, CPF nº 022.468.473-62 no cargo de Coordenador da Unidade de Museu e Teatro, Símbolo CDA-03, da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo todos os seus efeitos retroagindo a data de 01 de fevereiro de 2021.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre- CE, em 19 de fevereiro de 2021.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Flavia Janaynna Vilar de Oliveira
Código Identificador:6867C2A5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
DECRETO Nº 13, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

PRORROGA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 51, DE 04 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÔS DE NORMAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS ESSENCIAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, ALÉM DE PROCEDIMENTOS, CONDIÇÕES E DIRETRIZES DAS ATIVIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, com fundamento no artigo 1º, § 3, no artigo 11, incisos I, IX e XIII, no artigo 12, incisos I e II, todos da Lei Orgânica do Município de Iguatu.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da COVID-19, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o poder público vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia desde o seu início em território municipal, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde, todas, inclusive, respaldadas pelos Comitês Estadual e Municipal de Enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que os números da pandemia em todo Estado do Ceará e no município de Iguatu ainda inspiram atenção, permanecendo o isolamento social como política pública indispensável no combate à disseminação do vírus;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento e o uso de máscaras constituem as mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede municipal de saúde por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual e municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;

CONSIDERANDO a possibilidade de as aglomerações, caso não coibidas, poderem prejudicar todo um trabalho sério de gestão desenvolvido até aqui para a contenção da COVID-19, no Estado do Ceará e no município de Iguatu;

CONSIDERANDO que, diante desse cenário, se faz necessário, por dever de precaução, o estabelecimento de medidas de controle mais efetivas para evitar o aumento exponencial do número de casos;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, republicado em 18 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada, até 28 de fevereiro de 2021, a vigência do Decreto Municipal nº 51, de 04 de julho de 2020, no que for compatível com este decreto, considerando a permanência do município de Iguatu na Fase IV do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais, em atenção às diretrizes estabelecidas pelo Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - Mantém-se autorizado o funcionamento, observados todos os protocolos sanitários destinados à prevenção ao contágio e a porcentagem máxima de ocupação, das atividades liberadas no Decreto Municipal nº 56 de 25 de julho de 2020, as cadeias de atividades descritas no Anexo Único deste decreto.

Parágrafo único - O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, especialmente os previstos no Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, devidamente homologados pela Secretária da Saúde (SMS).

Art. 3º - Continuam autorizadas, no âmbito do Município de Iguatu, todas as atividades enquadradas nas fases I, II e III do plano de retomada gradual das atividades econômicas, conforme estabelecido nos decretos municipais e estaduais anteriormente editados.

Art. 4º - Durante o período compreendido entre os dias **18 a 28 de fevereiro de 2021**, fica suspenso o funcionamento presencial das entidades e órgãos que integram a Administração Pública municipal, direta e indireta, sendo estabelecimento o regime de trabalho remoto, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades que tal forma seja inviável ou incompatível.

Art. 5º - A partir do dia **19 de fevereiro**, até dia 28 do corrente mês, ficam suspensas as aulas e atividades presenciais, em todos os níveis e etapas, nos estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, localizados no território municipal, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, quais sejam: aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nos art. 1 ao 5º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Iguatu, observará o seguinte:

I - de segunda a sexta, a partir das 20h até as 6h do dia seguinte, ficarão suspensas quaisquer atividades do comércio e de serviços;
II - aos sábados e domingos, os restaurantes e demais estabelecimentos para alimentação fora do lar não funcionarão entre 15h até as 6h do dia seguinte; já em relação aos outros estabelecimentos do comércio e serviços, o funcionamento será vedado a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.

§ 1º No horário de restrição de que tratam os incisos I e II, do "caput", deste artigo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - indústria;
IV - supermercados/congêneres;
V - postos de combustíveis;
VI - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VII - laboratórios de análises clínicas;
VIII - segurança privada;
IX - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
X - funerárias.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

§ 3º Além dos horários previstos nos incisos do "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres ainda poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, das 20h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 15h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos estabelecimentos a responsabilidade pelo controle.

Art. 7º Atendendo determinação do Governo do Estado do Ceará, constante no art. 6º do Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, fica estabelecido "toque de recolher" no município do Iguatu, ficando proibida, todos os dias, das 22h às 5h do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades previstas no §1º deste artigo, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, ficando o responsável sujeito às sanções do art. 10, deste Decreto, em caso de descumprimento.

§1º - Somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
c) entre os domicílios e os locais de trabalho autorizados a funcionar;
d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa e advocacia;
g) transporte de carga;
h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;
i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;
j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2° - Para a circulação excepcional autorizada no § 1º, deste artigo, as pessoas em deslocamento deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§3º - Das 17h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, campos, "areninha", quadras e calçadões.

Art. 8º - Como prevenção à disseminação da COVID-19, serão adotadas, no âmbito do município de Iguatu, as seguintes medidas que buscam atender a particularidades locais em proveito do fortalecimento ao combate à proliferação do contágio durante o período descrito no art. 1º deste decreto:

I - proibição de quaisquer festas ou eventos, em qualquer ambiente, aberto ou fechado, público ou privado, seja de quem for a iniciativa, sobretudo, em chácaras, balneários, clubes, restaurantes, áreas comuns de condomínios residenciais;
II - proibição do uso de espaços públicos, equipamentos de lazer ou outros ambientes abertos aos público, para realização de atividades esportivas, de lazer ou qualquer tipo recreação, que promovam aglomeração de pessoas;
III – proibição do comércio ambulante ou em banca/estrutura provisória de bebidas alcoólicas;
IV - aumento do controle e da fiscalização do uso de espaços públicos e privados, como restaurantes, bares, clubes, lojas de auto serviços em postos e outros, no tocante à obediência às regras de protocolo sanitário já existente, evitando, especialmente, aglomerações;
VII – intensificação da fiscalização dos órgãos de segurança pública e trânsito, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras;
VIII - suspensão das atividades de parques aquáticos, balneários, inclusive daqueles existentes em açudes em todo território municipal;
IX - recomendação ao setor privado para que priorize o trabalho remoto, evitando ao máximo a circulação de pessoas;

Art. 9º A fiscalização quanto ao disposto neste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde (SMS), Secretaria do Trânsito e Mobilidade Urbana (SETRAM), Secretaria da Segurança Pública, Proteção Patrimonial e Defesa Civil (SPD), Secretaria de Educação, Cultura e Ensino Superior (SECES) em cooperação com a Secretaria da Saúde do Estado, da Polícia Civil, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN).

Art. 10º Em caso de descumprimento injustificado ao disposto neste Decreto, que visa impedir introdução ou propagação da doença contagiosa, o infrator se sujeitará:

I - Se pessoa física: a pena de multa, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, sem prejuízo da incidência do disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro.
II - Se pessoa jurídica: pena de multa, a ser fixada em patamar não inferior a R$ 1.000,00 (mil reais) e não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo majorada até o valor de R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) comprovada a reincidência.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto neste decreto, será o estabelecimento multado e terá imediatamente interditado o seu funcionamento por 07 (sete) dias.

§ 2º Em caso de reincidência, será ampliado para 30 (trinta) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.

§ 4º Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização.

§ 5º O disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 11º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, em 18 de fevereiro de 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
(De que trata o art. 2º do Decreto)

ATIVIDADES	DETALHAMENTO	PERCENTUAL DE FUNCIONARIOS	PERCENTUAL DA CAPACIDADE DE LOTAÇÃO
Alimentação fora do lar	Restaurantes, lanchonetes, buffets, cantinas, lojas de auto serviços em postos e afins com atendimento presencial, limitado a 6 (seis) pessoas por mesa, com o limite de 50% de sua capacidade máxima, com suspensão do funcionamento de segunda a sexta, entre 20:00h às 06:00h do dia seguinte. Aos sábados e domingos, com suspensão do funcionamento de segunda a sexta, entre 15:00h às 06:00h do dia seguinte. Limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada. Proibição de fila de espera na calçada. Utilização de filas de espera eletrônicas.	100%	50%
Hotéis, pousadas e afins	Limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças. Os restaurantes poderão funcionar, de segunda a sexta-feira, inclusive das 06h às 22h, bem como aos sábados e domingos, das 06h às 22h, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.	100%	80%
Assistência social	Completa a cadeia	100%	100%
Atividades religiosas	Cerimônias religiosas seguindo protocolo, ocupação até 100% da capacidade e limitado a 1 (uma) pessoa por cada 7m2	100%	100%
Comércio de produtos não essenciais	Completa a cadeia. Com suspensão das atividades de segunda a sexta, entre 20:00h às 06:00h do dia seguinte. Aos sábados e domingos, o funcionamento será suspenso a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.	100%	100%
Indústria e serviços de apoio	Serviços para formação de condutores. Com suspensão das atividades de segunda a sexta, entre 20:00h às 06:00h do dia seguinte. Aos sábados e domingos, o funcionamento será suspenso a partir das 17h até as 6h do dia seguinte.	100%	100%
Logística e transporte	Completa a cadeia	100%	100%
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	Para concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos	100%	100%
Atividades de ensino	Atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 3 (três) anos	100%	75%

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:4FA1DBAC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 876/2021, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA A REALIZAR CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, Prefeito Municipal de Nova Olinda, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber**,** que a Câmara Municipal de Nova Olinda aprovou, e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos da Lei Nº 011/1997, fica o chefe do poder executivo autorizado a realizar contratação temporária de servidores públicos, nos seguintes termos:
I - Para os cargos previstos na estrutura administrativa vigente, conforme Lei Municipal Nº 848/2019;
II – Para os cargos previstos na Resolução Nº 9, de 15 de abril de 2014 oriunda do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, vinculado ao Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
III – Para fins de cumprimento da Lei Municipal Nº 788/2017, Programa de Estágio Remunerado;
IV – Para os cargos decorrentes da implantação do Centro de Especialidades Odontológicas criado pela Portaria do Ministério da Saúde Nº 599/2006;
V – Para fins de cumprimento da Lei Municipal Nº 864/2020 que dispõe sobre a Banda de Música Municipal.

Art. 2º A autorização de que trata o Artigo 1º será exclusivamente para os cargos de extrema importância para o bom funcionamento do serviço público, de acordo com o Anexo I desta lei.

Art. 3º As contratações autorizadas por esta Lei deverão ser precedidas de criterioso processo seletivo a ser regulamentado pela Administração.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2021.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

ANEXO I
RELAÇÃO DE CARGOS COM VACANCIA

SECRETARIA DE SAUDE	Cirurgião Dentista (Endodontia)
	Cirurgião Dentista (Traumato-Buco-Maxilo- Facial/Estomatologia)
	Cirurgião Dentista (Periodontia)
	Cirurgião Dentista (Pacientes Especiais/Odontopediatria)
	Cirurgião Dentista (Protesista)
	Auxiliar De Consultório Dentário – ACD
	Técnico Em Radiologia
	Técnico De Enfermagem
	Médico Ginecologista E Obstetra
	Médico Plantonista
	Médico ESF
	Médico Psiquiatra
	Médico Gastroenterologista
	Educador Físico
	Psicólogo
	Enfermeiro
	Agente Comunitário De Saúde – Área 6 – Pissarreira
	Agente Comunitário De Saúde – Área 4 – Serra Do Catolé E Serra Do Zabelê
	Agente Comunitário De Saúde – Área 3 – Centro
	Agente Comunitário De Saúde – Área 1 – Vila Alta
	Zootecnista
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	Operador De Máquinas
	Coveiro
	Eletricista
	Mecânico
	Auxiliar De Mecânico
	Motorista – D
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO.	Maestro
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Estagiários
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	Orientador Social

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:0643437F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E DE VISITADORES (NÍVEL MÉDIO) DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS/CRIANÇA FELIZ.

1º ADITIVO

O SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, POR DELEGAÇÃO DA PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, **torna pública a abertura de Processo Seletivo Simplificado destinado ao preenchimento de vagas temporárias e formação de cadastro de reserva para o quadro de pessoal do município**.

CONSIDERANDO o princípio da publicidade norteador da administração pública, que implica na ampla divulgação de todos os seus atos internos e externos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfretamento do novo coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que institui as medidas iniciais de enfrentamento da infecção humana do novo coronavírus (Covid-19) e suas posteriores prorrogações;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.936, de 17 de fevereiro de 2021, prorrogando o isolamento social e estabelece medidas preventivas direcionadas a evitar a disseminação da covid-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

DECIDE,
Alterar o CRONOGRAMA e ampliar as inscrições para a FORMA VIRTUAL.

1. DO CRONOGRAMA

1. 1. Fica retificado o Cronograma das atividades do Edital nº 01/2021, conforme destacado abaixo:
2.

CRONOGRAMA – NÍVEL MÉDIO E SUPERIOR	
FASE	**PERÍODO**
Publicação do Edital	16 de fevereiro
Inscrições	18 a 23 de fevereiro de 2021
Publicação da relação dos inscritos	25 de fevereiro de 2021
Avaliação da 1ª Etapa – análise de currículo	26 de fevereiro de 2021
Resultado preliminar da 1ª Etapa	03 de março de 2021
Período de Recurso	04 de março de 2021
Resultado dos Recursos	08 de março de 2021
Resultado da 1ª Etapa	08 de março de 2021
Divulgação das datas das entrevistas	09 de março de 2021
Aplicação das Entrevistas	10, 11, 12, 15 e 16 de março de 2021
Resultado preliminar da 2ª Etapa	17 de março de 2021
Período de Recurso	18 de março de 2021
Resultado dos Recursos	22 de março de 2021
Resultado final do processo seletivo simplificado	22 de março de 2021
Homologação	23 de março de 2021

2. DAS INSCRIÇÕES

2. 1. As inscrições do processo seletivo serão gratuitas e presenciais realizadas na sede Secretaria de Desenvolvimento Social de Paramoti, situada à Rua Firmino Gomes, 491 – Centro, Paramoti/CE, das 7:30 às 13 h, conforme as datas estabelecidas no cronograma.

2. 2. O candidato que optar pela inscrição via e-mail, deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do Anexo I (Nível Superior) ou Anexo II (Nível Médio); anexando os documentos correspondentes, além do Anexo IV ou V (Ficha de Pontuação) e Curriculum Vitae, e enviar até às 13h do dia 23 de fevereiro para o endereço eletrônico, e-mail: processoseletivosedes@gmail.com.

2. 4. **Obrigatoriamente o(a) candidato(a) deverá apresentar todos os documentos considerados como pré-requisito para o cargo, necessários para Avaliação de Títulos e comprovação de Tempo de Serviço na Área.**

2. 5. O Candidato que optar pela inscrição via e-mail, deverá anexar toda a documentação exigida, a ser enviada em e-mail ÚNICO, FORMATO PDF, para o endereço eletrônico processoseletivosedes@gmail.com.

2. 6. As seguintes normativas devem ser utilizadas para o efetivar a INSCRIÇÃO:
O título do e-mail deve estar escrito no campo ASSUNTO: EDITAL 001/2021 - (NOME DO CARGO);
No corpo do e-mail indicar NOME COMPLETO, ENDEREÇO E TELEFONE;
Para efeito de inscrição, o candidato deverá enviar em ANEXO as seguintes fichas preenchidas, conforme vaga pretendida:

Anexo I	Ficha de Inscrição - Nível Superior
Anexo II	Ficha de Inscrição – Nível Médio
Anexo IV	Ficha de Pontuação - Nível Médio
Anexo V	Ficha de Pontuação - Nível Superior

O candidato deverá anexar cópias autenticadas de TODOS OS DOCUMENTOS solicitados neste Edital.

2. 7. A Comissão não considerará, para fins de avaliação, as informações sem cópias comprobatórias ou anexadas sem a observância das exigências deste Edital.

2. 8. A Comissão enviará e-mail confirmando o recebimento da documentação.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3. 1. Permanecem inalterados os demais itens constantes no Edital 001/2021 e seus anexos.

Paramoti, Estado do Ceará, em 19 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DANIEL SANTIAGO RODRIGUES
Secretário de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:460C6B69

